

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**PUC - SP**

**Ana Paula Correia Lacanna**

**Os Efeitos no Início da Convergência Contábil da IFRS 9 para as  
Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional (COSIF)**

**Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais**

**São Paulo**

**2018**

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**PUC - SP**

**Ana Paula Correia Lacanna**

**Os Efeitos no Início da Convergência Contábil da IFRS 9 para as  
Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional (COSIF)**

**Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção de título de Mestre em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Dr. Sérgio de Iudícibus.

**São Paulo**

**2018**

**Banca Examinadora:**

---

---

---

**DEDICATÓRIA**

À minha família, em especial aos  
meus pais e o meu esposo.

### **AGRADECIMENTOS A CAPES**

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes), fundação do Ministério da Educação (MEC), pelo apoio financeiro concedido à mim na Modalidade II de Bolsas CAPES, para a realização desse sonho e pela oportunidade de ter tido contato com brilhantes professores.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 88887.147835/201700.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por possibilitar a realização deste sonho. À minha querida família, em especial aos meus amados pais Fausto e Nilva, a minha razão de viver, ao meu esposo Leonardo pelo apoio, carinho e paciência e ao meu padrinho Monsenhor Roberto Mascarenhas Roxo (*in memorian*), responsável por plantar em mim a “sementinha” do Mestrado, desde os tempos da graduação. Agradeço a cada um de vocês por sempre acreditarem e confiarem em meu potencial, nunca deixando de me incentivarem a buscar os meus ideais.

Agradeço ao meu amigo Mestre Fabio Sanches Molina, o meu exemplo de professor do UniFAI e agora colega de trabalho, por confiar em mim e me convidar a fazer parte do corpo docente do UniFAI. Sem dúvidas, a melhor experiência da minha vida!

Ao Prof. Dr. Sérgio de Iudícibus, por toda riqueza de conhecimento compartilhado, paciência, orientação e apoio de sempre. Foi uma satisfação enorme ser orientada pelo Senhor, o mais conhecido como o “Papa” da Contabilidade no Brasil.

Ao Prof. Dr. José Carlos Marion, pela fineza, por todos os ensinamentos e por buscar sempre ajudar os seus alunos, com articulação de encontros, palestras, ciclo de debates entre os colegas, e por aceitar participar da minha banca de qualificação e defesa, trazendo contribuições valiosas. É uma honra tê-lo em minha banca!

Meu profundo agradecimento ao Prof. Dr. José Roberto Kassai da FEA/USP, por aceitar participar da minha banca de qualificação e defesa, contribuindo com contribuições enriquecedoras.

Aos meus queridos professores que contribuíram muito com a minha formação acadêmica, Prof. Dr. Fernando de Almeida Santos, Prof. Dr. José Securato, Prof.<sup>a</sup> Dra. Neusa Maria Bastos Fernandes dos Santos, Prof. Dr. Antonio Benedito e Prof. Dr. Antonio Robles Junior. Levarei comigo para sempre todas as suas valiosas contribuições!

À querida Rosilaine Ferrari, assistente da Coordenação, pela ajuda de sempre e paciência.

Agradeço aos meus colegas do Mestrado pelo apoio durante esse período, em especial aos colegas José Everardo, Carlos Elder, Luiz Cerresi, Antônio Gaspar, Carla Cassan, Anderson Moura, Simone Souza, Wilson Souza, Maurício Rieger e Roberta Silva.

Aos meus queridos alunos da disciplina de Auditoria do Curso de Ciências Contábeis do UniFAI por me ajudarem a ser a cada dia, uma Professora melhor.

Aos meus colegas da empresa FBM Consultoria, em especial ao amigo Ivan Nacsa por todo o apoio e incentivo durante esta parceria de 8 anos e ao colega Lucas Diaz pelo apoio nas orientações técnicas.

Aos meus clientes do Mercado Financeiro, em especial à minha amiga Tatiana Navarro, por me incentivar a cursar o Mestrado na PUC/SP e pela amizade.

Agradeço aos meus amigos e familiares por compreenderem a minha ausência durante estes dois anos.

## Resumo

O processo de implementação das normas internacionais de contabilidade, as IFRS (*International Financial Reporting Standards*) passou a ser adotado internacionalmente pelas instituições financeiras, com o objetivo de permitir que as suas demonstrações financeiras fossem mais transparentes e comparáveis com os demais relatórios financeiros emitidos por outras instituições, permitindo desta forma que os principais usuários da Contabilidade entendessem numa linguagem universal e harmoniosa os números contábeis e as suas notas explicativas, auxiliando-os desta forma no processo de tomada de decisão nas esferas contábil, gerencial, econômico e operacional. No Brasil, desde o ano de 2010, as instituições financeiras passaram a elaborar e divulgar as suas demonstrações financeiras consolidadas em dois padrões diferentes, sendo o primeiro padrão, denominado de BRGAAP, por meio do uso das normas e procedimentos emitidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e o segundo padrão, denominado de IFRS, por meio da emissão de normativos emitidos pelo IASB, convergidos e traduzidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e referendados pelo BACEN, através de Resoluções. Desde o início do processo de convergência às normas internacionais, a norma do IASB que mais causou impacto à realidade dos Bancos foi a IAS 39 Instrumentos Financeiros. A IAS 39 sempre foi considerada complexa desde do momento de sua emissão. Após a crise de 2008, foi possível a realização da revisão da norma pelos órgãos reguladores, tendo como resultado, a institucionalização de um projeto que segmentou esse trabalho em três etapas principais, sendo a primeira fase sobre a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, a segunda etapa sobre a introdução de um modelo novo de cálculo de perda incorrida e a terceira etapa sobre a contabilização do *hedge accounting*, resultando na publicação da IFRS 9 em 24 julho de 2014, com data de vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2018. O presente estudo tem como objetivo explorar as diferenças dos critérios de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, o *impairment* e a contabilização do *hedge accounting*, previstos na IAS 39 (*International Accounting Standard*) e na IFRS 9. Nesse sentido, como fonte de dados, foi levantado no site do BACEN, o relatório contendo as informações trimestrais das Instituições Financeiras do Brasil e selecionado o ranking dos 10 maiores Conglomerados Financeiros no Brasil, cujo filtro de pesquisa correspondeu ao campo “Ativo Total”, na data base 31 de Março de 2018, obtendo uma representatividade de 87% do total. O estudo busca avaliar os principais efeitos da adoção da IFRS 9 nas Demonstrações Financeiras das Instituições Financeiras, para as Instituições que adotaram antecipadamente, antes de 2018, e as estimativas de impacto, para aquelas que adotarão a norma em 2018. As diferenças dos critérios contábeis da IAS 39 e da IFRS 9 foram avaliadas sob a premissa de que a classificação e a mensuração dos ativos financeiros e em especial o novo modelo no cálculo do *impairment* impactaram/impactarão consideravelmente as demonstrações contábeis das Instituições Financeiras. Para o teste empírico, o estudo baseou-se no levantamento das Demonstrações Financeiras Completas em IFRS, nas datas-base 31/12/2017 e 31/03/2018 com o objetivo de verificar os impactos reais/estimados às Instituições. Como conclusão, as análises demonstraram que houve mudanças na classificação e mensuração dos ativos financeiros, assim como o novo cálculo do *impairment* impactou/impactará de forma relevante o Patrimônio Líquido das Instituições, por meio do incremento com a despesa de *impairment*, como era inicialmente esperado. Quanto aos critérios da nova contabilização do *hedge accounting*, não houve mudanças, pois os Bancos optaram em permanecer com os critérios da IAS 39, uma vez que a etapa da IFRS 9 referente ao *hedge accounting* não foi integralmente concluída.

**Palavras-chave:** Padrões e normas contábeis 2. Instituições financeiras 3. Convergência contábil 4. Contabilidade bancária 5. IFRS 9 6. IAS 39

## ABSTRACT

The process of implementing international accounting standards, IFRS (International Financial Reporting Standards) was adopted internationally by financial institutions, in order to allow its financial statements to be more transparent and comparable with other financial reports issued by other companies thus enabling the main users of Accounting to understand in a harmonious and universal language the accounting numbers and their explanatory notes, thus assisting them in the process of decision-making in the accounting, management, economic and operational spheres. In Brazil, since 2010, financial institutions have started to prepare and disclose their consolidated financial statements in two different standards, the first standard being called BRGAAP, through the use of standards and procedures issued by the Central Bank of Brazil (BACEN) and the second standard, denominated IFRS, through the issuance of standards issued by the IASB, converged and translated by the Accounting Pronouncements Committee (CPC) and endorsed by BACEN through Resolutions. From the beginning of the process of convergence to international standards, the IASB standard that most impacted the Bank's reality was IAS 39 Financial Instruments. IAS 39 has always been considered complex since it was issued. After the 2008 crisis, it was possible to carry out a review of the standard by the regulatory agencies, resulting in the institutionalization of a project that segmented this work into three main stages, the first phase being the classification and measurement of financial instruments, second stage on the introduction of a new model of calculation of loss incurred and the third step on the accounting of *hedge* accounting, resulting in the publication of IFRS 9 on July 24, 2014, with a mandatory date as of January 1, 2018. The purpose of this study is to explore the differences in the criteria for classification and measurement of financial instruments, impairment and accounting for *hedge* accounting, as set forth in IAS 39 (International Accounting Standard) and IFRS 9. Related to this, as a data source, the report containing the quarterly financial information of the Brazilian Financial Institutions was selected on the BACEN website and selected the ranking of the 10 largest Financial Conglomerates in Brazil, whose search filter corresponded to the "Total Assets" field, as of March 31, 2018, obtaining a representativity of 87% of the total. The target of this study is to evaluate the main effects of the adoption of IFRS 9 in the Financial Statements of Financial Institutions for the Institutions they adopted before 2018 and the impact estimates for those that will adopt the standard in 2018. Differences in accounting criteria IAS 39 and IFRS 9 were evaluated under the premise that the classification and measurement of financial assets and especially the new model in the calculation of the impairment will have a significant impact on the financial statements of the Financial Institutions. For the empirical test, the study was based on the review of the Complete Financial Statements in IFRS, on the base dates December, 31, 2017 and March, 31, 2018, in order to verify the actual / estimated impacts to the Institutions. As a conclusion, the analyzes showed that there were changes in the classification and measurement of financial assets, as well as the new calculation of the impairment impacted / would significantly impact the Shareholders' Equity, through the increase with the impairment expense, as was initially expected. Regarding the criteria for re-accounting of *hedge* accounting, there were no changes, as the banks chose to remain in accordance with IAS 39 criteria, since the stage of IFRS 9 regarding *hedge* accounting was not fully completed.

**Key Words:** Standards and accounting standards 2. Financial institutions 3. Accounting convergence 4. Bank Accounting 5. IFRS 9 6. IAS 39

## SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS .....	11
LISTA DE TABELAS.....	13
LISTA DE FIGURAS.....	14
LISTA DE QUADROS .....	15
1. INTRODUÇÃO .....	16
1.1 Contextualização do Tema .....	16
1.2 Problema .....	19
1.3 O objetivo geral da pesquisa .....	20
1.4 Os objetivos específicos da pesquisa .....	21
1.5 Justificativa e importância .....	21
1.6 Contribuições esperadas .....	23
1.7 Estrutura do trabalho.....	23
2. A CONTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL .....	25
2.1 O Mercado Financeiro .....	25
2.2 COSIF – O Plano Contábil das Instituições Financeiras.....	26
2.3 Conceito de Instrumentos Financeiros, ativos e passivos financeiros (BACEN).....	27
2.4 A Classificação e Mensuração dos Títulos e Valores Mobiliários (COSIF) .....	28
2.5 A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD (COSIF) .....	29
2.6 Demonstrações Consolidadas (Conglomerado Prudencial) .....	32
2.7 Convergência das Normas Contábeis do SFN às Normas Internacionais.....	32
2.8 Diagnósticos do BACEN (Análises das normas do IASB x BACEN) .....	34
2.9 Esforços do BACEN para a incorporação da IFRS 9 ao COSIF .....	35
3. OS EFEITOS DA IFRS 9 NA CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS .....	38
3.1 O processo de harmonização contábil .....	38
3.2 O projeto de revisão da IAS 39 e publicação da IFRS 9 .....	39
3.3 Introdução aos conceitos .....	41
3.4 O Escopo das normas.....	43
3.5 Formas de mensuração, na aplicação das normas contábeis.....	44
3.6 Conceitos de mensuração .....	45

	10
3.7 Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (IAS 39) .....	50
3.8 Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (IFRS 9) .....	54
3.9 Principais diferenças na classificação e mensuração dos ativos financeiros .....	79
3.10 Resultados da pesquisa global por E&Y .....	81
4. OS EFEITOS DO NOVO MODELO DO CÁLCULO DE <i>IMPAIRMENT</i> DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	84
4.1 Introdução aos conceitos .....	84
4.2 Os principais requisitos da IAS 39 .....	85
4.3 Os principais requisitos da IFRS 9 .....	87
4.4 Resultados da pesquisa realizada por E&Y .....	111
5. OS IMPACTOS DA NOVA CONTABILIZAÇÃO DE <i>HEDGE ACCOUNTING</i> .....	113
5.1 Introdução .....	113
5.2 Os principais requisitos da IFRS 9 vs IAS 39 .....	114
5.2.1 Instrumentos de <i>hedge</i> elegíveis .....	119
5.2.2 Contabilização do <i>hedge accounting</i> .....	120
5.2.3 Objetos de <i>hedges</i> elegíveis .....	124
6. A METODOLOGIA .....	129
6.1 Pesquisa: abordagem, enfoque, tipo, técnica .....	129
6.2 Desenho da pesquisa .....	130
6.3 População e seleção da amostra .....	130
6.4 Coleta de dados .....	134
6.5 Análise dos dados .....	135
6.6 Limitação da pesquisa .....	136
7. ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	137
7.1 Análise das Demonstrações Financeiras – Banco Itaú .....	138
7.2 Análise das Demonstrações Financeiras - Banco Santander .....	143
7.3 Análise das Demonstrações Financeiras das demais Instituições .....	147
8. CONCLUSÃO .....	156
REFERÊNCIAS .....	160
APÊNDICES .....	166

## LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

AAA- *American Accounting Association*  
 ABRASCA: Associação Brasileira das Companhias Abertas  
 APIMEC: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais  
 BACEN: Banco Central do Brasil  
 BCBS: *Basel Committee on Banking Supervision*  
 BM&FBOVESPA: Bolsa de Valores, Mercados e Futuros  
 BRGAAP: *Brazilian Generally Accepted Accounting Principles*  
 BP: Balanço Patrimonial  
 CA: Custo Amortizado  
 C&M: Classificação & Mensuração  
 CFC: Conselho Federal de Contabilidade  
 CMN: Conselho Monetário Nacional  
 COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional  
 CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis  
 CVM: Comissão de Valores Mobiliários  
 DF: Demonstrações Financeiras  
 DRE: Demonstração do Resultado do Exercício  
 DMPL: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido  
 DFC: Demonstração dos Fluxos de Caixa  
 EAD: *Exposure at Default*  
 FASB: *Financial Accounting Standards Board*  
 FCAG: *Financial Crisis Advisory Group*  
 FIPECAFI: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras  
 FVO: *Fair Value Option*  
 IBRACON: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil  
 IAS: *International Accounting Standard*  
 IASB: *International Accounting Standards Board*  
 IASC: *International Accounting Standards Committee*  
 IBRE: Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas  
 IFAC: *International Federation of Accountants*  
 IFD: Instrumentos Financeiros Derivativos  
*Impairment*: Redução ao Valor Recuperável de Ativos  
 IFRS: *International Financial Reporting Standard*  
 LL: Lucro Líquido  
 LGD: *Loss given Default*  
 OCI: *Other Comprehensive Income*  
 ORA: Outros Resultados Abrangentes  
 PCLD: Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa  
 PD: *Probability default*  
 PL: Patrimônio Líquido  
 P&L: *Profit & Loss*  
*Rating*: Classificação de risco de crédito  
 RI: Relação com Investidores  
 SA: Sociedades Anônimas  
 SFAC: *Statement of Financial Accounting Concepts*  
 SFAS: *Statement of Financial Accounting Standards*

SFN: Sistema Financeiro Nacional

SOX: Sarbanes-Oxley

SSPI *Solely Settlement Principal and Interest*

TEJ: Taxa Efetiva de Juros

TVM: Títulos e Valores Mobiliários

VJR: Valor Justo através do Resultado

VJORA: Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Características de TVM, critérios de mensuração e registro contábil .....	29
Tabela 2 - Apresentação da carteira de TVM e IFD das 50 maiores instituições financeiras .....	132
Tabela 3 - Apresentação da carteira de Op. de Crédito das 50 maiores instituições financeiras.....	133
Tabela 4 - Seleção da Amostra – “Top 10” das Instituições Financeiras .....	134

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Etapas da revisão da IAS 39 (Fonte: IASB) .....	40
Figura 2 - Esquema padrão da IFRS 9.....	55
Figura 3 - Instrumentos com cláusula de subordinação.....	67
Figura 4 - Processo para determinação da forma de mensuração.....	69
Figura 5 - Cálculo da receita e da despesa de juros, com a aplicação da Taxa Efetiva de Juros.....	76
Figura 6 - Cálculo da receita aplicando a TJE, para ativos com redução ao valor recuperável .....	77
Figura 7 - Efeitos contábeis das reclassificações entre categorias.....	78
Figura 8 - Comparativo entre Disponível para Venda (IAS 39) x VJORA (IFRS 9).....	81
Figura 9 - Escopo da IFRS 9 (Impairment) .....	87
Figura 10 - Modelos de mensuração de perdas de crédito esperadas .....	88
Figura 11 - Mudança na qualidade de crédito desde o reconhecimento inicial .....	92
Figura 12 - Avaliação do risco de crédito.....	95
Figura 13 - Exemplos de características de risco de crédito compartilhado.....	100
Figura 14 - Avaliação do risco de crédito para ativos modificados.....	103
Figura 15 - Avaliação de significância do aumento do risco de crédito (VJR -> CA & VJORA).....	104
Figura 16 - Avaliação de significância do aumento do risco de crédito (CA -> VJORA) .....	104
Figura 17 - Avaliação de significância do aumento do risco de crédito (CA & VJORA -> VJR).....	105
Figura 18 - Desenho da pesquisa .....	130
Figura 19 - Reconciliação do Patrimônio Líquido (IAS 39 e IFRS 9) .....	142
Figura 20 - Reconciliação das provisões para perdas (IAS 39 e IFRS 9).....	146
Figura 21 - Conciliação do Patrimônio Líquido (IAS 39 e IFRS 9).....	147

**LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Análises necessárias das operações de crédito efetuadas pela Administração.....	30
Quadro 2 - Faixas de dias de atraso e os seus correspondentes níveis de risco.....	31
Quadro 3 - Nível de risco e percentual mínimo de provisão .....	31
Quadro 4 - Relação de CPCs aprovados pelo BACEN .....	35
Quadro 5 - Escopo pelas normas anteriores (IAS 32 e IAS 39) e atual (IFRS 9).....	43
Quadro 6 - Resumo dos critérios de classificação e mensuração dos títulos, à luz da IAS 39 .....	53
Quadro 7 - Definição de Principal (“P”) e Juros (“J”).....	63
Quadro 8 - Cálculo do custo amortizado à luz da IFRS 9 .....	73
Quadro 9 - Exemplos de taxas que são parte integrante às taxas de juros efetiva.....	74
Quadro 10 - Reconhecimento de ganhos e perdas por categoria de mensuração .....	79
Quadro 11 - Relação das categorias e subcategorias de classificação, à luz da IAS 39 .....	80
Quadro 12 - Relação das categorias e subcategorias de classificação, à luz da IFRS 9 .....	80
Quadro 13 - Taxas de desconto utilizadas para o cálculo do valor presente .....	106
Quadro 14 - Identificação das insuficiências de caixa por categorias de perdas de crédito .....	107
Quadro 15 - Abordagem simplificada .....	109
Quadro 16 - Contabilização do valor de opções no tempo .....	122
Quadro 17 - Categorias de mensuração (De-Para) - Banco Itaú.....	139
Quadro 18 - Níveis de Estágio, para classificação do ativo financeiro .....	141

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Contextualização do Tema

A Contabilidade é considerada uma linguagem universal dos negócios e vem constantemente passando por um processo de convergência das normas contábeis, por iniciativa de diversos países.

O encaminhamento a um único padrão contábil internacional, segundo Iudícibus et al. (2010, p. 15) se dá pela convergência às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo órgão *International Accounting Standards Board*, - IASB às quais a União Europeia já aderiu totalmente e diversos outros países também, totalizando mais de uma centena.

O principal normatizador contábil do mundo é o IASB, responsável pela emissão das IFRS. O IASB tem como objetivo desenvolver, com base em princípios claramente articulados, um conjunto único de pronunciamentos contábeis de alta qualidade, compreensíveis, exequíveis e aceitáveis globalmente (IFRS, 2018).

Com relação à evolução da legislação societária brasileira e o processo de convergência das normas internacionais de contabilidade no Brasil, Braga e Almeida (2008) destacam que esse marco evolutivo da contabilidade no Brasil teve sua origem em novembro de 1990, quando o então presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Dr. Ariosvaldo Mattos Filho, criou três comissões de especialistas para revisar e propor alterações na Lei 6.404/76.

Braga (2008) acrescenta que a Comissão Contábil foi presidida pelo Prof. Dr. Sérgio de Iudícibus e que em 31 de outubro de 2001 foi sancionada a Lei 10.303, sem a inclusão da matéria contábil incluída no projeto original de lei. A proposta de reformulação das normas contábeis passou, então, a integrar o projeto de lei específico (3.741/2000), que tinha a finalidade maior de possibilitar o processo de convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade, além de aumentar o grau de transparência das demonstrações contábeis em geral.

Por intermédio de legislações específicas, o Brasil aderiu a este processo de convergência, por meio da sanção das Leis 11.638/07 e 11.941/09, que alteram em parte a Lei 6.404/76 (lei das sociedades anônimas).

Freire et. al (2012) destaca que a nova legislação determinou que a CVM adotasse a normatização contábil de acordo com os padrões internacionais, permitindo ainda que os reguladores firmassem convênio com a entidade que estudava e produzia tais normas.

Com base neste dispositivo legal, criou-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, por meio da Resolução CPC 1.055/05, para que exercesse o principal produtor de normas contábeis no Brasil.

O CPC é o resultado da união das seguintes entidades: Abrasca, Apimec Nacional, BOVESPA, CFC, Fipecafi e Ibracon e tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre os procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, com o propósito de centralizar e uniformizar o seu processo de produção, sempre levando em consideração a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

O CPC produz Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações, com direcionamento explícito de convergência com as normas internacionais de contabilidade, produzidas pelo IASB.

Martins (2007, p.18) aponta algumas razões para a convergência internacional das normas contábeis. Em primeiro lugar, destaca-se a redução de riscos e dos custos de elaboração dos relatórios financeiros, custos de capital e custos das análises. Na sequência, cita-se a centralização na emissão de normas e por fim a representação e processo democrático na produção dessas informações, pois o CPC é composto por preparadores da informação contábil, auditores, analistas, usuários e academia.

Esse processo de convergência vem sendo aplicado gradualmente desde então, tendo o seu ápice para o exercício de 2010, durante o qual as companhias abertas foram obrigadas a adotar as normas internacionais de contabilidade em sua forma completa.

No âmbito do processo de convergência do segmento financeiro, o Departamento de Normas do Sistema Financeiro do BACEN divulgou o Comunicado 14.259, de 10 de março de 2006 com os procedimentos para a convergência das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN com as normas internacionais promulgadas pelo IASB e *International Federation of Accountants* – IFAC.

Filgueiras (2011, p. 1) acredita que não se consegue o desenvolvimento de um país sem que haja um Sistema Financeiro forte e bem estruturado. As instituições financeiras estão presentes na maioria das demonstrações contábeis das corporações, desde o recebimento de seus depósitos até a concessão de crédito para elas, ratificando, assim, sua real importância no cenário econômico.

Além dos diagnósticos, foi divulgado o Comunicado 16.669, de 20 de março de 2008, que comunicou os procedimentos para a adequação das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN às disposições constantes da Lei nº 11.638, de 31 de dezembro de 2007.

Desde o início do processo de convergência às normas internacionais, a norma atualmente vigente a IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement* sempre foi muito criticada, pelas entidades em geral e em especial pelas Instituições Financeiras, por ser uma norma baseada em regras muito rígidas e altamente complexas, de difícil entendimento, interpretação e aplicação, desde o momento de sua emissão. Isso resultou em um cenário que muitas vezes não refletia a realidade econômica dos Bancos.

Diante desse cenário, o *Financial Crisis Advisory Group* - FCAG concluiu, em seu relatório de julho/2009, que a máxima prioridade deveria ser dada ao projeto de simplificar e melhorar as normas sobre os instrumentos financeiros, de modo emergencial, porém sem desconsiderar a ampla consulta pública e, inclusive, mantendo as consultas aos órgãos interessados, entre eles, os reguladores prudenciais (FCAG, 2009, Item 5, p. 14).

No entanto, mesmo antes das recomendações do FCAG, de forma a fornecer uma resposta rápida a crise financeira, o IASB dividiu seu projeto de revisão da IAS 39 em três etapas principais, sendo a primeira etapa, a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, a segunda etapa, a introdução de uma nova metodologia para o cálculo de perda incorrida (*impairment*) e a terceira etapa, o *hedge accounting*. Importante mencionar que a Fase 3, por conta da complexidade envolvida no tema, foi dividida em duas subfases. A subfase já concluída envolve basicamente as regras para *hedges* estáticos ou de relações entre um único objeto de *hedge* e instrumento de *hedge*. O IASB está trabalhando, no momento, no desenvolvimento das regras para os *hedges* dinâmicos ou *macrohedges*.

Em julho de 2014, o IASB emitiu a última e definitiva versão da IFRS 9 – *Financial Instruments* que tem por objetivo substituir a norma atualmente vigente que é a IAS 39 –

*Financial Instruments: Recognition and Measurement*. A nova norma tem uma data de vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2018. A norma equivalente à IFRS 9 no Brasil é o CPC 48 – Instrumentos Financeiros que foi aprovada pela CVM em dezembro/2016.

A IFRS 9 foi criada para ser uma regra substancialmente baseada em princípios e menos complexa, tendo como diretriz básica os seguintes três pilares conceituais:

(i) **Modelo de negócios e características de fluxo de caixa** que corresponde à todo o racional para a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e está baseada na avaliação em conjunto do modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros e as características dos fluxos de caixa desses mesmos ativos financeiros;

(ii) **Perda Esperada** que diz respeito à metodologia para identificação e mensuração das perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) e está baseada nos conceitos de perda esperada e não mais de perda incorrida; e

(iii) **Alinhamento com a Gestão de Riscos** que refere-se ao alinhamento das estratégias e objetivos das equipes de gestão de riscos das entidades com o estabelecimento e manutenção dos relacionamentos de *hedge accounting*.

Além disso, foram realizadas alterações na IFRS 7 (Instrumentos Financeiros: Divulgação), adicionando requerimentos relativos a informações qualitativas e quantitativas que deverão ser adotadas da IFRS 9. Contudo, a IFRS 7 não será escopo desta pesquisa.

Além da introdução destes novos conceitos que impactarão consideravelmente às demonstrações contábeis, mudanças nos processos, controles, sistemas e pessoas são esperados, em especial às Instituições Financeiras regulamentadas pelo BACEN, quando da convergência à nova norma dos Instrumentos Financeiros, a IFRS 9.

## 1.2 Problema

Na visão de Severino (2016, p. 65), a problematização é a abordagem com vistas ao levantamento dos problemas para a discussão, sobretudo quando o estudo é feito em grupo, os problemas podem situar-se desde problemas textuais, os mais objetivos e concretos, até os mais difíceis problemas de interpretação, todos constituem elementos válidos para a reflexão individual ou em grupo. O debate e a reflexão essenciais à própria atividade filosófica e científica.

Um problema de pesquisa, origina-se segundo Martins e Theóphilo (2007, p. 22), da inquietação, da dúvida, da hesitação, da perplexidade, da curiosidade sobre uma questão não resolvida. Para esses autores, a pesquisa científica inicia-se pelo problema e é a busca da solução para ele que orienta toda a lógica de investigação.

Para Iudícibus (2006), o questionamento da pesquisa é um indicador da robustez ou não da proposta de estudo, e sua definição criteriosa constitui um importante quesito para a consistência lógica do trabalho.

Assim sendo, o(s) problema(s) da pesquisa são sentenciados como:

**Para as Instituições Financeiras que adotaram, antecipadamente (antes de 1º/01/2018), os requerimentos da IFRS 9, quais foram os efeitos nas demonstrações contábeis das instituições financeiras, em especial ao patrimônio líquido, no início da convergência aos novos requerimentos da IFRS 9, no que tange ao reconhecimento, classificação e mensuração dos instrumentos financeiros; provisão para perda de crédito esperada e contabilidade de *hedge accounting*?**

**Para as Instituições Financeiras que adotarão os requerimentos da IFRS 9 no ano de 2018, quais são as estimativas de impacto nas demonstrações contábeis das instituições financeiras, em especial ao patrimônio líquido, no início da convergência aos novos requerimentos da IFRS 9 em 1º/01/2018, no que tange ao reconhecimento, classificação e mensuração dos instrumentos financeiros; provisão para perda de crédito esperada e contabilidade de *hedge accounting*?**

### **1.3 O objetivo geral da pesquisa**

Para Severino (2016, p. 27), a pesquisa, como um processo de construção de conhecimento, tem uma tríplice dimensão: uma dimensão propriamente epistêmica, uma que se trata de uma forma de conhecer o real; uma dimensão pedagógica, pois é o intermédio de sua prática que ensinamos e aprendemos significativamente; uma dimensão social, na medida em que são seus resultados que viabilizam uma intervenção eficaz na sociedade através da atividade de extensão.

Os objetivos da pesquisa, segundo Sampieri et al. (2006 p. 36) têm a finalidade de mostrar o que se deseja e devem ser expressos com clareza, pois são as orientações do estudo. A clareza visa evitar possíveis desvios no processo de pesquisa.

O objetivo geral desse estudo é analisar e apresentar:

- os impactos reais trazidos ao Patrimônio Líquido, para as Instituições Financeiras que adotaram, antecipadamente, a IFRS 9; e
- as estimativas de impacto que afetarão o Patrimônio Líquido de 1º/01/2018, para as Instituições Financeiras que adotarão a IFRS 9 em 2018.

#### **1.4 Os objetivos específicos da pesquisa**

Os objetivos específicos desse estudo é analisar e apresentar os principais impactos reais/estimados pela IFRS 9 às Instituições Financeiras, para cada tópico da norma, a seguir:

- (i) impactos no patrimônio líquido para o reconhecimento, classificação e mensuração dos instrumentos financeiros;
- (ii) impactos no patrimônio líquido com a adoção do novo modelo de *impairment*; e
- (iii) impactos no patrimônio líquido com a nova contabilização de *hedge accounting*.

#### **1.5 Justificativa e importância**

O setor financeiro representa um segmento econômico extremamente importante, haja vista seu papel de intermediador e provedor de liquidez à economia.

É fato conhecido que o mercado financeiro e de capitais tem importância cada vez maior no ambiente econômico brasileiro e mundial. Os indivíduos estão preocupados em aplicar melhor seus recursos e as empresas modernas precisam conhecer para tomar decisões estratégicas de financiamento ou investimento (Toledo Filho, 2006, p.1).

Na visão de (Securato, 2005), o tema “Mercado Financeiro” tem inquestionável importância para os estudiosos da área, sejam profissionais, sejam acadêmicos. O grande detalhe do tema é sua característica híbrida, ou seja, conter ao mesmo tempo elementos extremamente práticos e técnicos. Se por um lado essa característica torna o tema fascinante, por outro dificulta sua compreensão quando há um desequilíbrio entre o conhecimento prático e técnico da matéria.

Em virtude de a carteira dos Títulos e Valores Mobiliários (TVM) e Instrumentos Financeiros Derivativos (IFD) e as Operações de Crédito representarem um percentual

expressivo do total de ativos das instituições financeiras, o setor financeiro será o mais impactado pelas alterações trazidas pela IFRS 9, no que tange aos critérios de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e na adoção do novo cálculo de perda de crédito esperada (antes, perda incorrida).

Com base no Relatório das Instituições Financeiras, divulgado trimestralmente pelo BACEN, foi possível construir o *ranking* das 50 instituições financeiras, utilizando os critérios de maior saldo em TVM e IFD e Operações de Crédito na data-base 31 de Março de 2018. Para a carteira de TVM e IFD, notou-se que a representatividade do saldo sobre o valor do ativo total é de **19%** e para a carteira de Operações de Crédito sobre o valor do ativo total é de **37%**.

Com base nestes dois cálculos, é possível notar a representativa das duas contas contábeis frente ao saldo do ativo total de cada instituição. Observa-se que as carteiras de TVM, IFD e Operações de Crédito representam **56%** do saldo do ativo total.

Esses dados foram obtidos no Relatório Trimestral das Informações das Instituições Financeiras, expressos em R\$ mil, disponível no site do BACEN na seção: Sistema Financeiro Nacional -> IF. Data – Dados Seleccionados de Entidades Supervisionadas. Para fins de extração do relatório desejado, foram acionados os seguintes filtros: (i) Data base: 03/2018; (ii) Tipo de instituição: Conglomerados Prudenciais e Instituições Financeiras; e (iii) Relatório: Ativo. Ressalta-se que o montante dos Instrumentos Financeiros Derivativos não contempla os valores nominais das operações (“nacionais”), os quais são registrados em contas de compensação.

Em Março de 2018, o total da carteira de TVM e IFD era de R\$ 1,635 trilhão e a carteira de Operações de Crédito era de R\$ 3,110 trilhões e um Ativo Total de R\$ 8,490 trilhões.

O detalhamento dos saldos das carteiras de TVM, IFD e Operações de Crédito das 50 maiores instituições, pode ser observado no Capítulo 7 – Metodologia.

Diante das mudanças nos critérios de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e no método de cálculo de perda esperada das operações de crédito, surge a oportunidade de analisar os impactos que as mudanças trouxeram. Portanto, a relevância de estudo baseia-se na citada importância que o setor financeiro possui na economia e nas poucas pesquisas acerca da mensuração dos efeitos trazidos pela IFRS 9.

Tais mudanças instigaram a realização de uma pesquisa, para averiguar quão relevante foram esses impactos reais ao patrimônio líquido das instituições financeiras que optaram por

adotar, antecipadamente, os novos requisitos da IFRS 9. Para as instituições financeiras que adotarão em 2018, instigou-se, também, uma análise a fim de averiguar as estimativas dos impactos ao patrimônio líquido de 1º/01/2018.

Mesmo os reguladores estão conscientes desta incerteza: “... *não pode quantificar a magnitude do impacto da mudança ao novo modelo de imparidade nos relatórios financeiros de uma entidade*”. (REITGRUBER, 2015).

## 1.6 Contribuições esperadas

As literaturas em geral têm demonstrando que a adoção da nova norma dos Instrumentos Financeiros, a IFRS 9 apresentará um impacto às demonstrações financeiras das empresas, em especial às dos Bancos, contudo não se descrevem **qual é o real impacto ao patrimônio líquido, com a adoção desses novos requisitos**. Por isso, dentre as principais contribuições deste estudo destacam-se:

- A contribuição para a literatura em geral sobre os impactos de mudanças nas práticas contábeis, dada a carência na literatura nacional de estudos anteriores sobre o assunto;
- O fornecimento de informações à respeito dos impactos reais/estimados ao Patrimônio Líquido dos bancos, com a convergência completa da IFRS 9;
- Do ponto de vista de regulação contábil, esse estudo pode ser utilizado como base para novas ações normativas, especialmente para o Mercado de capitais;
- Intensificar o movimento de incorporação dos novos requisitos da IFRS 9 ao COSIF, dado ao impacto considerável dos requerimentos da IFRS 9, possibilitando com isso a redução das assimetrias existentes nas normas locais.

## 1.7 Estrutura do trabalho

Com o intuito de atingir os objetivos supracitados, este estudo foi organizado em 8 capítulos.

**O capítulo 1**, introdutório, faz a contextualização do tema, apresenta o problema, os objetivos gerais e específicos da pesquisa, sua justificativa e importância, as contribuições esperadas e apresenta a estrutura do trabalho.

**O capítulo 2** apresenta os principais aspectos do Plano Contábil das Instituições Financeiras (COSIF) e sinaliza os esforços empreendidos pelo BACEN no sentido de incorporar ao COSIF os preceitos da norma internacional, em particular os pronunciamentos da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros e IFRS 13 – Mensuração ao Valor Justo.

**O capítulo 3, 4 e 5** contemplam o referencial teórico. Apresenta, inicialmente, o processo de revisão das normas do IASB (IAS 32, IAS 39) e a publicação da IFRS 9, atual norma dos Instrumentos Financeiros e, posteriormente, tratam respectivamente dos conceitos de instrumentos financeiros, dos critérios de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, da metodologia de redução no valor recuperável (*impairment*), dos novos critérios de contabilização do *hedge accounting*. Esses conceitos são apresentados de forma comparativa à luz das normas contábeis da IAS 39 e IFRS 9.

**O capítulo 6** apresenta a metodologia da pesquisa, a abordagem, o enfoque, o tipo, a técnica adotada e limitações de pesquisa. Aborda, também, o detalhamento da população, da amostra, a coleta de dados contábeis da amostra e as análises efetuadas.

**O capítulo 7** analisa os resultados obtidos nas análises das demonstrações contábeis internacionais no padrão IFRS das 10 maiores instituições financeiras brasileiras e 2 de importantes instituições financeiras européias, como forma de comparação.

**O capítulo 8** apresenta as conclusões, vindo a formular a resposta às questões de pesquisa. Adicionalmente, seguem-se as considerações finais, nas quais se resumem as contribuições do estudo e as recomendações e sugestões decorrentes do trabalho realizado. Por fim relacionam-se as referências e apresentam-se os apêndices importantes à compreensão desta pesquisa.

## **2. A CONTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Este capítulo tem como objetivo apresentar, primeiramente, os principais aspectos da escrituração contábil local (BRGAAP) das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, a fim de auxiliar o leitor quanto ao entendimento das práticas contábeis locais, praticadas pelas instituições financeiras.

Essa apresentação é fundamental, para que o leitor consiga identificar, também, as diferenças entre as práticas contábeis locais (BRGAAP) e as normas internacionais (IFRS), uma vez que atualmente, as instituições financeiras são obrigadas a elaborar dois demonstrativos contábeis desde o ano de 2010.

Serão abordados os seguintes tópicos, (i) o COSIF; (ii) as duas principais circulares do BACEN que versam sobre os assuntos técnicos do presente estudo, sendo a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e a provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD); (iii) o processo de convergência das normas contábeis do SFN ao IFRS; e (iv) os esforços que estão sendo empreendidos pelo Banco Central no Brasil, para a incorporação dos requerimentos da IFRS 9 ao COSIF.

### **2.1 O Mercado Financeiro**

O Mercado Financeiro ou Mercado Bancário corresponde ao conjunto de instituições financeiras e operações responsáveis pelo fluxo de recursos monetários entre os agentes econômicos. Na visão de (Securato, 2005) mercado financeiro, basicamente, é o mercado de emprestadores e tomadores de empréstimos, sendo que o valor de remuneração dos empréstimos é chamado de juros, ou, em termos percentuais, de taxa de juros.

Na visão de Fortuna (2010, p. 16) uma conceituação bastante abrangente de sistema financeiro poderia ser de a de um conjunto de instituições que se dedicam, de alguma forma, ao trabalho de propiciar condições satisfatórias para a manutenção de um fluxo de recursos entre poupadores e investidores.

O autor acrescenta que o mercado financeiro, onde se processam essas transações, permite que um agente econômico qualquer (um indivíduo ou empresa), sem perspectivas de aplicação em algum empreendimento próprio, da poupança que é capaz de gerar (denominado como um agente econômico superavitário), seja colocado em contato com outro, cujas

perspectivas de investimento superam as respectivas disponibilidades de poupança (denominado como um agente econômico deficitário).

Fortuna (2010) conclui que o mercado financeiro pode ser considerado como um elemento dinâmico no processo de crescimento econômico, uma vez que permite a elevação das taxas de poupança e investimento.

A Lei de Reforma Bancária (4.595/64), em seu art. 17 caracteriza as instituições financeiras como “as pessoas jurídicas públicas e privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta e intermediação ou a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros”.

## **2.2 COSIF – O Plano Contábil das Instituições Financeiras**

O COSIF corresponde ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional. Criado em 29 de dezembro de 1987, por meio da Circular 1.273, em 29 de dezembro de 1987, tem como objetivo principal a unificação dos diversos planos contábeis existentes à época e a uniformização dos procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras.

Além disso, o COSIF uniformiza os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, racionaliza a utilização de contas, estabelece regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados.

Dessa forma, conforme Circular 1.273, o COSIF é fundamental ao Sistema Financeiro Nacional - SFN pois possibilita o acompanhamento do sistema financeiro, a análise, a avaliação do desempenho e o controle, de modo que as demonstrações financeiras elaboradas, expressem, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira da instituição e conglomerados financeiros.

O COSIF subdivide-se em quatro capítulos:

No capítulo 1, Normas Básicas, estão consolidados os princípios, critérios e procedimentos contábeis que devem ser utilizados por todas as instituições integrantes do SFN.

No capítulo 2, Elenco de Contas, são apresentadas as contas integrantes do plano contábil e respectivas funções.

No capítulo 3, Documentos, são apresentados os modelos de documentos de natureza contábil que devem ser elaborados pelas instituições integrantes do SFN.

No capítulo 4, Anexos, são apresentadas as normas editadas por outros organismos (CPC, IBRACON etc) que foram recepcionadas para aplicação às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este BACEN.

### **2.3 Conceito de Instrumentos Financeiros, ativos e passivos financeiros (BACEN)**

Antes de explorar os critérios de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e a PCLD, previstos nos normativos do BACEN, é fundamental entender um pouco mais no detalhe os conceitos de instrumentos financeiros, ativos e passivos financeiros, dispostos na Resolução 3.534, art. 2º, conforme apresentado, a seguir:

a) instrumento financeiro: qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio para outra;

b) ativo financeiro:

I - dinheiro;

II - instrumento de capital próprio de outra entidade;

III - direito contratual de:

1 - receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou

2 - trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis à própria entidade; ou

IV - contrato a ser ou que possa ser liquidado com instrumento de capital próprio da entidade e que seja:

1 - instrumento financeiro não-derivativo para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a receber um número variável de instrumentos de capital próprio da entidade; ou

2 - instrumento financeiro derivativo a ser ou que possa ser liquidado por outra forma que não pela troca de um valor fixo em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo de instrumento de capital próprio da entidade.

c) passivo financeiro:

I - obrigação contratual de:

1 - entregar dinheiro ou outro ativo financeiro para outra entidade; ou

2 - trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis à própria entidade; ou

II - contrato a ser ou que possa ser liquidado com instrumento de capital próprio da entidade e que seja:

1 - instrumento financeiro não-derivativo para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de instrumentos de capital próprio da entidade; ou

2 - instrumento financeiro derivativo a ser ou que possa ser liquidado por outra forma que não pela troca de um valor fixo em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo de instrumento de capital próprio da entidade;

d) instrumento de capital próprio: qualquer contrato que evidencie interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos;

e) valor justo: quantia pela qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado, entre partes informadas, não relacionadas e em condições de equilíbrio;

f) transferência de controle de ativo financeiro: quando o comprador ou cessionário passa a deter, na prática, o direito de vender ou de transferir o ativo financeiro em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais em decorrência da operação original de venda ou de transferência.

## **2.4 A Classificação e Mensuração dos Títulos e Valores Mobiliários (COSIF)**

A Circular BACEN nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, estabelece critérios para registro e validação contábil de títulos e valores mobiliários.

O art. 1º da Circular estabelece que os títulos e valores mobiliários adquiridos por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, agências de fomento e sociedades de crédito ao microempreendedor, devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias:

I - títulos para negociação;

II - títulos disponíveis para venda;

III - títulos mantidos até o vencimento.

A Tabela 1 apresenta os conceitos de cada categoria dos títulos e valores mobiliários, os critérios de mensuração e as contas contábeis adequadas, para o registro da valorização e desvalorização, baseados na Circular BACEN nº 3.068, de 08 de novembro de 2001:

Tabela 1 - Características de TVM, critérios de mensuração e registro contábil

<b>Categoria dos títulos e valores mobiliários</b>	<b>Conceito</b>	<b>Crítérios de mensuração</b>	<b>Registro contábil da valorização e desvalorização</b>
Títulos para negociação	Corresponde aos títulos que devem ser registrados os títulos e valores mobiliários, com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados.	Valor de mercado (no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços	Na adequada conta de Receita ou Despesa, no resultado do período
Títulos disponíveis para venda	Devem ser registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadrem nas categorias: Títulos livres para negociação e Mantidos até o vencimento.	Valor de mercado (no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços	À conta destacada do Patrimônio Líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários
Títulos mantidos até o vencimento	Devem ser registrados os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja intenção e capacidade financeira da instituição de mantê-los em carteira até o vencimento.	Avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos	Na adequada conta de Receita ou Despesa, no resultado do período

Fonte: Elaborada com base na Circular BACEN nº 3.068, de 08 de novembro de 2001.

## 2.5 A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD (COSIF)

No que tange aos critérios da PCLD, as instituições financeiras devem observar os requerimentos previstos na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre os critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

O art. 1º determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis:

- I - nível AA;
- II - nível A;
- III - nível B;
- IV - nível C;
- V - nível D;
- VI - nível E;
- VII - nível F;
- VIII - nível G;
- IX - nível H.

A constituição de PCLD implementada pela Resolução CMN nº 2.682/1999 fortalece e atribui uma responsabilidade maior à área de crédito das instituições financeiras, por exigir que as políticas e procedimentos para concessão de crédito sejam fundamentados em bases técnicas. (Niyama, 2001)

A Circular prevê ainda em seu art. 2º que a classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos detalhados no Quadro 1:

Quadro 1 - Análises necessárias das operações de crédito efetuadas pela Administração

Em relação ao seu devedor e seus garantidores	Em relação a operação
a) situação econômico-financeira; b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito.	a) natureza e finalidade da transação; b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez; c) valor.

Fonte: Elaborado com base na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

O art. 4º da Resolução CMN nº 2.682 prevê que a classificação da operação nos níveis de risco deve ser revista, no (i) mínimo mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos; (ii) a cada seis meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado e (iii) uma vez a cada doze meses, em todas as situações.

O Quadro 2 demonstra as faixas de dias de atraso e os seus correspondentes níveis de risco, que devem ser observados pela instituição, quando da revisão, no mínimo mensal, para fins de classificação das operações de crédito.

Quadro 2 - Faixas de dias de atraso e os seus correspondentes níveis de risco

<b>Faixa de dias de atraso</b>	<b>Nível de risco</b>
Entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias	B
Entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias	C
Entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias	D
Entre 91 (noventa e um) e 120 (cento e vinte) dias	E
Entre 121 (cento e vinte e um) e 150 (cento e cinquenta) dias	F
Entre 151 (cento e cinquenta e um) e 180 (cento e oitenta) dias	G
Superior a 180 (cento e oitenta) dias	H

Fonte: Elaborado com base na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

Consoante o art. 6º da Resolução CMN nº 2.682/1999, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis, e constituir a PCLD, em montante suficiente para refletir às potenciais perdas, não podendo ser inferiores aos percentuais determinados.

O Quadro 3 apresenta os níveis de risco das operações de crédito e o seus respectivos percentuais de provisão que devem ser utilizados sobre o valor do saldo devedor da operação de crédito, quando da constituição da provisão.

Quadro 3 - Nível de risco e percentual mínimo de provisão

<b>Nível de risco</b>	<b>% de provisão</b>
AA	0%
A	0,5%
B	1%
C	3%
D	10%
E	30%
F	50%
G	70%
H	100%

Fonte: Elaborado com base na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

## **2.6 Demonstrações Consolidadas (Conglomerado Prudencial)**

Consoante a Resolução BACEN nº 4.280, art 1º, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, exceto cooperativas de crédito, devem elaborar as demonstrações contábeis de forma consolidada.

O art. 2º da Resolução 4.280 dispõe que as demonstrações contábeis consolidadas devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil, da seguinte forma:

a) com periodicidade mensal: Balancete Patrimonial Analítico – Conglomerado Prudencial; e

b) com periodicidade semestral, nas datas-base de junho e dezembro:

I - Balanço Patrimonial (“BP”) – Conglomerado Prudencial;

II - Demonstração do Resultado do Exercício (“DRE”) – Conglomerado Prudencial;

III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (“DMPL”) – Conglomerado Prudencial; e

IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa (“DFC”) – Conglomerado Prudencial.

As instituições financeiras apresentam suas demonstrações financeiras no padrão BR GAAP, de acordo com as diretrizes contábeis estabelecidas pelas Leis nº 4.595/64 – Lei do Sistema Financeiro Nacional – e nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações (e suas alterações pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, que tiveram por objetivo harmonizar a lei brasileira com a internacional). Além disso, essas instituições financeiras (S/A) devem divulgar demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro, o IFRS, após a exigência do CMN, pelo Comunicado BACEN nº 14.259, de 10 de março de 2006.

## **2.7 Convergência das Normas Contábeis do SFN às Normas Internacionais**

O processo de convergência das normas contábeis do SFN às Normas Internacionais foi marcado pelo Comunicado BACEN nº 14.259, aonde foi comunicado os procedimentos para a convergência das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN com as normas internacionais promulgadas pelo IASB e IFAC.

Na ocasião, a Diretoria Colegiada do BACEN determinou, no âmbito do BACEN, que fosse desenvolvida uma ação específica até 31 de dezembro de 2006, com o objetivo de identificar as necessidades de convergência às normas internacionais de contabilidade e às

normas internacionais de auditoria, promulgadas, respectivamente, pelo IASB e pela IFAC, aplicáveis às instituições financeiras.

A partir de referido diagnóstico, foram editados normativos objetivando a adoção de procedimentos para a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas em consonância com os pronunciamentos do IASB, a partir de 31 de dezembro de 2010, bem como a observância das normas editadas pela IFAC para a prestação de serviços de auditoria independente no âmbito do SFN.

Em 20 de março de 2008, o BACEN publicou o Comunicado nº 16.669, aonde foi estabelecido que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, conforme os arts. 4º, inciso XII, e 31 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, deveriam observar as normas contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo BACEN consubstanciadas no COSIF. Essa deliberação foi reforçada pela promulgação da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, aonde foram alterados os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos à escrituração mercantil e à elaboração de demonstrações contábeis por parte das sociedades anônimas.

Em 24 de setembro de 2009, o BACEN publicou a Resolução nº 3.786 e em seu art. 1º dispôs o seguinte texto:

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor, devem, a partir da data-base de 31 de dezembro de 2010, elaborar e divulgar anualmente demonstrações contábeis consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASC Foundation).

Em 23 de outubro de 2009, o BACEN publicou a Circular nº 3.472 com o objetivo de estabelecer as condições e procedimentos para a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo IASB. O art. 1º, o BACEN decidiu o seguinte:

As demonstrações contábeis consolidadas de que trata a Resolução nº 3.786, de 24 de setembro de 2009, devem ser elaboradas para a data-base 31 de dezembro e divulgadas até noventa dias após essa data, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do parecer do auditor independente.

Parágrafo único. As demonstrações de que trata o caput devem ser apresentadas em língua portuguesa e em milhares de reais, no sítio da instituição na internet, ficando disponíveis para acesso público pelo prazo mínimo de cinco anos, inclusive nos casos em que ocorra transformação, incorporação, cisão ou fusão.

## **2.8 Diagnósticos do BACEN (Análises das normas do IASB x BACEN)**

Este tópico tem como objetivo apresentar os resultados dos Diagnósticos da Convergência às Normas Internacionais, elaborados pelo BACEN em Dezembro de 2006, procedentes da análise das normas de contabilidade consubstanciadas no COSIF frente aos padrões internacionais de divulgação financeira (IFRS), promulgados pelo IASB em 31 de dezembro de 2005.

É importante dar esse destaque ao trabalho realizado pelo BACEN, pois mostra-se que os resultados decorrentes das referidas análises já sinalizavam no ano de 2007, a necessidade de uma aproximação dos critérios contábeis internacionais às normas locais previstas nas regras locais (COSIF). Cabe salientar que os requerimentos previstos nas normas do IAS 32 e IAS 39 publicados em Dezembro de 2005, utilizados no Diagnóstico pelo BACEN e que serão apresentados, a seguir, encontram-se revogados pela IFRS 9.

Como resultado do Diagnóstico da norma IAS 32, a situação foi concluída como parcialmente divergente, no que tange aos critérios de classificação para ativo financeiro, passivo financeiro e instrumento de capital.

Como resultado do Diagnóstico da norma IAS 39, observou-se que as normas emitidas pelo IASB são geralmente mais detalhadas e muitas vezes possuem exemplos e orientações para seu emprego, fatos que dificultaram a aplicação dos procedimentos contábeis durante o processo de convergência. Além disso, a IAS 39 apresentou algumas divergências especialmente nas Resoluções CMN nº 2.682/99 e 3.181/04, e das Circulares BACEN nº 3.068/01 e nº 3082/02. Foram observadas diferenças no escopo das normas, enquanto a IAS 39 se aplica a qualquer tipo de instrumento financeiro, as normas locais (COSIF) tratam separadamente do registro contábil de TVM e de derivativos, de operações de crédito e de outros instrumentos financeiros; nas definições de valor justo pela IAS 39 e valor de mercado pelas normas locais (COSIF); nas categorias em que os instrumentos financeiros devem ser classificados, sendo apresentadas quatro categorias pela IAS 39 enquanto que as normas locais preveem apenas três categorias, não sendo formalmente prevista a categoria “Créditos e Recebíveis”, ainda que exista como Operações de crédito”.

Outras divergências foram observadas quanto ao momento e ao valor do reconhecimento inicial dos ativos financeiros, quanto às taxas utilizadas, para fins do cálculo

do custo amortizado dos ativos financeiros, a reclassificação entre categorias, a perda por imparidade e não recebimento de ativos financeiros.

Com relação aos pronunciamentos técnicos, até o presente momento, apenas doze (12) dos quarenta e oito (48) CPCs emitidos pelo respectivo Comitê foram aprovados pelo BACEN. São eles:

Quadro 4 - Relação de CPCs aprovados pelo BACEN

Pronunciamento Técnico	BACEN/CMN Resolução
CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro	4.144/12
CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos	3.566/08
CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis	4.524/16
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa	3.604/08
CPC 04 (R1) - Ativo Intangível	4.534/16
CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas	3.750/09
CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações	3.989/11
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	4.007/11
CPC 24 - Evento Subsequente	3.973/11
CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	3.823/09
CPC 27 - Ativo Imobilizado	4.535/16
CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados	4.424/15

Fonte: Elaborado com base das informações obtidas no site: [www.cpc.org.br](http://www.cpc.org.br), atualizado até março de 2018.

## 2.9 Esforços do BACEN para a incorporação da IFRS 9 ao COSIF

É fundamental a abordagem desse assunto, pois auxilia o leitor a observar a relevância do tema, no momento em que o BACEN, um órgão extremamente conservador, demonstra preocupação quanto à distância dos critérios contábeis previstos nas normas do IASB e nas normas locais (COSIF).

Diante de um cenário de comprovadas divergências entre as normas locais (COSIF) e as internacionais (IASB) existentes como pôde ser observado nos resultados do Diagnóstico, e também, pela publicação da IFRS 9 em 1º de julho de 2014, com a adoção obrigatória para 1º de janeiro de 2018, a Diretoria Colegiada do BACEN percebeu que era necessário se mobilizar, no sentido de possibilitar a convergência contábil da regulação contábil aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, com as melhores práticas reconhecidas internacionalmente, em particular os padrões emanados do IASB. Este assunto encontra-se inserido na Agenda BC+, no pilar denominado “Sistema Financeiro Mais Eficiente do BACEN”.

Na ocasião, este fato trouxe muita surpresa e uma “certa correria” ao Mercado Financeiro, fazendo com que os órgãos de classe, as associações dos Bancos, as empresas de consultorias e auditorias e instituições financeiras se reunissem a fim de debaterem a proposta do BACEN, no que refere-se ao nível de incorporação das normas internacionais ao COSIF e também, para darem início ao planejamento a fim de atender à proposta do BACEN.

Neste sentido, o BACEN divulgou o Edital de Consulta Pública nº 54, de 30 de agosto de 2017, que divulga proposta de resolução que dispõe sobre os critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros pelas instituições financeiras a funcionar pelo BACEN.

Essa proposta consiste na incorporação ao COSIF dos preceitos da norma internacional, em particular os pronunciamentos IFRS 9 – Instrumentos Financeiros e IFRS 13 – Mensuração ao Valor Justo. O Edital nº 54/17 ficou disponível para consulta do período de 30 de agosto de 2017 a 01 de dezembro de 2017, na qual foram levantadas oportunidades de melhoria na proposta normativa, que serão avaliadas pelo BACEN.

Devido à extensão e à complexidade do tema, a incorporação do padrão internacional relativo a instrumentos financeiros foi dividida em etapas. A proposta normativa em consulta representa a primeira etapa deste processo e abarca os critérios para classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros.

Dando continuidade à segunda etapa, o BACEN divulgou o Edital de Consulta Pública nº 60, de 22 de fevereiro de 2018, que divulga propostas de atos normativos dispendo sobre critérios contábeis relativos à provisão para perdas associadas ao risco de crédito de instrumentos financeiros.

Os Editais nº 54/17 e 60/18 encontram-se disponíveis no site do BACEN, no menu do perfil geral “Legislação e normas”, “Consultas Públicas”.

O Edital nº 60/18 ficou disponível para consulta do período de 22 de fevereiro de 2018 a 24 de abril de 2018, na qual foram levantadas oportunidades de melhoria na proposta normativa, que serão avaliadas pelo BACEN. Ainda em virtude da complexidade, especificamente em relação à esta segunda etapa, o BACEN demonstrou interesse especial em receber contribuições sobre os pontos, compreendendo inclusive, comentários, sugestões de aprimoramento. Os temas relativos à contabilidade de instrumentos destinados a *hedge*, apresentação e evidenciação de instrumentos financeiros serão objetos de etapas posteriores.

O Mercado Financeiro ainda aguarda a publicação das normas pelo BACEN, e anseia com a possibilidade de elaboração de apenas um demonstrativo contábil convergente totalmente às normas do IASB. Contudo, com base nas discussões do Mercado, dada à complexidade do tema, o BACEN optou em postergar este projeto de convergência para o ano de 2020. Contudo, existe a previsão que o BACEN emitirá os normativos referentes à convergência à IFRS 9 no 2º semestre de 2018.

Nos próximos capítulos, serão apresentados os principais efeitos trazidos pela convergência da IFRS 9, comparados com a norma que era utilizada anteriormente pelas instituições financeiras, a IAS 39.

### **3. OS EFEITOS DA IFRS 9 NA CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

Este capítulo tem como propósito apresentar, primeiramente, o histórico da revisão da norma IAS 39 e da publicação da IFRS 9, cujos efeitos trazidos por esta última norma ao processo de harmonização contábil é o objeto de análise deste trabalho. Na sequência, serão apresentados os conceitos de instrumentos financeiros, a sua classificação e mensuração, pelas regras internacionais de contabilidade, sendo as normas anteriores (IAS 32 e IAS 39) e a norma atual, a IFRS 9, vigente a partir de 1º de janeiro de 2018.

#### **3.1 O processo de harmonização contábil**

Para Niyama (2005), todo o processo de harmonização ou convergência é infalível, em face da existência de peculiaridades entres os países participantes deste processo, e destaca que os projetos de harmonização e convergências embora parecem ser iguais, são bem distintos. A harmonização permite a aproximação das normas e práticas entres os países, buscando preservar as particularidades inerentes de cada um, e possibilitando a reconciliação dos sistemas contábeis a fim de melhorar a troca de informações a serem interpretadas em compreendidas. Já a convergência passou a ser bastante utilizada com o intuito de definir a trajetória dos países na adoção integral do IASB.

Segundo Iudícibus; Marion (2018), mais de 135 países já adotaram os padrões internacionais, como forma de tornar a contabilidade uma linguagem universal na qual as demonstrações financeiras sejam publicadas seguindo uma mesma base de princípios.

Para Weffort (2005), além de apontar as principais causas das diferenças entre padrões e práticas contábeis entre os países, afirma ainda que esse processo pode conduzir à existência de uma contabilidade de fato e outra de direito.

Apesar da ressaltada relevância da convergência internacional de contabilidade, Carmo (2011) corrobora que a simples introdução das normas, sem considerar os aspectos culturais e institucionais dos países, pode levar a uma adoção de *dure* (de direito) e não de *facto* (de fato) das normas, o que prejudicaria o processo de uniformização das práticas contábeis, transformando a convergência em uma simples questão de formalidade. É importante ressaltar que a contabilidade de direito tratará da uniformidade da regulação contábil, da convergência

entre as normas, enquanto que a contabilidade de fato diz respeito à adoção na prática cotidiana das empresas.

### 3.2 O projeto de revisão da IAS 39 e publicação da IFRS 9

Como mencionado na Introdução deste documento, os requisitos presentes na norma IAS 39, para o reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros e para o cálculo do *impairment* foram consideradas extensas e complexas, no que tange à dificuldade de entendimento, interpretação e aplicabilidade. Por este motivo, os usuários das demonstrações contábeis solicitaram ao IASB o desenvolvimento de normas baseadas em princípios e menos complexas.

Em 2008, a crise financeira, inicialmente denominada de crise do *subprime* (Carta do IBRE, 2008, p.6) e posteriormente de crise financeira mundial, veio acentuar a preocupação sobre a complexidade da contabilidade dos instrumentos financeiros.

Conforme FASB, (2009, p. 3), apesar de as normas contábeis não serem a causa-raiz da crise, ficou evidente que a crise expôs as fraquezas nelas existentes e em suas aplicações. Tal fraqueza reduziu a credibilidade dos relatórios financeiros, o que, em parte, contribuiu uma perda geral de confiança depositada no sistema financeiro. Uma das mais importantes fraquezas detectadas diz respeito à extraordinária complexidade das normas contábeis sobre os instrumentos financeiros, incluindo múltiplas abordagens para o reconhecimento de perda ao valor recuperável dos ativos. (FASB, 2009, p.3).

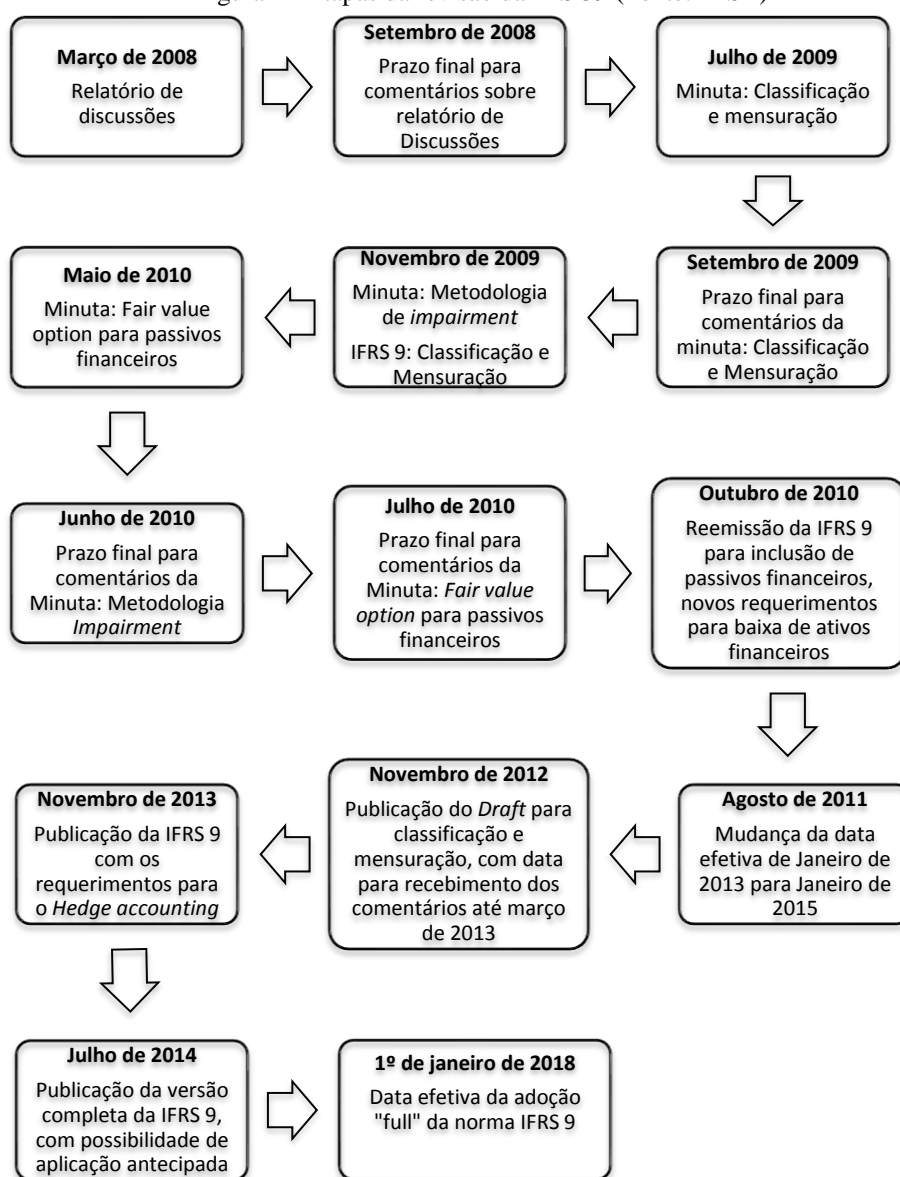
Diante desse cenário, o FCAG concluiu, em seu relatório de julho/2009, que a máxima prioridade deveria ser dada ao projeto de simplificar e melhorar as normas sobre os instrumentos financeiros, de modo emergencial, porém sem desconsiderar a ampla consulta pública e, inclusive, mantendo as consultas aos órgãos interessados, entre eles, os reguladores prudenciais (FCAG, 2009, item 5, p. 14). No entanto, mesmo antes das recomendações do FCAG, de forma a fornecer uma resposta rápida à crise financeira, o IASB dividiu seu projeto de revisão da IAS 39 em três etapas: 1ª Etapa: Classificação e mensuração; 2ª Etapa: Metodologia de *impairment*; 3ª Etapa: *Hedge accounting*

O objetivo final do projeto era de melhorar a utilidade das informações financeiras, na tomada de decisões, por meio da simplificação dos requisitos para classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, vindo, finalmente, a substituir a IAS 39. A IFRS 9 - Instrumentos

Financeiros traz mudanças fundamentais na contabilização dos instrumentos financeiros e substitui a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Sucintamente, a IFRS 9 inclui novas regras sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros, incluindo a redução no valor recuperável e complementa os novos princípios de contabilidade de *hedge* publicados em 2013. A nova norma teve a sua data de vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2018.

De forma a detalhar o processo de revisão da IAS 39, a Figura 1 apresenta a linha do tempo de suas etapas:

Figura 1 - Etapas da revisão da IAS 39 (Fonte: IASB)



Fonte: Elaborada com base nas informações do IASB ([www.iasplus.com](http://www.iasplus.com))

### 3.3 Introdução aos conceitos

Com relação à conceituação de ativos, segundo Franscico D´Auria (apud Iudícibus, 2015, p. 123), o ativo é finalmente, “o conjunto de meios ou a matéria prima posta à disposição do administrador para que esse possa operar de modo a conseguir os fins que a entidade entregue à sua direção tem em vista”.

Na visão do Professor John Cannin, de Stanford (apud Hendriksen e Van Breda, 2016, p. 285), primeiro a tentar dar definições abrangentes dos elementos do balanço, definiu um ativo do seguinte modo: qualquer serviço futuro, em termos monetários, ou qualquer serviço futuro conversível em moeda (...) cujos direitos pertencem legal ou justamente a alguma pessoa ou algum conjunto de pessoas. Tal serviço é um ativo monetário para que essa pessoa ou que esse grupo de pessoas que o usufrui.

Exemplificando os ativos financeiros, Lopes et. al. (2009, p 15) citam: o dinheiro (moeda local ou estrangeira); aplicações em depósitos bancários; recebíveis (contas a receber, duplicatas a receber); empréstimos concedidos a outras entidades; investimentos em títulos de dívida (debêntures, *bonds*, notes) emitidos por outras entidades e investimentos em títulos patrimoniais de outras entidades.

Para a conceituação de passivos, Cannin (apud Hendriksen e Van Breda, 2016, p.286), define da seguinte forma: um serviço, com valor monetário, que um proprietário (titular de ativos) é obrigado legalmente (ou justamente) a prestar a uma segunda pessoa (ou grupo de pessoas).

Hendriksen e Van Breda (2016, p. 286) acrescentam que a grande virtude dessas duas definições reside em permitir interpretações semânticas, ou seja, uma pessoa razoável poderia decidir-se se um item é um ativo ou um passivo examinado, sua natureza econômica e legal. O FASB tem seguido a posição de Cannin procurando estabelecer definições semânticas.

Lopes et. al (2009, p. 16) exemplificam os passivos financeiros, como: contas a pagar, duplicatas a pagar, depósitos recebidos (em instituições financeiras) empréstimos obtidos de outras entidades e títulos de dívida emitidos (debêntures, *bonds*, notes). Por último, acrescentam que os exemplos mais conhecidos de títulos patrimoniais são as ações, apesar de existirem outros que também podem se classificar como tal, como quotas de empresas limitadas, bônus de subscrição e opções de ações emitidas pela própria empresa.

Na ótica das normas internacionais do IASB, para o IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, instrumento financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro

de uma entidade e um passivo ou instrumento de patrimônio de outra entidade. (IBRACON, 2010, p. 1382).

O IAS 32 define um ativo financeiro como: (i) dinheiro; (ii) um instrumento patrimonial de uma entidade; (iii) um direito contratual para recebimento de caixa ou outro ativo financiado de outra entidade ou (iv) um contrato que será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade. (IBRACON, 2010, p. 1382).

E quanto ao passivo financeiro, IAS 32 define que é qualquer passivo que seja: (i) uma obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro a outra entidade ou (ii) um contrato que será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade. (IBRACON, 2010, p. 1382).

Por instrumento de capital, entende-se qualquer contrato que evidencie um interesse residual em ativos de uma entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos. (IBRACON, 2010, p. 1383).

Ernst & Young e FIPECAFI (2010, p. 293) acrescentam que a definição de instrumento patrimonial, por parte do IASB, é mais abrangente do que a simples denominação de participação no capital de outra entidade, que pode resumir-se à participação no capital social.

A classificação do instrumento financeiro deve ser efetuada no reconhecimento inicial, pelo emissor, conforme a essência do acordo contratual e as definições de ativo financeiro, passivo financeiro e instrumento patrimonial (IBRACON, 2010, p. 1777).

A IFRS 9 (IBRACON, 2016 p. A298, item 3.1.1) dispõe que uma entidade reconhecerá um ativo ou um passivo financeiro em sua demonstração da posição financeira, quando, e apenas quando, a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Com relação às baixas de ativos e passivos financeiros, ou “desreconhecimento” na denominação literal da IFRS 9, não houve muita alteração dos requisitos previstos na IAS 39 comparados com os apresentados na IFRS 9.

Para a IFRS 9 (IBRACON, 2016, p. A300, item 3.2.3), uma entidade baixará um ativo quando, e apenas quando: (a) os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo financeiro expirarem, ou (b) transferir o ativo e a transferência se qualificar para baixa.

O item 3.2.1.2 da IFRS 9 dispõe que ao baixar um ativo financeiro em sua totalidade, a diferença entre: (a) o valor contábil (mensurado na data da baixa); e (b) a contraprestação recebida (incluindo qualquer novo ativo obtido menos qualquer novo passivo assumido) será reconhecido em lucros e perdas.

Com relação à baixa de passivos financeiros, a IFRS 9 (IBRACON, 2016, p. A304, item 3.3.1) dispõe que uma entidade removerá um passivo financeiro (ou uma parte de um passivo financeiro) de sua demonstração da posição financeira quando, e apenas quando, ele for extinto – ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liberada, cancelada ou vencer.

O item 3.3.3 do IFRS 9 aborda que a diferença entre o valor contábil de um passivo financeiro (ou parte de um passivo financeiro) extinto ou transferido à outra parte e a contraprestação paga, incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos, será reconhecida em lucros e perdas.

### 3.4 O Escopo das normas

De acordo com Ernst & Young e FIPECAFI (2010, p. 293) e a IFRS 9 (IBRACON, 2016, p. A296, item 2.1), as normas do IAS 32 e IAS 39 (normas anteriores) e IFRS 9 (norma vigente) apresentam um amplo escopo e contemplam todos os instrumentos financeiros, exceto quando especificamente abordados em outra norma, tais como:

Quadro 5 - Escopo pelas normas anteriores (IAS 32 e IAS 39) e atual (IFRS 9)

Itens	Normas aplicáveis (Escopo: IAS 32/IAS 39)	Normas aplicáveis (Escopo: IFRS 9)
Participações em subsidiárias, associadas e joint ventures, a menos que, de acordo com essas normas, devam ser contabilizadas em conformidade com a IAS 39	IAS 27 IAS 28 e IAS 31	IFRS 10 IAS 27 IAS 28
Participações em arrendamento (IAS 17), exceto quaisquer derivativos embutidos e os dispositivos sobre baixa e constituição de provisão para perda de valor recuperável apresentados na IAS 39	IAS 17	IAS 17
Ativos e passivos constantes em planos de benefícios a funcionários	IAS 19	IAS 19
Instrumentos financeiros emitidos pela entidade que atenderem à definição de instrumento de patrimônio da IAS 32 (incluindo opções e bônus de subscrição).	-	IAS 32
Os direitos e obrigações decorrentes de um contrato de seguro, conforme definido na IFRS 4 – Contratos de seguro, que não sejam direitos e obrigações da emitente decorrentes de um contrato de seguro que atenda à definição de contrato de garantia financeira	-	IFRS 4

ou um contrato que esteja dentro do alcance da IFRS 4, porque contém característica de participação discricionária.		
Compromissos de empréstimos. Uma emitente de compromisso de empréstimo aplicará os requisitos de redução ao valor recuperável da IFRS 9 a compromissos de empréstimo que não estejam dentro do alcance da IFRS 9. Além disso, todos os compromissos de empréstimo estão sujeitos aos requisitos de baixa da IFRS 9.	-	IFRS 9
Mensuração subsequente de garantias financeiras que contemplam o pagamento a ser efetuado especificamente para fins de reembolso de inadimplemento do devedor	IAS 37	IAS 37
Contratos futuros firmados em uma combinação de negócios	IFRS 3	IFRS 3
Contratos que requeiram pagamentos que dependam de condições climáticas, geológicas ou outros fatores relacionados	Se não estiver dentro do escopo de Contratos de seguro, considerar IAS 39	Se não estiver dentro do escopo da IFRS4, considerar a IFRS 9
Instrumentos financeiros, contratos e obrigações sob transações de pagamento baseado em ações	IFRS 2	IFRS 2
Direitos e obrigações dentro do alcance da IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes que são instrumentos financeiros, exceto aqueles que a IFRS 15 especifica que são contabilizados de acordo com a IFRS 9.	-	IFRS 15

Fonte: Elaborado com base nas informações da Ernest & Young & FIPECAFI (2010) e IFRS 9 (IBRACON, 2016)

### 3.5 Formas de mensuração, na aplicação das normas contábeis

De forma a auxiliar o leitor no adequado entendimento a respeito da classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros pelas normas contábeis, faz-se necessária, primeiramente, a apresentação de alguns conceitos considerado relevantes. Dentre eles, estão as formas de mensuração – custo amortizado e valor justo – e o tratamento contábil dos ganhos ou perdas não realizados oriundos dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo, os quais serão abordados na sequência.

### 3.6 Conceitos de mensuração

De acordo com o Comitê de Conceitos Contábeis e Padrões da AAA - *American Accounting Association*, 1957, p. 3. (apud IUDÍCIBUS, 2015, p. 126), a mensuração consiste em “traduzir” os potenciais de serviços em valor monetário. Conceitualmente, a medida de valor de um ativo é a soma dos preços futuros de mercado dos fluxos de serviços a serem obtidos, descontados pela probabilidade de ocorrência e pelo valor futuro, a seus valores presentes.

Most (1977, p.142) destaca que a palavra “valor” é derivada do francês *valeur*, que significa “ter importância”. O autor ensina que “a definição matemática de valor é um número ou uma quantidade representada por uma figura ou um símbolo e a mensuração contábil é representada de qualquer coisa em termos monetários.”

Em contabilidade, mensuração é o processo de atribuição de valores monetários significativos a objetos ou eventos associados a uma empresa, e obtidos de modo a permitir agregação (tal como na avaliação total dos ativos) ou desagregação, quando exigida em situações específicas. Geralmente mensuração é imaginada em termos monetários. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 2016, p. 304).

As bases de mensuração podem ser divididas em duas categorias, de acordo com a natureza da transação, sendo (i) valores de entrada e (ii) valores de saída.

De acordo com Martins (2001, p. 28) “os valores de entrada representam o sacrifício que a empresa teve (passado), tem (presente) ou terá (futuro) que realizar para adquirir dado recurso.”

Na visão de Iudícibus (2015, p. 133) os valores de entrada são os mais adequados, pois “podem representar o valor máximo para a empresa ou porque muitas vezes não existe um mercado para valores de venda”.

Quanto aos valores de saída, Hendriksen e Van Breda (2016, p. 310) conceituam como “o volume de caixa, ou o valor de algum outro instrumento de pagamento, recebido quando um ativo ou serviço deixa a empresa por meio de troca ou conversão”. Os autores acrescentam que o uso de valores de saída tem maior apelo quando o ativo ou serviço em questão é facilmente realizável no mercado.

### 3.6.1 Custo Amortizado

De acordo com a IAS 39 (IBRACON, 2010, p. 2000) o custo amortizado é o montante pelo qual um ativo ou um passivo financeiro é mensurado, no reconhecimento inicial, menos os reembolsos de principal, mais ou menos a amortização acumulada usando o método de taxa de juros efetiva de qualquer diferença entre esse montante inicial e o montante no vencimento, e menos qualquer redução (diretamente ou por meio de conta redutora), quanto à perda do valor recuperável ou impossibilidade de recebimento.

Ernst & Young e FIPECAFI (2010, p. 298) corroboram que amortizar um custo significa contabilizar um ativo ou um passivo de forma que a receita ou despesa registrada seja proporcional à taxa de juros ou rendimentos efetivos (TJE). Dessa forma, a amortização deve considerar qualquer ágio ou deságio ou ainda custos relacionados com a aquisição ou emissão diretamente atribuíveis ou recebidos inicialmente. A taxa de juros efetiva é definida como a “taxa que desconta exatamente a estimativa de fluxos de caixa futuros de acordo com o prazo do ativo ou passivo financeiro, considerando os custos, receitas incrementais e eventuais cláusulas de pré-pagamento ou alongamento de prazos.

Outro aspecto importante é a questão dos custos de transação permitidos para capitalização no escopo da IAS 39 que incluem: (a) taxas; (b) comissões pagas a agentes, consultores, corretores e distribuidores; (c) tarifas pagas a entidades reguladoras; (d) impostos de transferência. (ERNST & YOUNG; FIPECAFI, 2010, p. 298).

Os mesmos autores acrescentam ainda que, perdas de valor recuperável esperadas, mas ainda não incorridas, não podem ser incluídas no escopo do cálculo da TJE. Contudo, caso algum ativo financeiro tenha sido adquirido, e cuja perda de valor recuperável tenha ocorrido e a entidade já tenha embutido esse valor do custo de transação (valor justo), esse poderá, nessa circunstância, ser incluído no cálculo do TJE.

Para as instituições financeiras, regras importantes sobre a definição do rendimento efetivo são apresentadas no IAS 18 – Reconhecimento de Receita (IFRS 15, norma vigente a partir de 1º/01/2018), segundo as quais o rendimento efetivo sobre um empréstimo deve incluir taxas e tarifas cobradas, menos quaisquer custos diretos relacionados com o lançamento do empréstimo. (ERNST & YOUNG; FIPECAFI, 2010, p. 299).

Os autores acrescentam que os ágios, deságios, juros incorridos e custos de transação não precisam ser registrados separadamente em contas patrimoniais e de resultado, uma vez

que todos farão parte do custo amortizado e serão amortizados pelo método da taxa de juros efetiva.

A IFRS 9 (IBRACON, 2016, p. A309, item 5.4.1) conceitua a mensuração ao custo amortizado dos ativos financeiros como o uso do método da taxa efetiva de juros. A receita de juros será calculada utilizando-se o método de juros efetivos. Isso será calculado aplicando-se a taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto de um ativo financeiro.

### 3.6.2 Valor justo (*Fair value*)

A mensuração a valores históricos sempre foi a base de avaliação mais tradicional utilizada em contabilidade. Porém, ao longo das últimas décadas, foi possível perceber que para alguns tipos de ativos e de passivos o consenso do mercado resultou na introdução de outras bases, como o valor justo. (ERNST & YOUNG; FIPECAFI, 2010, p. 280).

De acordo com a IAS 39 (IBRACON, 2010, p. 2001), “valor justo é o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes que assim o desejarem, em uma transação em condições normais de mercado.”

Corroborando Ernst & Young; FIPECAFI (2010, p. 297), mencionam que valor justo não se confunde com valor que a entidade receberia ou pagaria em uma transação forçada.

Conforme Iudícibus e Martins (2007, p. 9), Kenneth MacNeal, em 1939, já definia a expressão, porém falando em *fair and true*, atribuindo às valorações, sempre, um significado econômico. Entretanto, segundo os autores, a discussão sobre o valor justo acentuou-se a partir da publicação do SFAS 133, pelo FASB.

Ernst & Young; FIPECAFI (2010, p. 283) destacam o conceito de valor justo à luz do FASB, em seu pronunciamento SFAS 157, aonde valor justo é definido como o valor recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo financeiro, em uma transação independente, entre participantes do mercado, na data da mensuração.

Corroborando, Hendriksen e Van Breda (2016, p. 309) reforçam que o valor justo não é uma base específica de avaliação que possa ser aplicada de maneira generalizada às demonstrações financeiras. Na verdade, concluem que trata-se de uma combinação de bases de avaliação.

De acordo com um estudo realizado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), Novoa, Scarlata e Sólí (2009, p. 14) destacam que o uso de uma contabilidade plena ao valor justo (*full fair value accounting*) com algumas limitadas exceções reduziria a complexidade de reporte financeiro sobre instrumentos financeiros, melhorando a compreensibilidade da informação

contábil, reduziria a maquiagem de balanços e gerenciamento de resultados, além de gerar uma informação mais transparente sobre a entidade em questão, beneficiando a comparabilidade e sendo benéfico para a disciplina de mercado.

Para a determinação do valor justo, Ernst & Young; FIPECAFI (2010, p. 280) explicam que existem três abordagens do “valor justo” para fins de demonstrações financeiras:

a) abordagem de mercado: utiliza preços observáveis de mercado e outras informações relevantes geradas por transações de mercado envolvendo ativos ou passivos comparáveis. As principais fontes dos valores de mercado são: bolsas de valores, mercado de atacado e serviços de cotações. As técnicas de avaliação consistentes com a abordagem de mercado incluem o uso de múltiplos derivados de uma série de transações comparáveis. É uma abordagem de preço de venda (*exit price*);

b) abordagem de receita ou do lucro futuro: o “valor justo” é estimado com base nos lucros futuros estimados e descontados a valor presente, utilizando-se uma taxa de juros ajustada ao risco da empresa. As principais técnicas de avaliação incluem o valor presente dos fluxos de caixa futuros, os modelos de precificação de opções, como, por exemplo, Black-Scholes ou modelos binomiais, e ainda o método do excesso de lucros de multiperíodos, que é usado para estimar o “valor justo” de certos intangíveis;

c) abordagem do custo: uma precificação baseada no valor que seria atualmente necessário para repor a capacidade de serviço do ativo em uso, considerando-se sua utilidade e obsolescência. Esse método é conhecido como custo de reposição. A abordagem do custo é geralmente utilizada para estimar o valor de ativos como máquinas e equipamentos. É uma variante da abordagem de mercado vista sob a ótica do adquirente (*entry price*).

Além das três abordagens apresentadas acima, Ernst & Young; FIPECAFI (2010, p. 285), destacam que a principal inovação da SFAS 17 foi estabelecer uma hierarquia para a aplicação das técnicas de avaliação supra citadas, visando aumentar a consistência e a comparabilidade nas mensurações. Assim, a hierarquia do “valor justo” prioriza a técnica que maximiza a utilização de dados observáveis, resultando em três níveis:

a) Nível I: trata de preços cotados em mercados ativos, para ativos e passivos idênticos, na data da mensuração (*e.g* ações em Bolsa; Derivativos);

b) Nível II: incluem preços cotados para ativos ou passivos similares em mercados ativos, preços cotados para ativos ou passivos idênticos, porém em mercados não ativos, dados que não sejam preços cotados e dados obtidos. (*e.g.* cotações de mercado para ativos similares);

c) Nível III: incluem dados não observáveis, que refletem as expectativas da própria entidade sobre as premissas que seriam usadas pelo mercado para precificar um ativo ou passivo (*e.g.* fluxo de caixa descontado).

Cabe destacar que a Lei nº 11.638/2007 (BRASIL, 2007) trata das operações com instrumentos financeiros e adota princípios gerais de reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros expostos nas normas do IASB, conforme mencionado por Ernst & Young; FIPECAFI (2010, p. 322-323).

No âmbito nas instituições financeiras no Brasil, campo de estudo do trabalho, uma abordagem bastante similar à utilizada pelo FASB, em seu pronunciamento SFAS 115 foi adotado pelo BACEN, por meio da Circular nº 3.068, de 2001.

De acordo com a referida norma, os títulos e valores mobiliários adquiridos pela instituição e classificados nas categorias de títulos para negociação ou disponíveis para venda passam a ser ajustados pelo valor de mercado, com efeitos no resultado, no caso da primeira classificação, ou em conta destacada no patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, no caso da segunda classificação. (BACEN, 2001).

Adicionalmente, o BACEN emitiu em 2002 a Circular nº 2.682, na qual dispõe que os instrumentos financeiros derivativos ativos ou passivos devem ser reconhecidos pelo valor justo, adotando-se o valor de mercado, sempre que possível. (BACEN, 2002).

### **3.6.3 Lucro abrangente (*Comprehensive income*)**

A Estrutura Conceitual – SFAC nº3, emitida em 1980, introduziu o termo “Lucro abrangente”. A SFAC nº 3 foi substituída pela SFAC nº6, porém sem promover mudanças no conceito de lucro abrangente. (FASB, 1997, p. 10).

Com o crescimento da utilização do valor justo, para a mensuração dos elementos patrimoniais, surgiu o problema de como reconhecer as receitas ainda não realizadas. Os autores complementam que, como uma solução, criou-se um grupo de contas dentro do patrimônio líquido para o reconhecimento dos ganhos ou perdas não realizadas. Para uma melhor evidenciação sobre suas mutações, foi criada, portanto, a Demonstração do Lucro Abrangente (*Comprehensive Income*). (IUDÍCIBUS; MARTINS, 2007, p. 16)

O FASB (FASB, 1997, p. 3) emitiu em 1997 a SFAS 130, a qual fez com que as empresas tivessem que divulgar o lucro abrangente e seus componentes em conjunto com as demonstrações financeiras, apresentando a seguinte definição de lucro abrangente da seguinte forma:

A variação no patrimônio líquido (ativos líquidos) de uma entidade durante um período provenientes de transações e outros eventos e circunstâncias relacionados aos não proprietários. Ele inclui todas as mudanças no patrimônio durante o período exceto

aqueles resultantes de investimentos pelos proprietários e distribuições aos proprietários.

Antes da emissão da norma, algumas das referidas variações eram apresentadas na demonstração de resultado operacional, enquanto outras eram apresentadas em conta separada, como componente do patrimônio líquido, no balanço patrimonial. (FASB, 1997, p. 4).

Ao reportar o total do lucro abrangente, deve-se reportar, separadamente, o lucro líquido e os outros resultados abrangentes (*other comprehensive income* – OCI).

Segundo a SFAS 130 (FASB, 1997, p. 5) a classificação pode ser feita em itens de conversão de operações no exterior, ganhos ou perdas associados com planos de pensão ou outro benefício pós-aposentadoria e ganhos ou perdas não realizados em investimentos em instrumentos de dívida e patrimoniais.

No Brasil, com a introdução da Lei nº 11.638/2007 (BRASIL, 2007), houve a criação de uma conta no patrimônio líquido, a qual visa convergir à luz das normas internacionais. A conta foi denominada “Ajustes de Avaliação Patrimonial” e nela estão inclusos itens do lucro abrangente, tais como ganhos e perdas não realizados com instrumentos financeiros.

Uma vez apresentados os conceitos relevantes, torna-se mais fácil ao leitor obter um entendimento sobre a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, o qual será apresentado na próxima seção.

### **3.7 Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (IAS 39)**

De acordo com os requerimentos previstos na norma anterior, IAS 39, (IBRACON, 2010), os instrumentos financeiros eram classificados conforme a natureza da operação e intenção da administração, na data da contratação e, podiam ser classificados em uma das quatro categorias: (i) ativos e passivos financeiros a valor justo por meio do resultado; (ii) mantidos até o vencimento; (iii) empréstimos e recebíveis; e (iv) disponível pra venda.

A mensuração inicial dos instrumentos financeiros era feita pelo valor justo, o qual, naquele momento, era normalmente representado pelo preço de transação. Entretanto, a mensuração subsequente devia ser efetuada de acordo com a categoria em que tal instrumento estivesse classificado. (IBRACON, 2010, p. 1783)

Os próximos tópicos apresentarão a definição e explicação para cada categoria de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros à luz da IAS 39. Na sequência, serão apresentados os conceitos à luz da IFRS 9.

**a) Ativos e passivos financeiros a valor justo por meio do resultado**

Um ativo ou um passivo financeiro era classificado como mensurado a valor justo por meio do resultado se houvesse a intenção de negociação do título no curto prazo, se ele fosse um derivativo (exceto aqueles para *hedge*, que podem receber tratamento específico) ou quando assim fosse designado pela entidade, no reconhecimento inicial, se tal opção diminuísse ou eliminasse alguma inconsistência de mensuração (*fair value option*). (IBRACON, 2010, p. 1773)

A IAS 39 (IBRACON, 2010, p.1773) previa à designação pela entidade, no reconhecimento inicial, também conhecido como *fair value option*. Essa designação tratava-se de uma opção que a entidade podia fazer, pois ela eliminava ou reduzia, significativamente, as inconsistências de reconhecimento ou mensuração que podiam surgir da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de seus ganhos ou perdas, em bases diferentes.

Tal designação, também, podia ocorrer quando o instrumento fizesse parte de um grupo de instrumentos que fosse mensurado e avaliado pelo valor justo, conforme estratégia definida e documentada em seu gerenciamento de risco de estratégia de investimentos.

Os instrumentos classificados, nessa categoria, são mensurados pelo valor justo e os custos de transação incorridos são considerados despesa no momento em que ocorrem.

**b) Mantidos até o vencimento**

Os instrumentos classificados como mantidos até o vencimento são aqueles não derivativos, com prazo fixo e com pagamentos fixos ou determináveis, para os quais haja intenção e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento. Essa categoria é inicialmente contabilizada pelo valor justo e, subsequentemente, pelo custo amortizado, utilizando-se a taxa de juros efetiva (ERNEST & YOUNG; FIPECAFI, 2009, p. 258).

Adicionalmente, os custos de transação devem ser capitalizados ao valor do ativo nessa categoria (LOPES et al. 2009, p. 110).

A IAS 39 (2008b, p. 2038), reforça que, salvo em algumas condições, uma venda descaracteriza a intenção de manutenção até o vencimento, sendo a entidade obrigada a reclassificar todos os instrumentos financeiros, até então, nela classificada, impedindo novas classificações no exercício corrente e nos dois exercícios subsequentes.

De acordo com Lopes et al. (2009, p. 111), após a penalização de dois anos, a reclassificação inversa deve ser feita assumindo-se o valor justo na data da reclassificação como o valor de custo do título novamente classificado como mantido até o vencimento.

### **c) Empréstimos e recebíveis**

De acordo com a IAS 39 (IBRACON, 2010, p.1774), na categoria de empréstimos e recebíveis são classificados os ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou predetermináveis e que não cotados em mercado ativo.

Não devem ser classificados, nessa categoria, os instrumentos com intenção de venda ou aqueles que não terão seus investimentos substancialmente recuperados por outras razões que não sejam por mudança no risco de crédito.

Lopes et. al (2009, p.111) mencionam que, entre os ativos financeiros passíveis dessa classificação, se incluem os empréstimos concedidos (operações de crédito e financiamento das instituições financeiras), as contas a receber e os mútuos.

Assim como ocorre para os instrumentos financeiros classificados na categoria mantidos até o vencimento, essa categoria é, inicialmente, contabilizada pelo valor justo e, subsequentemente, pelo custo amortizado, utilizando-se a taxa efetiva de juros. (IBRACON, 2010).

Lopes et. al (2009, p. 112) reforça que a principal diferença existente entre a categoria mantidos até o vencimento e empréstimos e recebíveis é que nesta não há penalizações contábeis, caso haja uma venda antes do vencimento.

### **d) Disponível para venda**

Na categoria disponível para venda, devem ser classificados os ativos financeiros não derivativos que tenha, originalmente, sido classificados nessa categoria ou todos aqueles que não tenham enquadrado nas demais três categorias mencionadas anteriormente (IBRACON, 2010,p. 1775).

De acordo com Ernst & Young; FIPECAFI (2009, p. 259), sua contabilização é feita pelo valor justo e , subsequentemente, pelo custo amortizado, utilizando a taxa efetiva de juros efetiva. Os subsequentes ajustes a valor justo, quando comparados ao custo amortizado, são registrados no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários.

Os autores acrescentam que os prêmios, descontos e custos da transação devem ser capitalizados e amortizados no resultado do período, utilizando a taxa efetiva de juros. Assim como os ajustes ao valor de mercado, os prêmios, os descontos e custos (Ativo) devem ser levados aos resultado, quando da sua realização (venda) ou por perda do valor recuperável.

A Circular BACEN nº 3.068/2001 estabelece que os títulos e valores mobiliários adquiridos por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN (exceto Cooperativas de Crédito, Agências de Fomento e Sociedades de Crédito ao Microempreendedor) devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, incluindo corretagens e emolumentos. A classificação deve ser feita em uma das três categorias: títulos para negociação, títulos disponíveis para venda e mantidos até o vencimento (BACEN, 2001).

O Quadro 6 resume os critérios de mensuração e o tratamento contábil correspondente, em linha com a classificação atribuída aos títulos, à luz da norma IAS 39.

Quadro 6 - Resumo dos critérios de classificação e mensuração dos títulos, à luz da IAS 39

Classificação – IAS 39	Mensuração IAS 39	Tratamento contábil – IAS 39
Ativos ou passivos financeiros a valor justo, com ajuste no resultado	Valor justo (exceto instrumentos patrimoniais, quando não possui mercado ativo e cujo valor justo não possa ser determinado em base confiável – mensuração pelo custo amortizado)	Ganhos ou perdas realizados devem ser incluídos na demonstração dos resultados
Mantidos até o vencimento	Custo amortizado	Resultado
Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	Resultado
Disponível para venda	Valor justo	Juros são contabilizados no resultado, com base na taxa de juros efetiva. Ganhos ou perdas não realizados são registrados em OCI, líquidos de impostos.

Fonte: Elaborado com base na norma da IAS 39.

Cabe um destaque a uma observação feita pelos autores por Ernst & Young; FIPECAFI (2009, p. 261), aonde eles ressaltam que, apesar de não ser abordado pelo IASB, é recomendável que a entidade monitore o giro dos ativos classificados na categoria “disponível para venda”, pois, caso o giro seja semelhante ou superior ao giro da carteira de negociações, essa carteira estará melhor classificada como negociação. Entretanto, uma carteira classificada como negociação que possua ativos que não estejam sendo negociados por algum tempo, tal fato não o descaracteriza como negociação, haja vista a intenção de negociação.

### 3.8 Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (IFRS 9)

#### 3.8.1 Classificação de instrumentos financeiros (IFRS 9)

Este tópico apresenta os resultados da primeira etapa do projeto de revisão da norma IAS 39, que resultou na IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (classificação e mensuração dos ativos financeiros).

O objetivo desta primeira etapa foi atingido, haja vista que o escopo ficou limitado aos ativos financeiros, não alterando, portanto, os critérios de classificação e mensuração dos passivos financeiros. Houve apenas única alteração que corresponde aos requisitos relacionados à opção do valor justo para passivos financeiros, para tratar de risco de crédito próprio. Essas melhorias foram acatadas pelo IASB, em resposta à demanda dos usuários de demonstrações financeiras e de outros de que os efeitos das alterações no risco de crédito de um passivo não devem afetar os lucros e perdas, salvo se o passivo for mantido para negociação. (IBRACON, 2016, IN 7, p. 294)

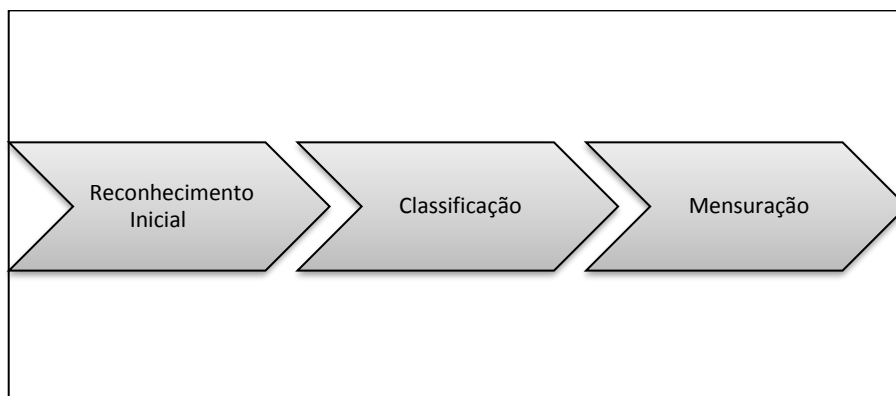
Nesta primeira etapa, a complexidade da IAS 39 foi reduzida por meio das seguintes mudanças:

- Eliminação da categoria “Mantido até o vencimento” (“*Held to Maturity*”);
- Eliminação da categoria “Disponível para venda” (“*Available for sale*”);
- Para passivos financeiros, mensurados a valor justo, o efeito da variação no valor justo, decorrente de risco de crédito, deve ser reconhecida em ORA (Outros Resultados Abrangentes) e não haverá reciclagem (transferência) para resultado, a não ser que esse tratamento cause descasamentos contábeis;
- Eliminação da isenção de classificar instrumentos de patrimônio sem cotação pelo custo amortizado.

Quanto aos “outros requisitos” previstos na IAS 39 para a baixa de ativos financeiros e passivos financeiros, foram realocados sem alterações à IFRS 9. (IBRACON, 2016, IN 11, p. 295)

A regra da IFRS 9 estabelece que os instrumentos financeiros ativos e passivos seguirão o seguinte esquema padrão, para fins de classificação e mensuração, conforme apresentado na Figura 2:

Figura 2 - Esquema padrão da IFRS 9



Fonte: Elaborada com base na IFRS 9

A partir desse momento, será apresentado cada um desses passos, para entendimento com profundidade dos novos requerimentos da IFRS 9.

#### **a) Reconhecimento inicial**

A IFRS 9 manteve, de modo geral, os mesmos requisitos existentes na regra da IAS 39, para o reconhecimento inicial de ativos e passivos financeiros.

De acordo com a IFRS 9 (IBRACON, 2016, item 3.1.1, p. A298), a regra estabelece que uma entidade só pode reconhecer um ativo ou passivo financeiro em seu balanço quando, e somente quando, ela se tornar parte dos termos contratuais daquele instrumento financeiro.

A IFRS 9 (IBRACON, 2016, item B3.1.2s, p. A338) dá alguns exemplos que demonstram mais claramente esse princípio:

- Valores a receber ou a pagar incondicionais são reconhecidos como ativos ou passivos quando a entidade se torna parte do contrato e, como consequência, tem um direito legal de receber ou uma obrigação legal de pagar à vista;
- Ativos a serem adquiridos ou passivos a serem incorridos, como resultado de um compromisso firme de comprar ou vender bens ou serviços geralmente não são reconhecidos até que pelo menos uma das partes já tenha cumprido a sua parte no acordo de compromisso firme. Por exemplo, uma entidade que recebe um pedido firme geralmente não reconhece um ativo (e a entidade que faz o pedido não reconhece um passivo) no momento do compromisso e posterga o

reconhecimento até que os bens ou serviços solicitados sejam enviados ou entregues.

- Transações futuras planejadas, independentemente de quão prováveis de ocorrerem elas sejam, não são ativos ou passivos porque a entidade ainda não se tornou parte do contrato.

No reconhecimento inicial, o instrumento financeiro é mensurado pelo seu valor justo, incluindo custos de transação, a menos que o instrumento financeiro tenha sido classificado como VJR (valor justo através do resultado), sendo que nesse caso, os custos de transação são imediatamente reconhecidos no resultado. (IBRACON, 20146 item 5.1.1, p. 308)

Importante mencionar que as regras para o cálculo do valor justo estão estabelecidas no IFRS 13 – Mensurações à Valor Justo e não são escopo deste trabalho.

Um outro ponto relevante é que a IFRS 9 (IBRACON, 2016, item 3.1.2, p. A299) dá a opção para que a entidade realize o reconhecimento inicial de ativos financeiros utilizando a data da negociação (*trade date*) ou a data da liquidação (*settlement date*).

No entanto, a norma destaca que entidade deverá ser consistente na aplicação dessa opção, isto é, ela deve utilizar a mesma metodologia para todas as compras e vendas de ativos financeiros classificados da mesma maneira e acrescenta que essa avaliação não deve ser vista pela classificação final, mas considerando o processo de classificação. Sendo assim, por exemplo, ativos financeiros classificados de maneira mandatória como VJR (valor justo através do resultado) são uma categoria separada daqueles que foram designados como VJR. (IBRACON, 2016, item B3.1.3, p. A339)

Contratos que permitem a liquidação pelo líquido não são contratos negociados de maneira regular e devem ser considerados instrumentos financeiros derivativos entre o período de negociação e de liquidação. (IBRACON, 2016, item B3.1.4, p. A339)

No item B3.1.5, a IFRS 9 também esclarece o que é a data de negociação e a data de liquidação:

- Data de negociação – é a data em que uma entidade se compromete a comprar ou vender um ativo.
- Data de liquidação – é a data em que o ativo é entregue para ou por uma entidade.

Quando a entidade utiliza a data de liquidação para o reconhecimento inicial, ela contabilizará qualquer mudança de valor entre a data da negociação e a data da liquidação, da mesma maneira em que contabiliza o ativo adquirido. Em outras palavras, a mudança no valor justo não é reconhecida para os ativos que serão mensurados como custo amortizado, sendo reconhecida em lucros e perdas para ativos VJR (valor justo através do resultado) ou em ORA (outros resultados abrangentes) para ativos VJORA (valor justo através de outros resultados abrangentes). (IBRACON, 2016, item B3.1.6, p. A339)

Após o reconhecimento inicial, a entidade terá que realizar a classificação dos ativos ou passivos financeiros. Na próxima seção, será apresentada a metodologia estabelecida pela IFRS 9 para essa classificação.

#### **b) Classificação dos instrumentos financeiros**

De acordo com os requerimentos da IFRS 9 (IBRACON, 2016, item 4.1.1 p. 304), a classificação de ativos financeiros é norteada por dois grandes direcionadores:

- I no modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros; e
- II nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro.

A norma acrescenta (IBRACON, 2016, item 4.1.2 – 4.1.4, p. A304-A305) que, a partir da combinação desses dois direcionadores, os ativos financeiros serão classificados em três categorias:

- a. Custo amortizado (doravante “CA”);
- b. Valor justo através de outros resultados abrangentes (doravante “VJORA”)
- c. Valor justo através do resultado (doravante “VJR”)

A norma IFRS 9 (IBRACON, 2016, item 4.1.2 p. A304) acrescenta que um ativo financeiro será mensurado ao custo amortizado, “CA”, se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- a. o ativo financeiro for mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais;
- b. os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Na visão de Pounder (2009, p. 20), são exemplos de ativos que geralmente são classificados como custo amortizado, desde que consistentes com o modelo de negócio da entidade, os empréstimos tradicionais, instrumentos simples de dívidas e contas a receber.

Com relação à mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, “VJORA”, a norma da IFRS 9 (IBRACON, 2016, item 4.1.2, p. A305) dispõe que um ativo financeiro será mensurado dessa forma se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- a. o ativo financeiro for mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo reconhecimento de fluxos contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- b. os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Para um melhor entendimento sobre o conceito de principal e juros, a norma esclarece que o valor do principal corresponde ao valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial e os juros consistem de contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo, pelo risco de crédito associado ao valor do principal em aberto durante um período de tempo específico e por outros riscos e custos básicos de empréstimos, bem como uma margem de lucro. (IBRACON, 2016, item 4.13, p. A305).

Para fins de mensuração do ativo financeiro ao valor justo por meio do resultado, “VJR”, a norma cita que o ativo deve ser classificado em “VJR”, a menos que o ativo seja mensurado ao custo amortizado “CA” ou a valor justo por meio de outros resultados abrangentes “VJORA”. (IBRACON, 2016, item 4.1.4, p. A305).

Neste mesmo item 4.1.4, a norma destaca que uma entidade, pode efetuar uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial para investimentos específicos em instrumento de patrimônio, que de outro modo seriam mensurados ao valor justo por meio do resultado, “VJR”, de apresentar mudanças subsequentes no valor justo em outros resultados abrangentes (ORA), sendo classificados como “VJORA”.

A isenção que existia anteriormente na IAS 39, de que os instrumentos de patrimônio que não tivessem cotação de mercado fossem classificados como custo amortizado, não existe mais na IFRS 9.

Os instrumentos financeiros derivativos são sempre classificados como VJR, a não ser que sejam designados como instrumento de *hedge* de instrumentos de patrimônio classificados

como VJORA. Nesse caso, o efeito de seu valor justo é também reconhecido em ORA (outros resultados abrangentes), mas esse assunto será melhor explorado no capítulo sobre *Hedge Accounting*.

A IFRS 9 dispõe que uma entidade poderá, no reconhecimento inicial, designar de modo irrevogável um ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado se ao fazê-lo puder eliminar ou reduzir significativamente uma inconsistência de mensuração ou de reconhecimento (algumas vezes referida como um “descasamento contábil”), que de outro modo poderia resultar da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas nesses ativos e passivos em bases diferentes. (IBRACON, 2016, item 4.1.5, p. A305).

A IFRS 9 prevê no item 4.2.1 (IBRACON, 2016, p. A305) que, para a classificação dos passivos financeiros, uma entidade classificará todos os passivos financeiros subsequentemente mensurados ao custo amortizado, exceto por: (a) passivos financeiros ao valor justo por meio de resultados. Esses passivos, incluindo derivativos que sejam passivos, serão subsequentemente mensurados ao valor justo; (b) passivos financeiros que surjam quando uma transferência de um ativo financeiro não se qualificar para baixa ou quando a abordagem de envolvimento contínuo for aplicável; (c) contratos de garantia financeira; (d) compromissos de fornecer empréstimo a uma taxa de juros abaixo do mercado; e (d) contraprestação contingente reconhecida por um adquirente em uma combinação de negócios à qual se aplica a IFRS 3.

#### **c) O modelo de negócios da entidade para a gestão de ativos financeiros**

Segundo IFRS 9 (IBRACON, 2016, B.4.12, p. A350), o modelo de negócios de uma entidade é determinado em um nível que reflète como os grupos de ativos financeiros são gerenciados em conjunto para atingir um objetivo comercial específico.

A norma acrescenta no mesmo item acima, que o modelo de negócios de uma entidade não é determinado pelas intenções da administração para um determinado ativo financeiro, como era anteriormente na IAS 39. Na realidade, cada modelo de negócios é determinado em um nível mais agregado, que reflète a maneira pela qual grupos de ativos financeiros são gerenciados efetivamente, de modo a atingir determinados objetivos de negócios da entidade.

Isso não significa, contudo, que uma entidade só pode ter um modelo de negócios para gerenciar os seus ativos financeiros. Na realidade, dentro de uma entidade, podem conviver todos os modelos de negócios previstos pela IFRS 9 e os mesmos tipos de instrumentos podem ser geridos em mais de um tipo de modelos de negócios.

Por exemplo, se uma entidade possui em seu balanço uma carteira de empréstimos, ela pode ter que segregar essa carteira em subcarteiras, aonde para um grupo de empréstimos o modelo de negócios é obter os fluxos de caixa contratuais e para outro grupo de empréstimos o modelo de negócios é para obter fluxos de caixa pela venda dos empréstimos.

De acordo com a IFRS 9, o modelo de negócios representa a maneira como uma entidade gerencia um ativo financeiro, de modo a gerar fluxos de caixa. De modo geral, a entidade poderá gerir os ativos financeiros para obter fluxos de caixa contratuais, fluxos de caixa pela venda de ativos financeiros ou pelas duas maneiras. (IBRACON, 2016, B4.12A p. A350)

A avaliação do modelo de negócios não deve ser baseada em “cenários de estresse” ou situações contingentes, que só ocorrerão se certas condições vierem a ocorrer no futuro.

Segundo o estabelecido pela IFRS 9, o modelo de negócios de uma entidade para a gestão de um grupo de ativos financeiros tem que ser baseado na realidade, isto é, tem que ser um fato e não somente uma declaração da empresa.

Por exemplo, quando uma entidade avalia o modelo de negócios para ativos financeiros recentemente originados e comprados, ela deve considerar informações como os fluxos de caixa foram realizados no passado, juntamente com todas as demais informações relevantes. (IBRACON, 2016, B4.12A p. A350)

O modelo de negócios de uma entidade para gerenciar ativos financeiros é um fato e não simplesmente uma afirmação, devendo a entidade a se comprometer a atingir o objetivo do modelo de negócios. Obviamente, a entidade terá que exercer o seu julgamento quando estiver avaliando os seus modelos de negócios para cada grupo de ativos financeiros, e esse julgamento, de modo geral, não será baseado em um único fator ou atividade.

Pelo contrário, a IFRS 9 (IBRACON, 2016, B4.12B p. A350) destaca que a entidade deverá considerar todas as evidências relevantes que estiverem disponíveis na data da avaliação. A regra apresenta alguns exemplos de evidências relevantes a serem avaliadas pela entidade:

- a. Como é avaliada e reportada para a alta administração da entidade a performance do modelo de negócios e dos ativos contidos naquele modelo de negócios;
- b. Quais são os riscos que afetam a performance do modelo de negócios e dos ativos contidos naquele modelo de negócios e como esses riscos são gerenciados;
- c. Como são remunerados os gestores daquele modelo de negócios (se por fluxos de caixa ou pelo valor justo).

De acordo com a IFRS 9, a entidade poderá apresentar os seguintes modelos de negócios dentro da sua gestão de ativos financeiros:

#### **Manter ativos para obter fluxos de caixa contratuais**

Nesse modelo de negócios, os ativos financeiros são mantidos em carteira com o objetivo de se obter os fluxos de caixa contratuais previstos durante a vida daquele ativo financeiro. Ao determinar se os fluxos de caixa serão realizados através do recebimento do fluxos de caixa contratuais dos ativos financeiros, é necessário considerar a frequência, o valor e a época das vendas em períodos anteriores, os motivos para essas vendas e expectativas sobre a futura atividade de vendas. (IBRACON, 2016, B4.12C p. A351)

Isso não significa que não possam ocorrer algumas vendas dentro desse modelo de negócios e nem que a entidade precisa manter todos os ativos geridos nesse modelo de negócios até o vencimento.

A IFRS 9 fornece alguns exemplos de situações em que a entidade pode necessitar realizar vendas dos ativos financeiros dentro do modelo de negócios de se manter ativos para obter fluxos de caixas contratuais. São eles:

- As vendas foram decorrentes do aumento de risco de crédito de certos ativos financeiros.

Esse tipo de venda, independentemente do valor e da frequência em que ocorreu, não é inconsistente com o modelo de negócios de se obter fluxos de caixas contratuais, pois, obviamente, a perda de qualidade de crédito de um ativo financeiro afetará diretamente os seus fluxos de caixa futuros.

- As vendas não são frequentes (mesmo que significativas) ou são, individualmente e no agregado, insignificantes (mesmo que frequentes).
- As vendas ocorrem perto do vencimento dos ativos financeiros e os valores obtidos representam, substancialmente, os valores de fluxos de caixa remanescentes.

Mesmo que, em determinadas situações, ocorra o aumento da frequência das vendas dos ativos financeiros, se a entidade conseguir explicar as circunstâncias envolvidas e o motivo, mesmo com esse aumento, a mesma continua considerando o modelo de negócios mais adequado para aquele grupo de ativos como o de se obter fluxos de caixa contratuais, não há necessidade de modificação no modelo de negócios. (IBRACON, 2016, B4.13B p. A351)

**Manter ativos para obter fluxos de caixa contratuais e pela venda de ativos financeiros**

Nesse modelo de negócios, a entidade avalia que a maneira mais adequada de atender os seus objetivos é tanto pela obtenção de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos de ativos financeiros. (IBRACON, 2016, B4.1.4A p. A354)

A IFRS 9 fornece alguns exemplos de situações em que o modelo de negócio é o de manter ativos para obtenção do fluxo de caixa e pela venda de ativos financeiros:

- Uma instituição financeira que mantém os seus ativos financeiros para atender as suas necessidades diárias de liquidez e, nesse sentido, pode precisar de mais recursos, em um determinado dia, do que seria obtido unicamente pela obtenção dos fluxos de caixa.
- Uma entidade seguradora, que mantém ativos financeiros para atender as necessidades de recursos de seus passivos de seguros.

Esse modelo de negócios, obviamente, terá uma maior frequência de vendas e em valores mais significativos do que o modelo de negócios de obter unicamente os fluxos de caixa contratuais dos ativos financeiros. Isso porque o resultado da venda dos ativos financeiros é primordial para o atendimento dos objetivos do modelo de negócios e não somente uma atividade secundária, como no modelo de negócios para se obter fluxos de caixa contratuais.

**Outros modelos de negócios**

Qualquer outro modelo de negócios que uma entidade utilize para gerir os seus ativos financeiros, que não seja o modelo de negócios de obter fluxos de caixa contratuais ou de obter fluxos de caixa contratuais ou pela venda de ativos financeiros, fará com que os ativos financeiros sejam classificados como VJR (valor justo através do resultado). (IBRACON, 2016, B4.1.5 p. A356)

A exceção à essa regra é quando uma entidade faz uma opção irrevogável de classificar um investimento em um instrumento de patrimônio como VJORA (valor justo através de outros resultados abrangentes).

Situações que se encaixam como um modelo de negócios, cujos ativos devem ser mensurados como VJR, são as seguintes:

- Ativos gerenciados com o objetivo primordial de se obter fluxos de caixa pela venda;
- Uma carteira que é gerenciada e cujo o desempenho é medido pelo seu valor justo;
- Uma carteira que se encaixe na categoria “Mantido para Negociação”, isto é, o ativo foi adquirido para ser negociado em um futuro próximo.

#### d) Características dos fluxos de caixa dos ativos financeiros

O segundo direcionador que precisa ser avaliado pelas entidades, para fins de classificação dos ativos financeiros, é a característica dos fluxos de caixa desses ativos financeiros. O parágrafo 4.1.1(b) da IFRS 9 exige que uma entidade classifique um ativo financeiro com base em suas características de fluxos de caixa contratuais se um ativo financeiro for mantido em um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos para receber fluxos de caixa contratuais ou em um modelo de negócios cujo objetivo seja alcançado tanto através do reconhecimento de fluxos de caixa contratuais quanto da venda de ativos financeiros.

Para isso a condição nos parágrafos 4.1.2(b) e 4.1.2A(b) da IFRS 9 exige que uma entidade determine se os fluxos de caixa contratuais do ativo sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal em aberto.

Basicamente, o que precisa ser identificado, é se os fluxos de caixa oriundos daquele ativo financeiro têm substancialmente a característica de realizarem, em datas específicas, o pagamento de principal e juros (o critério “P+J”).

Se um ativo financeiro tiver outras características além do critério “P+J”, então ele tem que ser mensurado como VJR, a não ser que seja um investimento em instrumento de patrimônio em que a entidade fez a opção irrevogável de ser classificado como VJORA.

Para um melhor entendimento desse aspecto, que é determinante para a classificação de um ativo financeiro, de acordo com a IFRS 9, é importante reforçar o conceito do que é principal e do que é juros.

De acordo com a norma da IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo B4.17, p. A357), os fluxos de caixa contratuais que constituem exclusivamente pagamento de principal e de juros sobre o valor do principal em aberto são consistentes com um acordo de empréstimo básico.

Em um acordo de empréstimo básico, a contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e o risco de crédito normalmente são elementos mais significativos dos juros.

A IFRS 9 estabelece os seguintes conceitos de principal (“P”) e de juros (“J”):

Quadro 7 - Definição de Principal (“P”) e Juros (“J”)

(P/J)	Definição	IFRS 9
P	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial.</li> <li>• Contudo, esse valor do principal pode mudar ao longo da vida do ativo financeiro (por exemplo, se houver restituições do principal).</li> </ul>	Parágrafo 4.1.3(a)

J	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Corresponde ao valor do dinheiro no tempo que fornece contraprestação somente pela passagem do tempo. Contudo, em alguns casos, o elemento do valor do dinheiro no tempo pode ser modificado (ou seja, imperfeito). Esse seria o caso, por exemplo, se a taxa de juros de um ativo financeiro é periodicamente reajustada, mas a frequência desse reajuste não corresponde ao prazo até o vencimento da taxa de juros (por exemplo, a taxa de juros é reajustada todo mês para uma taxa de um ano).</li> <li>• Os juros, também, podem incluir contraprestação por outros riscos básicos de empréstimo (por exemplo, risco de liquidez) e custos (por exemplo, custos administrativos).</li> <li>• Os juros podem incluir uma margem de lucro consistente com um acordo de empréstimo básico.</li> </ul>	Parágrafos 4.1.7; 4.1.9A – 4.1.9E
---	---	---

Fonte: Elaborado com base na IFRS 9

Se um ativo financeiro tiver cláusulas contratuais, que trazem riscos ou volatilidades aos fluxos de caixa, que não sejam aderentes ao critério de P+J ou que contenham qualquer fator de alavancagem (isto é, situações que aumentam a variabilidade dos fluxos de caixa por fatores não relacionados à uma taxa de juros normal, normalmente trazidos pela agregação de derivativos ao instrumento financeiro), então, esses ativos financeiros, terão que, necessariamente, ser classificados como valor justo através do resultado – “VJR”.

Mas, existem situações específicas, que serão apresentadas em maiores detalhes e que podem ou não alterar a característica de um instrumento financeiro gerar fluxos de caixa baseados em P+J.

A IFRS 9 também admite a possibilidade de que, em situações econômicas extremas, o componente de juros do fluxo de caixa de um ativo financeiro seja negativo. Isso pode ocorrer quando o detentor de um ativo financeiro paga, de maneira implícita ou explícita, uma taxa pela manutenção do recurso “depositado” em segurança (pelo fato de estar aplicado nesse instrumento), por um certo período de tempo, e essa taxa exceder a remuneração que o detentor do instrumento financeiro faria jus, por conta do efeito do valor do dinheiro no tempo, pelo risco de crédito do emissor e outros riscos.

### **Situações específicas envolvendo o fluxo de caixa de ativos financeiros**

A partir de agora, serão avaliadas algumas situações específicas, que causam alterações nos fluxos de caixa de ativos financeiros, mas que não necessariamente mudam a característica dos fluxos de caixa como P+J.

### **Modificações no efeito do valor do dinheiro no tempo**

Como já estabelecido anteriormente, o efeito do valor do dinheiro no tempo é um dos componentes da formação da taxa de juros de um instrumento financeiro e corresponde à compensação pela passagem do dinheiro no tempo, isto é, pelo tempo em que um montante ficou investido em um determinado ativo financeiro.

A IFRS 9 define que é necessário avaliar se um instrumento que tem termos modificados no quesito do efeito do valor do dinheiro no tempo, atende a característica “Principal + juros”.

A IFRS 9, no parágrafo B419B, p. A358, menciona as situações que representam exemplos de modificações do efeito do dinheiro no tempo e que exigem análises adicionais da entidade:

- A taxa de juros do instrumento é periodicamente atualizada, mas com uma frequência que não corresponde à sua característica, por exemplo, ela é atualizada todos os meses, para uma nova taxa anual.
- A taxa de juros é periodicamente atualizada para uma média de taxas específicas de curto e longo prazos.

Para essa avaliação a entidade deverá utilizar abordagens **quantitativas e qualitativas**.

A IFRS 9 propõe que uma entidade deve comparar os fluxos de caixa do instrumento que está sendo avaliado, e que tem características de modificações específicas, no quesito do efeito do valor do dinheiro no tempo, com os fluxos de caixa de um instrumento perfeito (isto é, um instrumento que usa uma taxa livre de risco). Se a diferença for significativa, o instrumento não atende a característica de P+J e deve então ser mensurado como VJR.

Para fazer essa análise, vários fatores devem ser considerados:

1. A entidade irá comparar os fluxos de caixa não descontados tanto do instrumento que está sendo avaliado, quando do instrumento perfeito;
2. O instrumento perfeito a ser comparado deve ter a mesma qualidade de crédito e os mesmos termos contratuais (por exemplo, datas de amortizações ou redefinições de taxas), exceto pela modificação que está sendo avaliada;
3. O instrumento perfeito pode ser um instrumento real ou hipotético;
4. O efeito da modificação deve ser avaliado a cada fechamento e cumulativamente ao longo da vida do instrumento;

5. A entidade deve avaliar cenários razoavelmente possíveis, porém, mais do que um cenário precisa ser avaliado.

#### **Característica de *minimis* (com impacto mínimo)**

Uma determinada modificação nos fluxos de caixa de um ativo financeiro não afeta a característica de P+J, se essa modificação causar um impacto mínimo (o chamado *de minimis effect*). Além disso, uma modificação que até cause um impacto maior do que o mínimo, mas não seja genuína, também não causa modificação na característica de fluxo de caixa ser P+J.

A IFRS 9, no parágrafo B4.1.18, p. A365, estabelece que, uma característica que não é genuína, é aquela que só afetará os fluxos de caixa do instrumento financeiro em situações extremamente raras, altamente anormais e com baixa possibilidade de ocorrência.

#### **Termos contratuais que alteram a época ou o valor de fluxos de caixa contratuais**

De acordo com a IFRS 9, parágrafo B4.1.10 p. A359, se um ativo financeiro contém um termo contratual que possa alterar a época ou o valor de fluxos de caixa contratuais (por exemplo, se o ativo pode ser pré-pago antes do vencimento ou seu prazo pode ser prorrogado), a entidade deve determinar se os fluxos de caixa contratuais gerados ao longo da vida do instrumento devido a esse termo contratual são exclusivamente pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal em aberto.

#### **Eventos contingentes afetando os fluxos de caixa**

Algumas vezes, os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro são modificados pela ocorrência de eventos contingentes que modificam a época ou o valor dos fluxos de caixa contratuais. Embora a natureza do evento contingente em si não seja um fator determinante ao avaliar se os fluxos contratuais são exclusivamente pagamentos de principal e de juros, ela pode ser um indicador. De qualquer maneira, os eventos contingentes devem ser avaliados em relação ao seu efeito e natureza, pois pode acontecer que eles façam com que o ativo financeiro deixe de ter característica de P+J. (IBRACON, 2016, parágrafo B4.1.10, p. A359)

#### **Opções de pré-pagamentos e/ou extensões de prazo**

Um ativo financeiro pode conter cláusulas contendo opções de pré-pagamento do principal ou dos juros ou de extensões de prazo. De modo geral, a existência dessas cláusulas não fará com que o instrumento perca as características de P+J, desde que atendidas alguns termos contratuais.

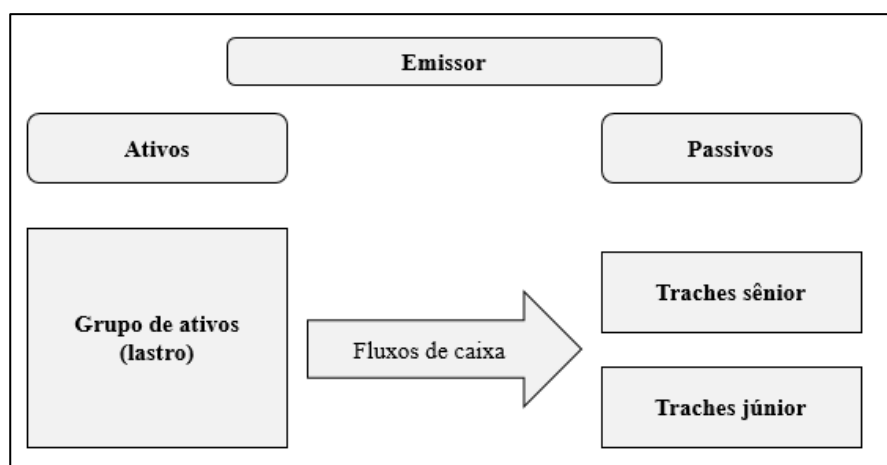
De acordo com a IFRS 9, parágrafo B.4.1.11(b), as cláusulas de pré-pagamentos deve apresentar termo contratual que permite ao emitente (ou seja, o devedor) pagar antecipadamente um instrumento de dívida o que permita ao titular (ou seja, o credor) revender um instrumento de dívida ao emissor antes do seu vencimento e o valor do pagamento antecipado representar substancialmente valores não pagos do principal ou de juros sobre o valor do principal em aberto, que podem incluir contraprestação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato.

A norma acrescenta no item (c) sobre as cláusulas de extensão de prazo que corresponde ao termo contratual que permite ao emitente ou ao titular prorrogar o termo contratual de um instrumento de dívida (ou seja, uma opção de prorrogação) e os termos a opção de prorrogação resultarem em fluxos de caixa contratuais durante o período de prorrogação que constituam exclusivamente pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal em aberto, que podem incluir contraprestação adicional razoável pela prorrogação do prazo.

### **Instrumentos com cláusula de subordinação**

A IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo B4.1.20, p. A365) estabelece requerimentos específicos para instrumentos com cláusulas de subordinação (ou contratualmente vinculados). Esse tipo de operação é representado pela Figura 3:

Figura 3 - Instrumentos com cláusula de subordinação



Fonte: Elaborada com base na IFRS 9

Nesse tipo de operação, uma entidade faz uma captação de recursos em tranches, com diferentes cláusulas de subordinação, vinculada aos fluxos de caixa que serão gerados por um grupo de ativos, vinculados.

As entidades que investirem nas tranches mais juniores (expostas ao maior risco de crédito), só terão direito ao recebimento dos fluxos de caixa, depois que tiverem sido gerados fluxos de caixa suficientes para pagar as tranches mais seniores (expostas ao menor risco de crédito).

Isso é bastante comum em processos de securitização, onde um grupo de ativos, tais como créditos ao consumidor, recebíveis de cartões de crédito ou recebíveis comerciais são transferidos para uma SPE (Sociedade de Propósito Específico) ou um fundo, o qual, então, emite aos investidores títulos que são lastreados nesse grupo de operações de crédito. Os títulos emitidos aos investidores, normalmente, têm diversos graus de senioridade e carregam diferentes riscos de crédito.

A IFRS 9 estabelece que essas tranches somente terão a característica de P+J, se atenderem às todas as seguintes condições:

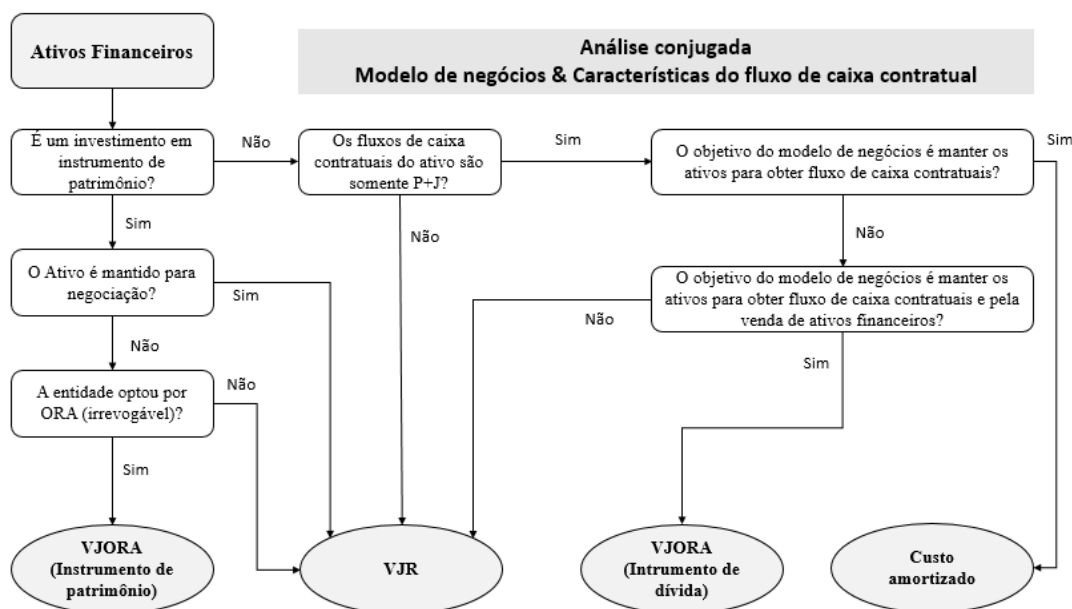
- Os termos contratuais das tranches (sem levar em consideração os ativos existentes dentro do grupo lastro de ativos) determinam que os fluxos de caixa têm, substancialmente, natureza de principal + juros.
- O grupo de ativos lastro contém um ou mais instrumentos que geram fluxos de caixa de natureza de principal + juros.
- A exposição ao risco de crédito da tranches é igual ou menor à exposição ao risco de crédito do grupo de ativo lastro. Em outras palavras, se uma tranche apresentar, ao final, um risco de crédito maior do que a risco contido no grupo de ativo lastro, então, essa tranche não tem a característica de principal + juros.

#### **e) Visão Geral da Classificação de Ativos Financeiros – Árvore de Decisão**

Com base na combinação dos modelos de negócio e nas características dos fluxos de caixa, apresentadas respectivamente nos itens (c) e (d), são definidas as classificações dos ativos financeiros. O processo de determinação da forma de mensuração consiste em analisar as características do modelo de negócio, primeiramente, e do instrumento financeiro, a fim de concluir pelo método que ele poderá ser avaliado, sendo custo amortizado – “CA” ou valor justo através do resultado – “VJR”, salvo se o ativo não for designado irrevogavelmente na categoria valor justo através de outros resultados abrangentes – “VJORA”.

Logo o processo para determinação da forma de mensuração pode ser resumido, conforme apresentado na Figura 4.

Figura 4 - Processo para determinação da forma de mensuração



Fonte: Elaborada com base na IFRS 9

Com relação ao modelo de negócio, a norma define que ele não depende da intenção da administração, quanto a um ativo isolado. A classificação não é feita individualmente por instrumento, mas sim, determinada em alto nível de agregação, como por exemplo, numa carteira de ativos financeiros. Ademais, uma mesma entidade pode ter mais de um modelo de negócio e a classificação não precisa ser determinada no nível de relato da entidade.

Como por exemplo, para ser mensurado pelo custo amortizado, é necessário que o modelo de negócios consista naquele cujo objetivo seja manter os ativos para obter fluxos de caixa contratuais, ao invés de vender os ativos antes do vencimento, de forma a realizar variações no valor justo.

Atendido este primeiro requisito, faz-se necessário observar as características de cada contrato, individualmente. Para ser categorizado como custo amortizado, é preciso que o contrato estabeleça que o ativo renderá o valor principal mais os juros. Outras cláusulas contratuais que resultem em fluxos de caixa que não sejam pagamentos do principal e dos juros devidos não enquadram o ativo financeiro na categoria de custo amortizado.

Observando o fluxo da Figura 4, mantém a permissão à entidade de eleger, no reconhecimento inicial, a mensuração de instrumentos financeiros pelo valor justo (*fair value option*), com efeitos reconhecidos no resultado do período, somente se tal designação eliminar ou significativamente reduzir as inconsistências de mensuração e reconhecimento.

As reclassificações são permitidas entre as duas categorias (curto amortizado e valor justo através do resultado), porém, somente se a entidade mudar seu modelo de negócio para gerenciar os ativos financeiros. E, caso efetuadas, deverão ser aplicadas prospectivamente, a partir da data de reclassificação. Essa, por sua vez, consiste no primeiro dia do exercício subsequente ao período em que o modelo de negócio tenha se alterado, de forma a reduzir o risco de gerenciamento de resultados. Ademais, os ganhos, perdas ou juros reconhecidos previamente pela entidade não devem ser republicados. (IBRACON 2016, parágrafos B4.4.1 – B4.4.3, p. A372-373).

No caso de reclassificação de um ativo financeiro da categoria custo amortizado para a de valor justo, o valor justo é determinado na data da reclassificação. Os ganhos ou perdas, entre o montante previamente reconhecidos e o valor justo nesta data, devem ser reconhecidos no resultado. Caso a reclassificação seja da categoria valor justo para a de custo amortizado, o valor justo da data da reclassificação passa a ser o custo a ser “carregado”. (IBRACON, 2016, parágrafos B5.6.2 – B5.6.3, p. A313).

No caso de passivo financeiro, a norma estabelece que uma entidade não reclassificará qualquer passivo financeiro. (IBRACON, 2016, parágrafo 4.4.2, p. A308).

### **Classificação de passivos financeiros - Modificações no risco de crédito próprio**

Segundo a IFRS 9 (parágrafo 5.7.7, p. A315), em relação aos passivos financeiros classificados como VJR, a IFRS 9 trouxe uma modificação bastante relevante em relação aos requisitos anteriormente existentes na IAS 39. As mudanças no valor justo desses itens, decorrentes de modificações no risco de crédito da própria entidade, devem ser alocadas em ORA (outros resultados abrangentes) e esses valores nunca transitarão no resultado (isto é, serão reciclados), mesmo após a realização do passivo. Os valores remanescentes, contudo, poderão vir a ser reclassificados dentro do patrimônio líquido da entidade.

Esse requisito só não se aplica, de acordo com a IFRS 9, se ele vier a causar descasamentos contábeis. Porém, esse fato, deverá ser especificamente demonstrado. As outras mudanças, que afetam as variações no valor justo de um passivo financeiro (mercado, liquidez, etc.), serão reconhecidas no resultado. O grande ponto, em relação a esse requerimento, é como

uma entidade deve realizar a estimativa do efeito relativo às mudanças no risco de crédito próprio do emissor.

### **3.8.2 Mensuração de instrumentos financeiros (IFRS 9)**

#### **Mensuração Inicial**

Como já mencionado anteriormente, no reconhecimento inicial, a IFRS 9 determina que ativos e passivos financeiros devem ser reconhecidos pelo valor justo mais custos de transação, exceto para os itens que serão classificados e mensurados, subsequentemente, como VJR. Não há diferença nesse requisito ao que era estabelecido, anteriormente, pela IAS 39. (IBRACON, 2016, parágrafo 5.1.1, p. A308).

Um ponto relevante, mencionado pela IFRS 9, é que, normalmente, a melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial é o preço em que o item foi transacionado, isto é, o valor justo do pagamento feito ou recebido pelo ativo ou passivo financeiro.

Porém, por conta de estimativas do valor justo da entidade, podem surgir diferenças entre o valor da transação e o valor justo estimado. Nesse caso, se houver uma diferença, a entidade deverá fazer as seguintes avaliações e procedimentos, conforme estabelecido na norma da IFRS 9, parágrafo 5.1.1A e B5.1.2A, p. A308; p.A373).

- Se a estimativa da entidade utilizar somente dados de mercado observáveis, a diferença apurada deverá ser reconhecida imediatamente no resultado.
- Se não for esse o caso, a entidade deverá diferir essa diferença, reconhecendo-a, inicialmente, como um ajuste do valor contábil do item financeiro.

#### **Mensuração subsequente**

De acordo com a IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo 5.2.1, p. A308), após o reconhecimento inicial, uma entidade mensurará um ativo financeiro em uma das três categorias:

- (a) ao custo amortizado;
- (b) ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou
- (c) ao valor justo por meio do resultado.

A entidade deverá aplicar os requisitos de redução ao valor recuperável a ativos financeiros mensurados ao custo amortizado (“CA”) e a ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (“VJORA”).

A norma dispõe que todos os investimentos em instrumentos de patrimônio e contratos relativos a esses instrumentos devem ser mensurados ao valor justo. Contudo, em circunstâncias limitadas, o custo pode ser uma estimativa apropriada do valor justo. Esse pode ser o caso se não houver informações suficientes mais recentes disponíveis para mensurar o valor justo, ou se houver uma ampla gama de mensurações ao valor justo possíveis e o custo representar a melhor estimativa do valor justo nessa gama. (IBRACON, 2016, parágrafo 5.2.3, p. A374).

Contudo, o custo nunca é a melhor estimativa do valor justo para investimentos em instrumentos de patrimônio cotados (ou contratos relativos a instrumentos de patrimônio cotados). (IBRACON, 2016, parágrafo 5.2.6, p. A375).

#### **Mensuração ao custo amortizado**

Na mensuração ao custo amortizado, a IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo 5.4.1. A309) dispõe que a receita de juros será calculada utilizando-se o método de juros efetivo e será calculado aplicando-se a taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto de um ativo financeiro, exceto:

(a) ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito. Para esses ativos financeiros, a entidade aplicará a taxa de juros efetiva ajustada ao crédito ao custo amortizado do ativo financeiro desde o reconhecimento inicial.

(b) ativos financeiros que não são comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito, mas que posteriormente se tornaram ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito. Para esses ativos financeiros, a entidade aplicará a taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro em períodos de relatórios subsequentes.

De forma a auxiliar no entendimento do método de custo amortizado, é importante que seja reforçado alguns conceitos, que não são diferentes do que era estabelecido anteriormente na IAS 39, mas que se não estiverem muito bem elucidados, poderão causar impactos na aplicação da IFRS 9.

O Quadro 8, procura demonstrar graficamente como é feito o cálculo do custo amortizado, tanto para ativos quanto para passivos financeiros, diferenciando o custo amortizado do valor contábil bruto.

Quadro 8 - Cálculo do custo amortizado à luz da IFRS 9

Fórmula	Ativos Financeiros	Passivos Financeiros
	Valor reconhecido inicialmente	
(-)	Pagamentos do principal	
(+/-)	Amortização acumulada, utilizando a TEJ, de qualquer diferença entre o valor inicial e o valor no vencimento	
=	VALOR CONTÁBIL BRUTO	
(-)	Provisão para perdas	
=	CUSTO AMORTIZADO	CUSTO AMORTIZADO (sem ajuste de provisão para perdas)

Fonte: Elaborado com base na IFRS 9

Por essa ilustração, podemos perceber que, a única diferença entre valor contábil bruto e custo amortizado, para fins de mensuração dos ativos financeiros, é que o valor contábil bruto não tem a dedução de eventuais provisões para perdas, calculadas pela metodologia do *impairment* (perda no valor recuperável), que será apresentada no próximo Capítulo.

Um ponto importante a ser mencionado é que, apesar desse conceito ser o mesmo, tanto para fins de IFRS 9 quanto para a IAS 39, o valor do custo amortizado provavelmente é diferente diante das duas regras. Isso porque, pela IFRS 9, os conceitos para apuração do *impairment* é significativamente diferente dos requisitos da IAS 39 e, como o custo amortizado é o valor contábil bruto, líquido da provisão para perdas, o valor do custo amortizado será diferente.

No caso do passivo financeiro, como o mesmo não é aplicável, para fins de cálculo de *impairment*, só existe o conceito do custo amortizado.

Uma vez que foi apresentado o conceito do custo amortizado, é importante apresentar, também, os conceitos que envolvem a metodologia da taxa de juros efetiva. Adicionalmente, será apresentado, em maiores detalhes o conceito da taxa de juros efetiva ajustada pelo risco de crédito, como são calculadas as receitas e despesas de juros, considerando a taxa efetiva de juros e também como devem ser tratadas as modificações ocorridas nessa metodologia.

### **Metodologia de taxa efetiva de juros**

A taxa efetiva de juros (também conhecida como taxa interna de retorno) é a taxa de desconto que, aplicada sobre todos os pagamentos ou recebimentos futuros estimados ao longo

da vida do instrumento financeiro, resultará no valor contábil bruto (para os ativos financeiros) ou no custo amortizado (para os passivos financeiros).

Para realizar esse cálculo, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, inclusive liquidações antecipadas, opções de recompra ou revenda antecipadas, etc. Adicionalmente, a entidade deve incluir todas as comissões pagas ou recebidas, custos de transação e eventuais prêmios ou descontos.

A norma destaca no parágrafo 5.4.2, p. A309 que uma entidade que, em um período de relatório, calcula a receita de juros aplicando o método de juros efetivos ao custo amortizado de um ativo financeiro, calculará em períodos de relatório subsequentes, a receita de juros aplicando a taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto se o risco de crédito do instrumento financeiro melhorar de modo que o ativo financeiro não apresente mais problemas de recuperação de crédito.

Ao aplicar o método de juros efetivos, uma entidade identifica taxas que são parte integrante da taxa de juros efetiva de um instrumento financeiro. A descrição de taxas de serviços financeiros poderão não ser indicativa de natureza e essência dos serviços fornecidos. As taxas que são parte integrante da taxa de juros efetiva de um instrumento financeiro são tratadas como um ajuste à taxa de juros efetiva, salvo se o instrumento financeiro for mensurado ao valor justo, com a alteração no valor justo sendo reconhecida em lucros e perdas. Nesses casos, as taxas são reconhecidas como receita ou despesa quando o instrumento é inicialmente reconhecido. (IBRACON, 2016, parágrafo B5.4.1, p. A375).

Para um melhor entendimento sobre as taxas que são parte integrante da taxa de juros efetiva de um instrumento, o Quadro 9 apresenta as taxas que são parte integrante da taxa de juros efetiva de um instrumento, conforme estabelecido pela norma, no parágrafo B.5.4.2, p. A375:

Quadro 9 - Exemplos de taxas que são parte integrante às taxas de juros efetiva

Descrição da taxa	Exemplos
(a) Taxas de originação recebidas pela entidade relacionadas à criação ou aquisição de uma ativo financeiro	Essas taxas podem incluir remuneração por atividades tais como avaliação da condição financeira do mutuário, avaliação e registro de garantias, garantia e outros acordos de garantia, negociação dos termos do instrumento, preparação e processamento de documentos e fechamento da transação. Essas taxas são parte integrante na geração de um envolvimento com o instrumento financeiro resultante.

(b) taxas de compromisso recebidas pela entidade para originar um empréstimo quando o compromisso de empréstimo não for mensurado ao valor justo por meio do resultado e for provável que a entidade celebrará uma acordo de empréstimo específico	Essas taxas são consideradas como remuneração por um envolvimento contínuo com a aquisição de um instrumento financeiro. Se o compromisso vencer sem que a entidade faça o empréstimo, a taxa é reconhecida como receita na data do vencimento.
(c) taxas de originação pagas na emissão de passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	Essas taxas são parte integrante de um envolvimento com a geração de um passivo financeiro. Uma entidade distingue as taxas e custos que constituem parte integrante da taxa de juros efetiva do passivo financeiro das taxas de originação e custos de transação relativos ao direito de fornecer serviços, tais como serviços de gestão de investimentos.

Fonte: Elaborado com base na IFRS 9

A norma dispõe (IBRACON, 2016, parágrafo B.5.4.4 p. A376) que ao aplicar o método de juros efetivos, uma entidade de modo geral amortiza quaisquer taxas, pontos pagos ou recebidos, custos de transação e outros prêmios ou descontos incluídos ao cálculo da taxa de juros efetiva ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

Com relação aos custos de transação, a norma estabelece quais os custos que podem ser considerados para o cálculo da taxa de juros efetiva e quais não devem ser considerados:

- Podem ser incluídas: as taxas e comissão pagas a agentes (incluindo empregados que atuam como agentes de venda), consultores, corretores e revendedores, arrecadação por agências reguladoras e bolsas de valores e impostos e encargos de transferências.
- Não podem ser incluídas: prêmios ou descontos de dívida, custos de financiamento ou custos administrativos internos ou de retenção.

A IFRS 9 esclarece, contudo, que algumas comissões não devem ser incluídas, como parte do cálculo da taxa de juros efetiva. São elas: Comissões cobradas para realizar serviços relacionados a um empréstimo, como por exemplo, serviços de cobrança. Comissões cobradas para disponibilizar um compromisso de crédito que não seja considerado como um passivo mensurado à valor justo e seja improvável que esse compromisso venha a gerar uma operação de crédito efetiva; e Comissões de sindicalização de crédito recebidos pela entidade que somente estrutura o empréstimo e não retém nenhuma operação de crédito para ela mesma.

Como esse cálculo é dependente da estimativa de fluxos de caixa esperados e da vida esperada do instrumento, é importante para a acurácia do mesmo que a entidade realize as estimativas mais confiáveis possíveis desses valores. Nos raros casos em que não for possível estimar confiavelmente os fluxos de caixa ou a vida esperada do instrumento financeiro (ou do grupo do instrumento financeiro), a IFRS 9 determina que a entidade deve considerar os fluxos de caixa e o prazo contratual do instrumento financeiro (ou do grupo de instrumentos financeiros).

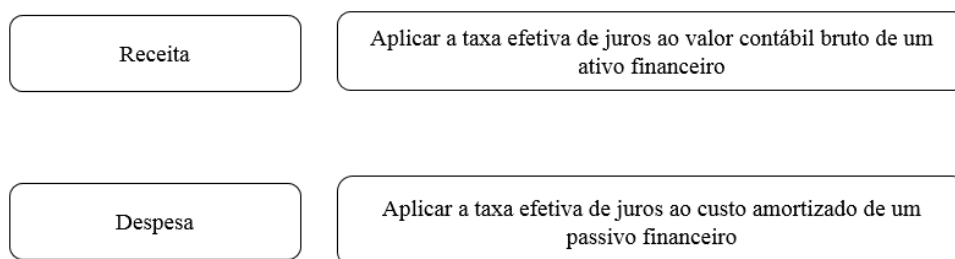
Em alguns casos, a norma prevê que se um ativo financeiro apresenta problemas de recuperação de crédito no reconhecimento inicial porque o risco de crédito é muito elevado, a entidade deve incluir as perdas de crédito esperadas iniciais nos fluxos de caixa estimados ao calcular a taxa de juros efetiva ajustada ao crédito para ativos financeiros considerados como comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito no reconhecimento inicial.

O assunto Redução ao Valor Recuperável (*Impairment*) será abordado em Capítulo específico, com todo o detalhamento dos conceitos e definições.

#### **Cálculo da Receita e da Despesa de Juros, considerando a taxa efetiva de juros**

Para fins de cálculo da receita e despesa de juros, o cálculo é feito da seguinte maneira, conforme apresentado na Figura 5:

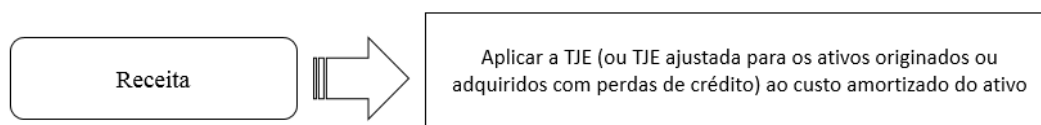
Figura 5 - Cálculo da receita e da despesa de juros, com a aplicação da Taxa Efetiva de Juros



Fonte: Elaborada com base na IFRS 9

Esse tratamento é substancialmente o mesmo do que era aplicado de acordo com a IAS 39. No entanto, para ativos financeiros com redução no valor recuperável, isto é, com *impairment*, a receita deverá ser calculada da seguinte maneira, conforme Figura 6:

Figura 6 - Cálculo da receita aplicando a TJE, para ativos com redução ao valor recuperável



Fonte: Elaborada com base na IFRS 9

O cálculo da receita de juros de um ativo que passou a estar em situação de *impairment*, após o reconhecimento inicial e que deixou de ter perda por redução no valor recuperável, isto é, melhorou o seu risco de perda esperada, voltará a ser calculado pela aplicação da taxa de juros efetiva sobre o valor contábil bruto.

Porém, para os créditos que foram originados ou adquiridos em situação de *impairment*, a receita de juros sempre terá que ser calculada com a taxa de juros efetiva ajustada pelo risco de crédito sobre o custo amortizado, mesmo que o risco de crédito dessas operações melhore após o reconhecimento inicial.

#### **Revisão dos fluxos de caixa estimados, decorrentes de modificações nos ativos financeiros**

A norma prevê ainda que se houver a modificação de fluxos de caixa contratuais, não resultando em uma baixa do ativo, como por exemplo, em casos de renegociação, a entidade deverá recalcular o valor contábil bruto do ativo financeiro e reconhecer um ganho ou perda na modificação em lucros e perdas.

O método de valor presente dos fluxos de caixa contratuais renegociados ou modificados será empregado no cálculo do valor contábil bruto do ativo financeiro, que corresponde ao desconto pela taxa de juros efetiva original do ativo financeiro (ou taxa de juros efetiva ajustada ao crédito para ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito) ou, quando aplicável, pela taxa de juros efetiva revisada calculada. (IBRACON, 2016, parágrafo 5.4.3, p. A309).

#### **Reclassificação de Ativos Financeiros**

A norma da IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo B4.4.1, p. A372) prevê que a reclassificação de ativos financeiros, entre categorias contábeis é exigida se, e somente se, o objetivo do modelo de negócios da entidade para o gerenciamento desses ativos financeiros tiver sido modificado.

A expectativa é que tais mudanças sejam pontuais, sendo resultado de modificações internas da entidade ou modificações externas do mercado. As modificações devem ser significativas e precisam ser demonstráveis para qualquer parte interessada.

### Momento da reclassificação

Se tiver ocorrido a modificação no modelo de negócios da entidade para aquele ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros, a entidade reclassificará todos os ativos financeiros afetados, de maneira prospectiva, a partir do primeiro dia do próximo período de relatório financeiro (data de reclassificação). Períodos anteriores não são reclassificados. (IBRACON, 2016, parágrafo 5.6.1, p. A313)

Importante mencionar que a mudança no modelo de negócios já tem que ter ocorrido antes da reclassificação e, dessa maneira, a entidade não poderá realizar atividades de acordo com o modelo de negócios anteriores, após a data da modificação. (IBRACON, 2016, parágrafo B4.4.2, p. A373)

### Efeitos contábeis da reclassificação

A Figura 7 apresenta os efeitos contábeis que devem ocorrer, de maneira prospectiva, no balanço da entidade, no momento da sua reclassificação, segundo a IFRS 9 (IBRACON 2016, parágrafo 5.6, p. A313)

Figura 7 - Efeitos contábeis das reclassificações entre categorias

		Reclassificação - PARA		
		VJR	VJORA	Custo amortizado
Reclassificação - DE	VJR		1 - Valor justo na data da reclassificação = novo valor contábil bruto. 2 - Calcular a TEJ com base no novo valor contábil bruto. 3 - Reconhecer mudanças subsequentes no valor justo no ORA. 4 - Para fins de impairment, a data de reclassificação é a data inicial de avaliação.	1 - Valor justo na data da reclassificação = novo valor contábil bruto. 2 - Calcular a TEJ com base no novo valor contábil bruto. 3 - Para fins de impairment, a data de reclassificação é a data inicial de avaliação.
	VJORA	1 - Reclassificar o saldo acumulado de ORA para o resultado na data de reclassificação. 2 - O valor justo da data de reclassificação é o novo valor contábil.		1 - Reclassificar os ativos financeiros ao valor justo. 2 - Retirar o saldo acumulado de ORA e utilizá-lo para ajustar o valor justo reclassificado. 3 - Valor ajustado = custo amortizado. 4 - A TJE do reconhecimento inicial e o valor contábil bruto não são ajustados como resultado de reclassificação.
	Custo amortizado	1 - Valor justo recalculado na data de reclassificação = novo valor contábil. 2 - Reconhecer a diferença entre o custo amortizado e o valor justo no resultado.	1 - Reclassificar o valor justo, na data da reclassificação, com qualquer diferença reconhecida em ORA. 2 - A TJE do reconhecimento inicial não é ajustada como resultado da reclassificação.	

Fonte: Elaborada com base na IFRS 9

## Ganhos e perdas

A norma prevê no parágrafo 5.7 o reconhecimento dos ganhos e perdas dos ativos e passivos financeiros. O Quadro 10 busca sumarizar como deve ser o tratamento no momento do reconhecimento dos ganhos e perdas dos ativos financeiros por categoria de mensuração.

Quadro 10 - Reconhecimento de ganhos e perdas por categoria de mensuração

Categoria de mensuração	Reconhecimento dos ganhos e perdas
Custo amortizado	1) Itens que são reconhecidos no resultado: - Receita de juros pelo método da taxa efetiva de juros - Perdas de crédito esperada e reversões - Ganhos e perdas cambiais  2) Quando o ativo financeiro é desreconhecido, o ganho ou perda é reconhecido no resultado.
VJORA	1) Ganhos e perdas são reconhecidos em ORA, com as seguintes exceções, que são reconhecidas no resultado: - Receita de juros pelo método da taxa efetiva de juros - Perdas de crédito esperada e reversões - Ganhos e perdas cambiais  2) Quando o ativo financeiro é desreconhecido, os ganhos e perdas acumulados reconhecidos em ORA são reclassificados do patrimônio líquido para o resultado.
Investimentos em instrumentos de patrimônio - opção de tratar como VJORA	1) Ganhos e perdas são reconhecidos em ORA. 2) Dividendos são reconhecidos em lucros e perdas, a menos que o dividendo claramente represente a recuperação de parte do custo do investimento. 3) Valores apresentados em outros resultados abrangentes não serão subsequentemente transferidos para lucros e perdas. Contudo, a entidade pode transferir o ganho ou perda acumulado dentro do patrimônio líquido.
VJR	Ganhos e perdas tanto de mensuração subsequente quanto de desreconhecimento são reconhecidos no resultado.

Fonte: Elaborado com base na IFRS 9

No caso dos passivos financeiros, os mesmos serão classificados como custo amortizado e, nesse caso, as despesas de juros serão apuradas e reconhecidas de acordo com a taxa de juros efetiva e os efeitos cambiais serão também reconhecidos no resultado.

### 3.9 Principais diferenças na classificação e mensuração dos ativos financeiros

Como apresentado anteriormente, a IAS 39 sempre foi uma norma considerada complexa e de difícil entendimento pelos usuários da Contabilidade. As diversas categorias de classificação e as diversas formas de mensuração foram consideradas um dos principais entraves que dificultavam o entendimento claro e preciso dos instrumentos financeiros, tornando-as complexas.

Analisando o real propósito do IASB, investigou-se a quantidade de categorias de classificação dos ativos financeiros à luz da IAS 39 e da IFRS 9, a fim de constatar se o objetivo do IASB em tornar os relatos dos ativos financeiros mais simples foi de fato alcançado.

Ao interpretar a IAS 39, verificou-se que a IAS 39 apresentava uma quantidade considerável de quatro categorias, subdivididas em treze categorias, como apresentadas no Quadro 11:

Quadro 11 - Relação das categorias e subcategorias de classificação, à luz da IAS 39

<b>Categoria</b>	<b>Subcategorias</b>
Empréstimos e recebíveis	- Instrumentos com pagamentos fixos ou determináveis que não sejam cotados em um mercado ativo.
Mantido até o vencimento	- Instrumentos com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimento fixo, que a entidade tem intenção e capacidade de manter até o vencimento. - Instrumentos com pagamentos fixos ou determináveis que não se qualificam como VJR ou DPV ou empréstimos e recebíveis.
Valor justo pelo resultado	- Instrumentos com propósito de negociação no curto prazo. - Instrumento que faz parte de uma carteira que são gerenciados de forma combinada, para o qual há histórico recente ou atual de transações com objetivo de lucro no curto prazo. - Derivativos (exceto classificados como <i>hedge accounting</i> ). - <i>Fair Value Option</i> de instrumentos que se qualificam como mantido até o vencimento. - <i>Fair Value Option</i> de instrumentos que se qualificam como empréstimos e recebíveis.
Disponível para venda	- Instrumentos que se qualificam como empréstimos e recebíveis, porém foram designados como disponíveis para venda. - Instrumentos que se qualificam como mantido até o vencimento, porém foram designados como disponíveis para venda. - Empréstimos e recebíveis cuja expectativa de recebimento na data da transação não cubra substancialmente, o montante inicialmente emprestado mais os juros e encargos, por outro motivo que não risco de crédito. - Instrumentos que se qualificam como mantido até o vencimento, porém estão impedidos de serem classificados em tal categoria. - Instrumentos que não se qualificam nas demais categorias.

Fonte: Elaborado com base na FIPECAFI; E&Y (2010).

Da mesma forma, a IFRS 9 prevê apenas duas categorias, subdivididas em cinco categorias, as quais estão apresentadas no Quadro 12:

Quadro 12 - Relação das categorias e subcategorias de classificação, à luz da IFRS 9

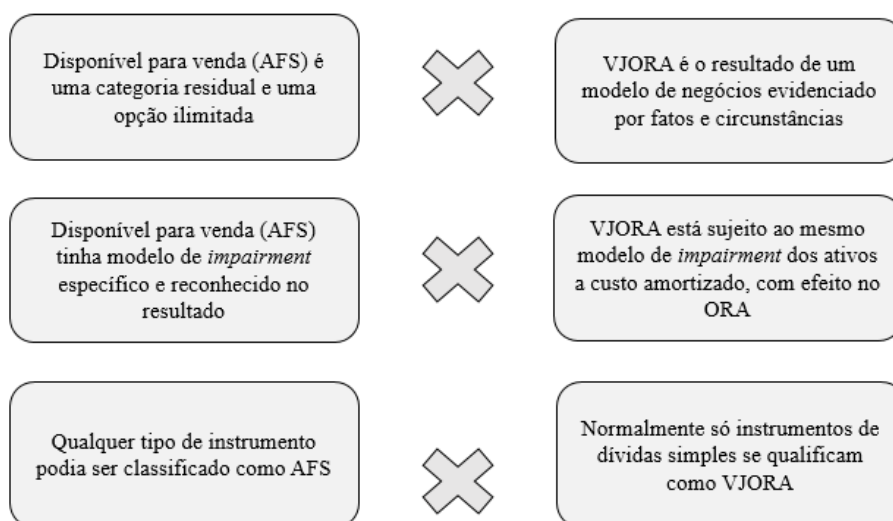
<b>Categoria</b>	<b>Subcategorias</b>
Valor justo	Instrumentos para negociação Instrumentos que não se qualificam como custo amortizado <i>Fair value option</i> de instrumentos que se qualificam como custo amortizado Instrumentos eleitos para efeito com OCI
Custo amortizado	Itens que se qualificam como custo amortizado

Fonte: Elaborado com base na IFRS 9.

Observa-se que houve uma redução tanto no número de categoria, assim como de subcategorias, com a introdução da IFRS 9, à medida que são comparados os Quadros 11 e 12. Com base nestes resultados, pode-se dizer que houve uma melhoria com a introdução da IFRS 9, em especial por atingir o objetivo de redução do número de categorias de classificação dos ativos financeiros.

Adicionalmente, apesar de a categoria Disponível para Venda (que existia na IAS 39) e a categoria Valor Justo através de outros resultados abrangentes (VJORA), que foi definida na IFRS 9, serem parecidas, na realidade existem diferenças importantes entre elas, conforme apresentado na Figura 8:

Figura 8 - Comparativo entre Disponível para Venda (IAS 39) x VJORA (IFRS 9)



Fonte: Elaborada com base na IFRS 9.

### 3.10 Resultados da pesquisa global por E&Y

Com o objetivo de identificar quais os impactos da introdução da IFRS 9, com foco na Classificação e Mensuração – C & M dos ativos financeiros, assim como verificar qual o *status* da implementação da nova norma nos Bancos, a E&Y (2017) elaborou em Abril de 2017, uma pesquisa com 60 Instituições financeiras a nível global, cujos resultados foram divulgados em Dezembro de 2017, um mês antes da data obrigatória para a adoção da nova norma.

Na visão de E&Y, os bancos se tornaram conscientes de que apesar dos impactos quantitativos limitados, os novos requisitos da C & M representavam desafios significativos em

termos de julgamento da administração e maior complexidade dos principais processos, como a concessão de empréstimos e novos processos de desenvolvimento de produtos.

### **O perfil dos participantes da pesquisa**

A pesquisa foi realizada com 60 grandes instituições bancárias, das quais:

- 19 têm um balanço superior a € 600b (considerados "grandes bancos")
- 12 têm um balanço entre € 200b e € 600b (a seguir considerados "médios bancos")
- 29 possuem um balanço inferior a € 200b (a seguir considerados "pequenos bancos")

Dos 60 bancos:

- 14 são bancos globais sistemicamente importantes (G-SIBs)
- 18 estão no escopo da Lei Sarbanes-Oxley (SOX)

Considerando o perfil de negócios dos bancos pesquisados:

- 19 participantes atuam em todas as atividades bancárias, como varejo, banco comercial e de investimento, além de negócio de seguros;
- 12 participantes operam apenas em um setor bancário

### **Apresentação dos resultados da pesquisa por E&Y**

Com relação aos impactos da avaliação no que tange às mudanças na classificação em categorias e mensuração, o resultado apresentado foi de que aproximadamente **45%** das reclassificações foram classificadas na categoria VJORA e a representatividade da reclassificação por origem das categorias está apresentada da seguinte forma:

- 20% de Empréstimos e recebíveis;
- 2% Mantidos até o vencimento;
- 23% Disponíveis para Venda.

Como principal motivador para as respectivas reclassificações, aproximadamente 65% dos Bancos responderam que o Teste de "SPPI" foi principal motivador que levou a reclassificação de 45% dos ativos financeiros à categoria VJORA.

Na ocasião na pesquisa, realizada em Abril de 2017, mais do que 55% dos Bancos não tinham alcançado a fase de implementação dos dados e sistemas e modelos operacionais. Somente dois Bancos estavam completos em termos de sistemas e modelos operacionais. Isso reforça a tese de quão relevante e impactante é esse assunto para as Instituições Financeiras.

Com relação ao orçamento para a implementação dos novos requisitos da IFRS 9, o orçamento para a fase de Classificação e Mensuração – C & M é significativamente menor do que a fase da implementação do *impairment*. Para dois terços dos Bancos pesquisados, a fase de Classificação e Mensuração apresentava um orçamento menor do que € 5m.

## 4. OS EFEITOS DO NOVO MODELO DO CÁLCULO DE *IMPAIRMENT* DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### 4.1 Introdução aos conceitos

Como mencionado anteriormente, a IAS 39, de maneira geral foi considerada complexa pelas instituições financeiras para fins de convergência e no que tange especificamente ao *impairment* apresentava um gargalo em função do reconhecimento insuficiente e tardio das provisões para perdas por redução no valor recuperável de ativos financeiros.

Durante a crise financeira de 2008, a postergação no reconhecimento das provisões associada a empréstimos e outros instrumentos financeiros foi reforçada, por todo o mercado, como uma fraqueza da IAS 39, pois somente quando um evento de perda ocorria é que uma entidade poderia reconhecer uma provisão.

Como as perdas raramente ocorrem de maneira linear, ao longo da vida de um empréstimo, ocorre um descasamento entre o período de reconhecimento das receitas de juros do empréstimo apropriadas e as eventuais perdas que são reconhecidas no resultado em um momento posterior, gerando grandes volatilidades no resultado das empresas.

A IFRS 9 foi muito aguardada pelos profissionais da área contábil e no que tange à contabilização de *impairment*, entende-se que a norma IFRS 9 veio preencher as lacunas anteriormente identificadas na IAS 39 e endereçar tais preocupações.

Segundo Reitgruber (2015), somente a implementação real e a interpretação do padrão final pelas instituições financeiras e os auditores provarão até que ponto essas expectativas podem ser atendidas na vida real.

O novo modelo de perdas de crédito esperadas para o reconhecimento e a mensuração das perdas por redução no valor recuperável tem como objetivo adiantar o reconhecimento das provisões com a exigência de que tanto as perdas já incorridas quanto aquelas esperadas no futuro sejam cobertas pela provisão para perdas por redução no valor recuperável. (KPMG, 2016).

Ghasmi (2016, p. 31) “observou que, com a IFRS 9, há um único modelo de perda de crédito esperado progressivo aplicável a qualquer ou a todas as variedades de instrumentos monetários que estejam sujeitos a contabilidade por imparidade.”

Adicionalmente, a KPMG (2016) reforça que um único conjunto de requisitos para a redução no valor recuperável é aplicável a todos os instrumentos que não são contabilizados ao

VJR e certamente isso poderá simplificar os requisitos e alinhá-los melhor com a maneira pela qual os bancos gerenciam o seu risco de crédito. Diferentemente da IAS 39 que apresentava vários modelos de redução no valor recuperável para (i) ativos ao custo amortizado; (ii) ativos disponíveis para venda; e (iii) ativos disponíveis para venda – instrumentos de patrimônio, criava-se assim complexidade.

A IFRS 9 faz com que bancos que estejam aumentando sua carteira de empréstimos sofram uma diminuição nos ganhos atualmente apresentados no modelo de perdas incorridas da IAS 39, assim como os indicadores-chave de desempenho (KPIs) sofram variações. (KPMG, 2016)

Concluindo, além dos impactos contábeis, a implementação da nova metodologia de redução no valor recuperável da IFRS 9 é extremamente desafiadora, pois traz impactos significativos, como a implementação de novos sistemas e processos internos dos bancos, de forma a atender a nova especificação dos cálculos para os dois modelos de provisão e identificar os dados das operações que determinarão o aumento ou não do risco de crédito.

#### **4.2 Os principais requisitos da IAS 39**

De acordo com E&Y (2010), a perda do valor recuperável de um ativo financeiro, à luz da IAS 39, acontece quando o valor contábil atual é maior do que o valor estimado de recuperação, considerando, inclusive, o valor do dinheiro no tempo.

O reconhecimento das perdas do valor recuperável, à luz da IAS 39, deveria ser reconhecida somente quando houvesse clara evidência de que tais perdas fossem materializadas. (ERNST & YOUNG, FIPECAFI, p. 299)

Dantas (2017) menciona que o modelo em questão apresentava funcionalidade questionável em momentos de crise econômica.

Bouvatier (2008) reforça que quando a IAS 39 utilizava este modelo com base em perdas incorridas, em momentos de crise econômica, o reconhecimento das perdas era material, impactando com isso diretamente na solvência de operações de crédito.

Esta situação, de acordo com Caneca (2015), foi observada durante a crise financeira de 2008, quando a descontinuidade operacional das instituições financeiras dos EUA, teve como uma de suas causas agravantes, a utilização do modelo baseado em perdas incorridas.

A IAS 39 prevê no parágrafo 59, uma lista de eventos de clara evidência de perda do valor recuperável de um ativo financeiro:

- Dificuldade financeira ou inadimplência por parte do devedor;
- Quebra de contrato;
- Concessões feitas pelos credores por razões econômicas ou legais e que estejam relacionadas com dificuldades financeiras do devedor que o credor não concederia em circunstâncias normais;
- Alta probabilidade de falência, concordata ou reorganização financeira do devedor; ou
- Desaparecimento de um mercado ativo.

A IAS 39, parágrafos 63-70 estabelecia a existência de vários modelos de redução no valor recuperável. Os modelos existentes referiam-se às seguintes classificações:

- Ativos ao custo amortizado;
- Ativos disponíveis para venda – instrumentos de dívida; e
- Ativos disponíveis para venda – instrumentos de patrimônio

A IAS 39 (parágrafo 63) previa que quando houvesse clara evidência de perda do valor recuperável de ativos contabilizados pelo custo amortizado, o valor contábil de um ativo deveria ser reduzido ao valor presente do fluxo de caixa futuro esperado, descontado à taxa de juros efetiva original do instrumento.

Especificamente para categoria “Ativos disponíveis para venda – instrumentos de dívida”, a IAS 39 (parágrafo 68) previa que a redução no valor recuperável de instrumentos disponíveis para venda, conforme a IAS 39, era mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual. Quando a taxa de juros fosse variável, a taxa de desconto seria a taxa de juro efetiva apurada segundo os termos contratuais na data da identificação da perda do valor recuperável.

Como destacado por KPMG (2016) tal abordagem foi criticada, porque, uma vez incorrida a redução no valor recuperável, essa tem que ser reconhecida com base nas mudanças no valor justo, mesmo que tais mudanças sofram impactos de variáveis diferentes do risco de crédito, como mudanças nas taxas de juros.

Para a categoria “Ativos disponíveis para venda – Investimentos em instrumentos de patrimônio”, a IAS 39 (parágrafo 61) apresentava requisitos específicos para o reconhecimento e mensuração da redução no valor recuperável de investimentos em instrumentos de patrimônio.

Além dos indicadores gerais para a redução no valor recuperável, investimentos em instrumentos de patrimônio tinha seu valor recuperável reduzido caso houvesse uma diminuição “significativa ou prolongada” no valor justo abaixo do custo.

### 4.3 Os principais requisitos da IFRS 9

#### Escopo da IFRS 9

A IFRS 9 estabelece no parágrafo 5.5.1 os instrumentos financeiros que estão no escopo do tema *impairment* requerido pela norma. A Figura 9 apresenta o escopo da IFRS 9:

Figura 9 - Escopo da IFRS 9 (*Impairment*)



Fonte: Elaborada com base na IFRS 9

São destacados alguns itens importantes sobre o escopo da norma:

- A IFRS 9 destaca no parágrafo 5.5.2 que a provisão para ativos financeiros classificados como VJORA será reconhecida em ORA contra resultado, sem efeito de provisão dentro do ativo financeiro, pois o mesmo já tem que estar contabilizado pelo seu valor justo.
- Estão, portanto, fora do escopo da norma, todos os ativos financeiros mensurados a VJR.

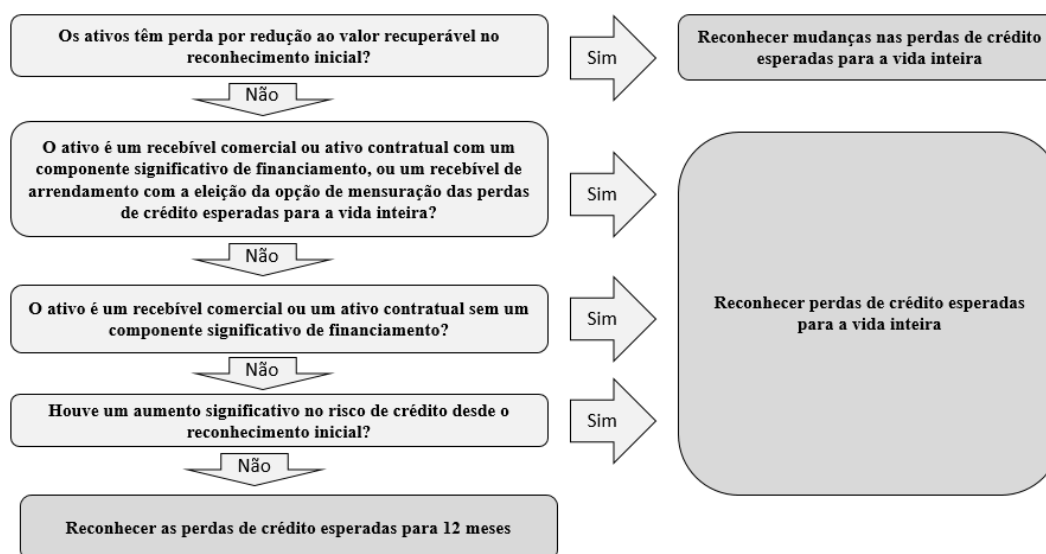
- Um ativo contratual, dentro do escopo do IFRS 15, corresponde ao direito da entidade à uma contrapartida em troca de produtos e serviços financeiros que a entidade transferiu a um cliente. Apesar do ativo ser mensurado de acordo com o IFRS 15, a sua provisão deverá ser calculada usando a metodologia da IFRS 9.
- Não existe cálculo de *impairment* para passivos financeiros.

### O Conceito de perdas de crédito esperadas

De acordo com a IFRS 9, as perdas de crédito esperadas são mensuradas como perdas de crédito esperadas para 12 meses ou perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, ao longo do período contratual.

A Figura 10 demonstra a árvore de decisão a ser seguida a fim de identificar e decidir a respeito de qual base de mensuração deverá ser aplicada a um instrumento financeiro.

Figura 10 - Modelos de mensuração de perdas de crédito esperadas



Fonte: Adaptada com base em KPMG, 2016.

Como apresentado anteriormente, a IFRS 9 procurou introduzir este novo modelo em função de muitas críticas feitas pelos usuários das demonstrações contábeis ao modelo de perdas incorridas da IAS 39.

As críticas basicamente referiam-se ao adiamento do reconhecimento de perdas, pela complexidade de ter múltiplas abordagens de redução no valor recuperável e por ser difícil de

entender, aplicar e interpretar.

A IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo B.5.5.7) substitui esse modelo por uma abordagem de perdas de crédito esperadas. De acordo com a nova abordagem, não será mais necessário que um evento de perda ocorra antes do reconhecimento da perda por redução no valor recuperável e, assim, em geral, todos os ativos financeiros incluirão uma provisão para perdas. Contudo, existem algumas exceções que serão apresentadas posteriormente.

Para a estimativa dessas perdas, Bouvatier (2008) destaca dois modelos conceituais que têm prevalecido na literatura e no mercado financeiro: *backward-looking*, quando estimadas com base em perdas incorridas e *forward-looking*, quando baseado nas denominadas perdas esperadas.

Quanto ao conceito, perdas de crédito esperadas, a norma define (IBRACON, 2016, Apêndice A da IFRS 9, parágrafo B 5.5.28) que refere-se ao valor presente de todas as insuficiências de caixa ao longo da vida esperada do instrumento financeiro. A definição de “insuficiência de caixa” e a mensuração das perdas de crédito esperadas serão detalhadas posteriormente.

De acordo com o *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS, 2005), perdas com operações de crédito ocorrem o tempo todo em instituições financeiras por omissão e inadimplência das obrigações. Mesmo assim tais perdas podem variar de um ano para outro, e mesmo que isso ocorra é possível prever uma média de perdas sendo elas para o BCBS perdas esperadas.

Importante ressaltar que a norma prevê (IBRACON 2016, parágrafo BC5.198) que o novo modelo de redução no valor recuperável exige que as entidades reconheçam perdas de crédito esperadas no resultado para todos os ativos financeiros, mesmo aqueles que foram originados ou adquiridos recentemente.

No entanto, o valor inicial de perdas reconhecido é igual ao valor das perdas de crédito esperadas para 12 meses, exceto para certos recebíveis comerciais, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais, diferentemente da IAS 39, em que uma redução no valor recuperável não era reconhecida até que um evento de perda ocorresse após o reconhecimento inicial de um ativo.

Por conta disso, o IASB reconheceu que o modelo de redução no valor recuperável da IFRS 9 resultará em um aumento das perdas de crédito esperadas, e que o valor contábil inicial do ativo financeiro ficará abaixo do valor justo. (KPMG, 2016).

No que se refere aos ativos financeiros adquiridos em uma combinação de negócios, a IFRS 3B41 que versa sobre o assunto, prevê que esses ativos não requerem uma provisão para perdas em sua data de aquisição, explicando que isso ocorre porque os efeitos das incertezas sobre os fluxos de caixa futuros são incluídos na mensuração do valor justo.

As instituições que serão mais impactadas com a adoção desse novo modelo de perdas esperadas serão os Bancos e outras instituições financeiras pelo tamanho e natureza dos seus instrumentos financeiros, a classificação deles e pelos diferentes julgamentos feitos ao aplicar a IAS 39 e os que serão feitos à luz da IFRS 9.

Sobre o impacto da IFRS 9 no reconhecimento de perdas, Nus e Sattar (2014), da Standard&Poor's afirma que o novo modelo de perdas esperadas veio com o propósito de melhorar a contabilidade e os relatórios sobre provisão de crédito para liquidação duvidosa, contudo o fato das provisões terem uma expectativa futura espera-se um impacto maior na carteira de crédito principalmente em bancos grandes.

Além disso, entende-se que com a transição deste modelo haverá impacto significativo sobre os indicadores-chave de desempenho e volatilidade no resultado, em especial aos Bancos e outras entidades de crédito. Os motivos destacados por KPMG (2016) são os seguintes:

- As perdas de crédito serão reconhecidas para todos os ativos financeiros no escopo do modelo e, não só para os ativos financeiros com perdas incorridas.
- Dados externos utilizados como “inputs” podem ser voláteis, por exemplo, classificações de risco de crédito, “spreads” de crédito e previsões sobre condições futuras; e
- Qualquer mudança de mensuração de perdas de crédito esperadas para 12 meses para a mensuração de perda de crédito esperadas para a vida inteira e vice-versa, pode resultar em uma mudança relevante na provisão para perdas.

Dentre os riscos inerentes ao processo de intermediação financeira, o risco de crédito representa a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento, por parte do tomador, de obrigações contratuais. (DANTAS, et. al, 2017).

Segundo Dantas (2010), em termos contábeis, a materialização desse risco, que culmina a redução no valor recuperável do contrato deve se refletir no reconhecimento dessas perdas. Entretanto, tal redução no valor recuperável é de difícil quantificação, sendo baseada em estimativas, o que pressupõe o uso de subjetividade e algum grau de discricionariedade.

Além dos impactos causados pela norma aos indicadores-chave de desempenho, há um outro ponto que merece destaque que diz respeito aos efeitos da operacionalização da nova metodologia da IFRS 9.

De acordo com KPMG (2016), implementar a nova metodologia de redução no valor recuperável da IFRS 9 será desafiador. A nova metodologia certamente trará impacto significativo sobre os sistemas e processos dos bancos e outras instituições financeiras.

Vanek (2017) acredita que a convergência à IFRS 9 criará uma ligação mais forte entre o risco de crédito e a contabilidade e aprofundará requisitos na área de análise de risco de crédito e gestão ainda mais.

Os novos requisitos da metodologia serão mais amplos no que tange aos dados e cálculos. No que se refere à construção dos modelos de perdas de crédito esperadas, os Bancos, principalmente os que apresentam uma abordagem menos sofisticada na gestão de risco de crédito, deverão contar com equipes de especialistas em cálculos estatísticos e econômicos, para a realização das seguintes atividades, que se distanciam um pouco da competência dos contabilistas. As atividades são as seguintes:

- Estimativas sobre perdas de crédito esperadas para 12 meses (Estágio 1);
- Estimativas sobre perdas de crédito esperadas para a vida inteira (Estágios 2 e 3).

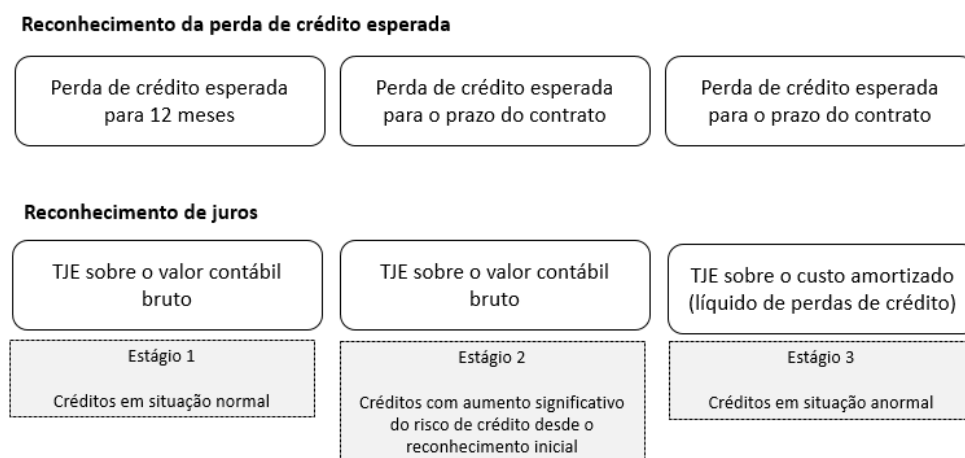
Se não houver aumento significativo no risco de crédito do ativo desde o reconhecimento inicial, o ativo permanece no estágio 1, com o reconhecimento de uma Provisão para Crédito Esperada de 12 meses associada ao risco de inadimplência nos próximos 12 meses. Caso tenha havido um aumento significativo no risco de crédito do ativo, ele deve ser movido para o estágio 2 e a Perda de Crédito Esperada, nesse estágio, baseado na vida útil estimada do ativo. (FRYKSTRÖM, 2018, p.3).

Dependendo da situação de um ativo financeiro em relação à sua perda de crédito, haverá uma diferenciação em como deverá ser apurada a sua receita de juros, considerando a taxa efetiva de juros e a base de aplicação.

Os estágios 2 e 3 diferem em como a receita de juros é reconhecida. No estágio 2 (como no Estágio 1), há uma dissociação completa entre reconhecimento de juros e a redução ao valor recuperável e a receita de juros são calculadas sobre o valor contábil bruto. No Estágio 3 (onde ocorreu um evento de crédito, definido de forma semelhante a um perda de crédito incorridas segundo a IAS 39), as receitas de juros são calculadas sobre o custo amortizado (isto é, a quantia escriturada bruta depois de deduzir a imparidade). (E&Y, 2014, p.7)

A Figura 11 procura sumarizar todos os conceitos relativos a esse tema:

Figura 11 - Mudança na qualidade de crédito desde o reconhecimento inicial



Fonte: Elaborada com base na IFRS 9

Na visão de Frykström (2018), as provisões são muito maiores no estágio 2 do que no estágio 1, devido ao horizonte mais longo no cálculo do valor esperado e destaca que quando o ativo é movido para o estágio 2 devido a deterioração significativa, a provisão de perdas transportada aumenta acentuadamente no ponto de mudança. Esta é a principal diferença entre as provisões reconhecidas de acordo com a IFRS 9 e IAS 39, pois diferentemente do que ocorre na migração para o estágio 3, as normas estão alinhadas em decorrência do *default* do ativo.

Reitgruber (2015) entende que na maioria dos casos, a Probabilidade de *default* - *PD*, será um valor baixo de um dígito nos estágios 1 e 2 e acrescenta que o risco de crédito é caracterizado principalmente por eventos raros, mas significativos, com o potencial de eliminar muitos anos de renda ou mesmo a simples existência da instituição.

Além disso, faz-se necessária, também, a contratação e/ou adaptação de sistemas que sejam configurados para rastrear as informações e dados e assim determinar se um aumento significativo no risco de crédito ocorreu ou foi revertido.

### **Perdas de crédito esperadas para 12 meses**

Nos termos da IFRS 9 (IBRACON, 2016, Apêndice A, B5.43), as perdas de crédito esperadas para 12 meses são definidas como “a parte das perdas de crédito esperadas para a vida inteira que resultarão de eventos de inadimplência no instrumento financeiro possíveis em doze meses após a data do balanço”.

Isso significa que as perdas de crédito esperadas para 12 meses são todas as insuficiências de caixa resultantes de inadimplência nos 12 meses após a data do balanço (um período curto se a vida esperada do instrumento for menor do que 12 meses).

Com relação ao horizonte de 12 meses, IASB reconhece que não há uma base conceitual para escolher 12 meses de perda de crédito esperadas em vez de outro período. (VANEK, 2017, p.761)

O período foi definido porque o IASB considera-se como representativo para um equilíbrio adequado entre os benefícios de uma representação fidedigna das perdas de crédito esperadas, e aumentaria as perdas de crédito esperadas no reconhecimento inicial. Uma outra razão é em função do IASB ter notado que instituições financeiras reguladas em alguns locais já calculam uma taxa de perdas de crédito esperadas para 12 meses similar aos requisitos da IFRS 9. (IBRACON, 2016, parágrafos BC5,195; BC5198-199;BC5.203)

#### **Perdas de crédito esperadas para a vida inteira**

De acordo com a IFRS 9 (IBRACON, 2016, Apêndice A), perdas de crédito esperadas para a vida inteira são definidas como: “as perdas de crédito esperadas que resultam em todos os eventos possíveis de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro”.

A norma não define o termo inadimplência, mas exige que cada entidade defina-o. A IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo B5.37) destaca que a entidade deve definir de forma consistente com aquela utilizada na gestão de risco de crédito em relação ao instrumento financeiro em questão e tem que considerar indicadores qualitativos, por exemplo, violações de acordos contratuais (*covenants*), quando apropriado. A IFRS 9 apresenta uma presunção refutável de que a inadimplência ocorra até 90 dias após a data do vencimento, a não ser que a entidade tenha informações razoáveis e suportáveis para corroborar um critério de inadimplência com prazo maior.

A norma destaca no parágrafo 5.5.5 que as perdas são mensuradas como perdas de crédito esperadas para 12 meses a não ser que:

- O risco de crédito do instrumento financeiro tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial;
- Requisitos especiais de mensuração sejam aplicáveis.

### **Aumento significativo no risco de crédito**

A norma define nos parágrafos 5.5.3 e 5.5.5 que as perdas são mensuradas como perdas de crédito esperadas para a vida inteira caso, na data do balanço, se o risco de crédito do instrumento tenha aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial.

Importante mencionar que a norma não define “aumento significativo”. Determinar se houve aumento significativo no risco é uma das áreas de julgamento mais críticas e difíceis do modelo. As entidades precisarão definir essa expressão-chave no contexto dos seus instrumentos financeiros. (KPMG, 2016)

### **Avaliação se o risco de crédito aumentou significativamente**

A IFRS 9 no parágrafo 5.5.9 menciona que ao avaliar se o risco de crédito aumentou significativamente, uma entidade utiliza a mudança do risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento, em vez de mudanças na magnitude da perda caso a inadimplência ocorra. Assim, mudanças na perda efetiva quando há inadimplência (*Loss Given Default – LGD*) não são consideradas para esse fim, mesmo que sejam usadas na mensuração das perdas de crédito esperadas.

A norma destaca nos parágrafos B.5.5.9 e B5 173-174 que para ser considerado “significativo” um maior aumento absoluto no risco de inadimplência é requerido para um ativo com um risco maior de inadimplência no reconhecimento inicial do que para um ativo com baixo risco de inadimplência no reconhecimento inicial.

Vanek (2017) destaca que além da probabilidade de *default* (PD), considerado o parâmetro mais importante na análise estatística de risco de crédito e gestão, os outros três parâmetros são utilizados: *Loss Given Default* (LGD), *Exposure at Default* (EaD) e Maturidade (M).

Segundo Reitgruber (2015), a transição da IAS 39 para a IFRS 9 no provisionamento resultará em uma influência direta sem precedentes destes métodos estatísticos no *Profit & Loss* (P&L). Desta forma, para determinar se o risco de inadimplência de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o seu reconhecimento inicial, uma entidade compara o risco de inadimplência na data do balanço com o risco de inadimplência no reconhecimento inicial.

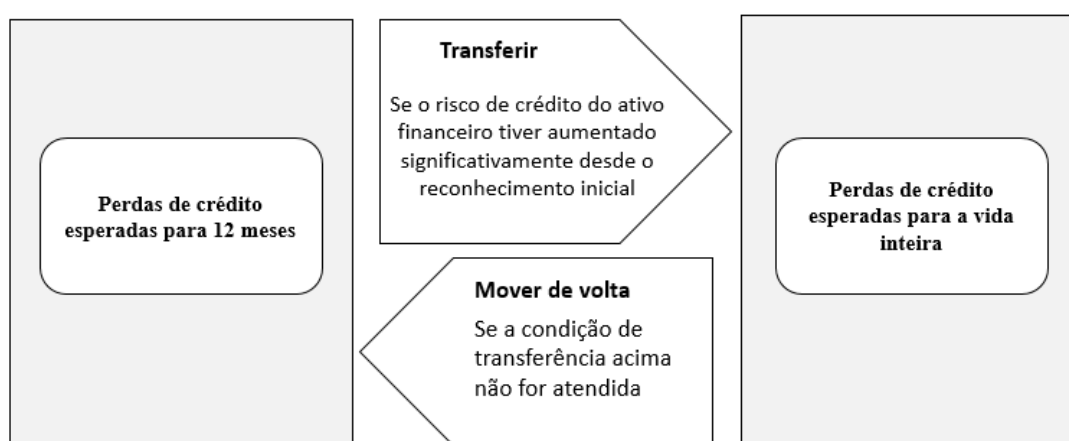
No reconhecimento inicial, os ativos financeiros são registrados pelo seu valor justo. No período contábil seguinte, a entidade deverá avaliar se houve ou não aumento do risco de crédito significativo, após o reconhecimento inicial. (IBRACON, 2016, parágrafo 5.5.9).

Se na data do relatório, o risco de crédito de um instrumento financeiro não tiver

aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial, uma entidade mensurará a provisão para perdas para esse instrumento financeiro a um valor equivalente às perdas de crédito esperadas para 12 meses. (IBRACON, 2016, parágrafo 5.5.5)

O modelo de redução no valor recuperável na IFRS 9 permite que os ativos entrem e saiam da categoria de perdas de crédito esperadas para a vida inteira, conforme Figura 12:

Figura 12 - Avaliação do risco de crédito



Fonte: Adaptada com base em KPMG, 2016

### **Data do reconhecimento inicial de um instrumento financeiro**

A norma prevê nos parágrafos 5.5.6 e B5.5.47 que a avaliação de um aumento significativo no risco de crédito exige que a entidade identifique a data do reconhecimento inicial de um instrumento financeiro porque, qualquer aumento no risco de crédito, é mensurado a partir desta data.

A norma destaca que para um compromisso de empréstimo e contratos de garantia financeira, a data do reconhecimento inicial é considerada a data em que a entidade torna-se parte de um compromisso irrevogável. O mesmo é aplicado para empréstimos sacados, como por exemplo, linhas de crédito rotativo, aonde a avaliação é feita com base no risco de crédito quando o contrato é assinado, e não relativamente ao risco de crédito quando cada montante é sacado.

### **Abordagens utilizadas para avaliar se o risco de crédito aumentou significativamente**

A norma destaca nos parágrafos 5.5.4 que para avaliar se houve um aumento significativo no risco de crédito, uma entidade considera informações razoáveis e suportáveis

que estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo, e que sejam relevantes para o instrumento que está sendo avaliado.

Em alguns casos, as informações qualitativas e quantitativas (não-estatísticas) disponíveis podem ser suficientes para a avaliação. Em outros casos, um modelo estatístico ou um processo de avaliação de crédito poderá ser usado.

A necessidade de considerar todas as informações razoavelmente disponíveis - especialmente previsões cíclicas e prospectivas - na produção de estimativas de perdas será outro desafio analítico. O risco de crédito apresenta alta volatilidade, o que dificulta a quantificação e a verificação objetivas dos efeitos cíclicos. (REITGRUBER, 2015).

A entidade pode basear a avaliação nos seguintes tipos de informações, se ambos os tipos forem relevantes:

- Uma categoria (*rating*) interna específica de classificação; e
- Fatores qualitativos não capturados por meio do processo interno de classificação de crédito (*rating*).

A IFRS 9 explica no parágrafo B5.5.12 que uma entidade poderá adotar várias abordagens ao avaliar se houve um aumento significativo no risco de crédito, incluindo o uso de abordagens diferentes para instrumentos diferentes. Qualquer abordagem utilizada considera:

1. a mudança no risco de inadimplência desde o reconhecimento inicial;
2. a duração esperada do instrumento financeiro; e
3. informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo que possam afetar o risco de crédito.

Adicionalmente, com relação à avaliação da contraparte, a norma prevê no parágrafo BC5 166-168 que normalmente a avaliação seja feita para um instrumento específico e não para uma contraparte, porque:

- a magnitude das alterações no risco de crédito pode ser diferente para instrumentos diferentes com a mesma contraparte; e
- instrumentos diferentes da mesma contraparte podem ter um risco de crédito diferente no reconhecimento inicial, por exemplo, porque foram adquiridos em momentos diferentes.

Frykström (2018) destaca que a IFRS 9 requer que os Bancos identifiquem a deterioração da qualidade de crédito e projetem cenários econômicos sob a abordagem da perda de crédito esperada e acrescenta que o uso dos testes de estresse poderia ser uma ferramenta importante para os reguladores avaliarem o impacto do agravamento das condições macroeconômicas sobre provisões e capital regulatório.

### **Utilização do risco de inadimplência em 12 meses para avaliação**

A norma prevê no parágrafo B5.5 13-14 que o método para identificar um aumento significativo no risco de crédito deveria considerar as características do instrumento financeiro e os padrões históricos de inadimplência de instrumentos financeiros comparáveis. Para instrumentos financeiros cujos padrões de inadimplência não estejam concentrados em um momento específico ao longo da vida, as alterações no risco de inadimplência em 12 meses podem ser uma aproximação de alterações no risco total, a não ser que as circunstâncias indiquem que uma avaliação completa seja necessária.

Segundo Vanek (2017), particularmente no setor bancário, a previsão da probabilidade de *default* - PD ganha importância ainda maior com a introdução do quadro de requisitos de capital de Basileia II em 2004. Dentro da abordagem, a Probabilidade de Inadimplência (PD) constitui um dos quatro parâmetros fundamentais para o cálculo dos requisitos de capital para risco de crédito, e um dos parâmetros mais importantes na análise de risco de crédito e gestão.

A IFRS 9 inclui os seguintes exemplos de situações em que o uso do risco de inadimplência em 12 meses não é apropriado:

- para empréstimos cujas obrigações significativas de pagamento ocorram somente após os próximos 12 meses, por exemplo, empréstimos com amortização em um único pagamento no seu vencimento ou com início de amortização apenas após os próximos 12 meses;
- quando ocorrerem mudanças e fatores macroeconômicos ou outros fatores relacionados ao crédito que não sejam refletidos adequadamente no risco de inadimplência em 12 meses; ou
- quando ocorrerem mudanças em fatores relacionados ao crédito que tenham um impacto sobre o risco de crédito que seja mais evidente após 12 meses.

### **Avaliação das alterações do risco de inadimplência ao longo do tempo**

A IFRS 9 em seus parágrafos B5.5.11; BC5.174 explica que devido a relação entre a vida remanescente e o risco de inadimplência, a mudança no risco de crédito não pode ser avaliada simplesmente pela comparação da mudança no risco absoluto da inadimplência ao longo do tempo.

Por exemplo, o risco de inadimplência tenderá a diminuir ao longo do tempo, já que a vida restante torna-se mais curta. Assim, caso o risco de inadimplência de um determinado empréstimo não tenha diminuído, isso pode indicar que houve um aumento no risco de crédito desse empréstimo. No entanto, a norma estabelece que isso pode não ser o caso de instrumento com pagamentos significativos perto do vencimento. Em tais casos, uma entidade deve considerar também outros fatores qualitativos para determinar se houve um aumento significativo no risco de crédito.

Para isso, a IFRS 9 (IBRACON, 2016, BC5 173-174) não especifica como uma entidade poderia avaliar a mudança no risco de crédito que não fosse pela comparação da mudança no risco absoluto na inadimplência ao longo do tempo, além de observar que, se o risco absoluto não diminui ao longo do tempo, isso pode indicar um aumento no risco de crédito.

Para isso, a norma apresenta duas possibilidades de abordagem, sendo a primeira em ajustar o risco absoluto de inadimplência no decorrer do tempo a uma base comparável, por exemplo um risco médio anualizado de inadimplência, ou de estimar no reconhecimento inicial uma curva de inadimplência (com diferentes probabilidades de inadimplência para diferentes períodos futuros) para comparação posterior. Contudo, a norma não oferece orientações sobre se tais abordagens seriam aceitáveis.

Um outro ponto colocado pela IFRS 9 (IBRACON 2016, parágrafo B5.5.11; B 5.5.37) é com relação aos instrumentos com pagamentos significativos perto do vencimento. Para estes, a norma explica que o risco de inadimplência poderá não necessariamente diminuir durante o tempo.

Os *default* são finalmente acionados pelo pagamento do *bullet* (pagamento único), levando a maiores taxas de inadimplência no final do vencimento. Um efeito semelhante é plausível também para outras carteiras, onde taxas de inadimplência artificialmente baixas prevalecem no primeiro ano (por exemplo, empréstimos rotativos, contratos de longo prazo). (REITGRUBER, 2015)

### **Bases coletivas ou individuais de avaliação**

A norma não fornece orientações gerais sobre quando as perdas de crédito esperadas deveriam ser mensuradas em bases coletivas ou individuais. Contudo, a IFRS 9 determina que, se uma entidade não tem informações razoáveis e suportáveis que estejam disponíveis sem custo ou esforço excessivo para a mensuração em bases individuais, a entidade mensura tais perdas em bases coletivas, considerando as informações abrangentes sobre o risco de crédito.

A IFRS 9 (IBRACON 2016, parágrafo 5.5.4 e B5.5.1) permite que a análise para a identificação do aumento significativo no risco de crédito seja feita tanto em bases individuais quanto em bases coletivas, considerando todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas.

A norma faz referência à avaliação coletiva *versus* individual em dois contextos separados:

- ao determinar se um aumento no risco de crédito é significativo; e
- ao mensurar as perdas de crédito esperadas.

Como por exemplo, um empréstimo individual de varejo está vencido há mais de 30 dias e em função disso poderá ser considerado que o risco de crédito tenha aumentado significativamente e, que a base de mensuração de perdas de crédito esperadas para a vida inteira seja aplicável. No entanto, as perdas de crédito esperadas poderão ser mensuradas em bases coletivas usando informações sobre os índices de inadimplência da carteira.

Com o objetivo de determinar aumentos significativos no risco de crédito e reconhecer uma provisão para perdas coletivamente, a IFRS 9 estabelece no parágrafo B.5.5.5 que a entidade pode agrupar instrumentos financeiros com base em características de risco de crédito compartilhado.

A Figura 13 lista de forma não exaustiva, exemplos de características de risco de crédito compartilhado, bem como uma combinação de todos os fatores.

Figura 13 - Exemplos de características de risco de crédito compartilhado



Fonte: Elaborada com base na IFRS 9

A regra estabelece que a abordagem coletiva, considerando informações abrangentes de risco de crédito é mais apropriada quando não existem informações atualizadas a nível individual de um crédito, antes de seu atraso efetivo, que indicariam um aumento de risco de crédito significativo.

A norma reforça que a agregação de instrumentos financeiros para avaliar se existem mudanças no risco de crédito coletivamente pode mudar ao longo do tempo conforme novas informações se tornem disponíveis sobre grupos de instrumentos financeiros ou instrumentos financeiros individuais. (IBRACON, 2016, parágrafo B.5.5.6)

Isso é muito comum em carteiras de varejo dos grandes bancos. Após a concessão do crédito, onde são avaliadas todas as informações do cliente e é estabelecido um *rating* para a operação, essa mesma operação será incorporada à uma determinada carteira, com características similares e, a partir desse momento, o que será monitorado pelo banco é o comportamento dessa carteira como um todo. (IBRACON, 2016, parágrafo B5.5.3)

Assim, que for estabelecido que a carteira como um todo teve aumento significativo no seu risco de crédito, a provisão passará a ser mensurada considerando a perda esperada da vida inteira (média) dos contratos. Senão, continuará a ser mensurada considerando a perda esperada para os próximos 12 meses. (IBRACON, 2016, parágrafo 5.5.9)

No que tange às informações abrangentes de risco, a norma estabelece que devem incorporar não apenas informações vencidas, mas também todas as informações de crédito relevantes, inclusive informações macroeconômicas prospectivas, para aproximar o resultado do reconhecimento de perdas permanentes de crédito esperadas quando houver um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial em um nível de instrumento individual.

A norma explica no parágrafo B.5.5.e que caso uma entidade não seja capaz de formar, com base em características compartilhadas de risco crédito, um grupo de instrumentos financeiros para o qual o risco de crédito aumentou significativamente, mas consegue identificar um aumento significativo no risco de crédito de parte do grupo, ela reconhece as perdas de crédito esperadas para a vida inteira dessa parte.

### **Exceção para baixo risco de crédito**

A IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo 5.5.10, BC5 183-184) tem uma simplificação importante, que é a seguinte: se um instrumento financeiro tiver um risco de crédito baixo, a entidade pode assumir na data do fechamento contábil que não houve aumento significativo do risco de crédito, sem maiores análises a serem executadas pela entidade.

A IFRS 9 (IBRACON 2016, parágrafo B5.5.22) estabelece que um instrumento com baixo risco de crédito atende as seguintes características:

- Instrumento tem baixo risco de inadimplência;
- Devedor tem alta capacidade de cumprir seus compromissos, no curto prazo;
- Mudanças na economia e nas condições do negócio, no longo prazo, podem, mas não necessariamente reduzir a habilidade do devedor de cumprir com as suas obrigações de pagamento.

De modo geral, as entidades podem utilizar análises internas, para definir quais instrumentos se enquadram como baixo risco de crédito, porém, para fins ilustrativos, um instrumento financeiro classificado por uma agência de classificação de risco (rating) como *investment grade*, se enquadra nessa exceção.

Para esse tipo de instrumento, o provisionamento para perdas de crédito sempre será feito considerando a perda esperada para os próximos 12 meses, não sendo utilizado o critério de perda esperada para a vida toda.

Essa exceção foi pensada pelo IASB para desonerar as entidades de manterem análises e monitoramentos para instrumentos financeiros cujo risco de crédito é de alta qualidade. No entanto, essa simplificação é somente opcional e a entidade tem a liberdade de definir como irá eleger instrumentos que são considerados de baixo risco de crédito.

Como essa exceção é opcional, é possível que muitas entidades, principalmente bancos, prefiram avaliar toda a sua carteira de crédito utilizando a abordagem tradicional da IFRS 9, pois isso é mais viável operacionalmente, do que segregar as carteiras de baixo risco de crédito.

**Pagamentos vencidos há mais de 30 dias**

A norma prevê no parágrafo 5.5.2 que as perdas permanentes de crédito esperadas sejam reconhecidas antes do vencimento de um instrumento financeiro. Normalmente, um risco de crédito aumenta significativamente antes do vencimento de um instrumento financeiro ou observam-se outros fatores de atraso específicos do mutuário, como por exemplo: uma modificação ou reestruturação.

A norma prevê nos parágrafos (IBRACON 2016, 5.5.11; B5.5.2) de que existe uma presunção refutável de que a condição para reconhecer as perdas de crédito esperadas para a vida inteira é satisfeita quando os pagamentos estão vencidos há mais de 30 dias. No entanto, ela também esclarece que o não-pagamento é um indicador defasado, e que um aumento significativo do risco de crédito normalmente ocorre antes que um pagamento esteja vencido há mais de 30 dias.

Desse modo, quando informações que são mais atuais do que os dados sobre os pagamentos vencidos estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo, elas devem ser consideradas na determinação se houve um aumento significativo no risco de crédito e a entidade não pode depender somente de dados sobre pagamentos vencidos.

No parágrafo 5.5.19 a norma esclarece que essa presunção não é um indicador absoluto, mas presume-se que seja o último ponto em que as perdas de crédito esperadas para a vida inteira deveriam ser reconhecidas, mesmo quando são utilizadas informações prospectivas.

**Ativos financeiros modificados**

A norma apresenta no parágrafo 5.5.12 orientações sobre estimativa de perdas de crédito esperadas de ativos financeiros que foram modificados. Caso os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro sejam modificados, a entidade tem que diferenciar entre:

- Uma modificação que resulta em desreconhecimento; e
- Uma modificação que não resulta em desreconhecimento

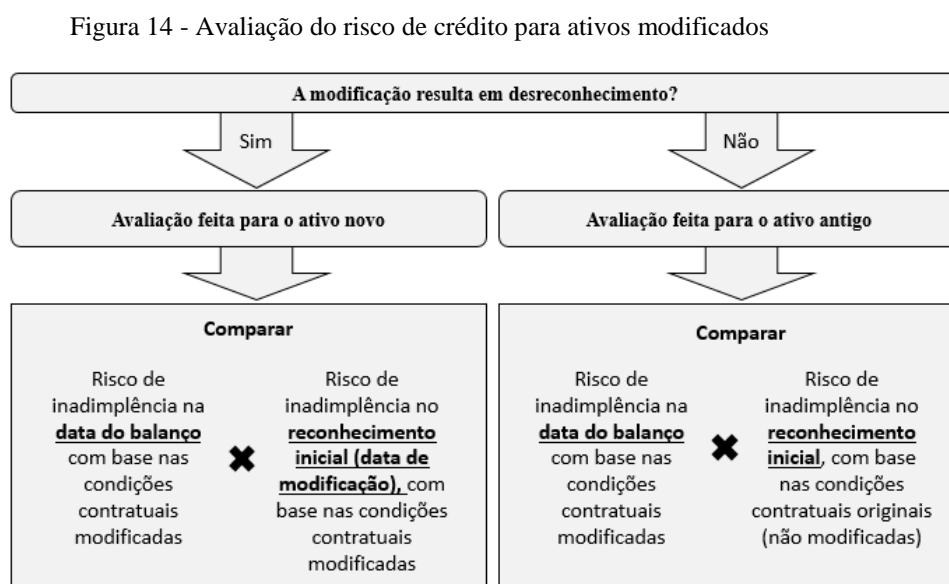
Caso a modificação de um ativo financeiro resulte em desreconhecimento, o ativo modificado é considerado um novo ativo. Dessa maneira, a data da modificação é a data de reconhecimento inicial para os requisitos de redução no valor recuperável.

Caso a modificação de um ativo financeiro não resulte em desreconhecimento, a avaliação subsequente se há um aumento significativo no risco de crédito é realizada pela comparação:

- Do risco de inadimplência na data do balanço com base nas condições contratuais modificadas do ativo financeiro; com
- O risco de inadimplência no reconhecimento inicial com base nas condições contratuais originais, não modificadas do ativo financeiro.

Um credor não pode automaticamente presumir que um ativo modificado tem um risco de crédito menor do que o ativo original não modificado somente porque o empréstimo não está mais atrasado.

A Figura 14 ilustra a avaliação se o risco de crédito de um ativo financeiro modificado aumentou significativamente:



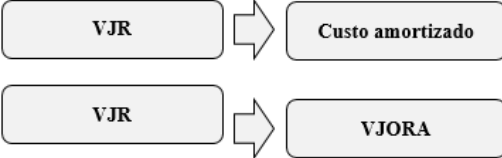
Fonte: Adaptada com base em KPMG, 2016.

### Ativos financeiros reclassificados

Caso um ativo financeiro tenha sido reclassificado da categoria de mensuração ao VJR para a de mensuração ao VJORA e Custo amortizado, a data de reclassificação é tratada como a data de reconhecimento inicial para avaliar se houve um aumento significativo no risco de crédito. Assim, somente alterações no risco de crédito do ativo após a data de reclassificação são consideradas. (IBRACON, 2016, B5.6.2)

A Figura 15 ilustra a avaliação de significância do aumento do risco de crédito nestas circunstâncias.

Figura 15 - Avaliação de significância do aumento do risco de crédito (VJR -&gt; CA &amp; VJORA)

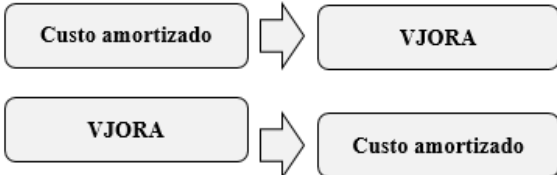
Tipo de reclassificação	Avaliação de significância do aumento no risco de crédito
 <p>The diagram shows two rows. The first row has a box labeled 'VJR' with an arrow pointing to a box labeled 'Custo amortizado'. The second row has a box labeled 'VJR' with an arrow pointing to a box labeled 'VJORA'.</p>	<p>Compare o risco de crédito na data do balanço com o risco de crédito na data de reclassificação</p>

Fonte: Adaptada com base em KPMG, 2016

No entanto, quando um ativo financeiro é reclassificado da categoria de mensuração ao Custo amortizado para a mensuração ao VJORA e vice-versa, o risco de crédito na data original de reconhecimento inicial do ativo continuará a ser utilizado para a avaliação das alterações no risco de crédito. Isso porque ambas as categorias estão sujeitas ao mesmo modelo de redução no valor recuperável nos termos da IFRS 9.

A Figura 16 ilustra a avaliação de significância do aumento do risco de crédito nestas circunstâncias.

Figura 16 - Avaliação de significância do aumento do risco de crédito (CA -&gt; VJORA)

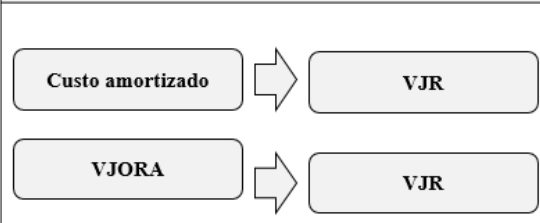
Tipo de reclassificação	Avaliação de significância do aumento no risco de crédito
 <p>The diagram shows two rows. The first row has a box labeled 'Custo amortizado' with an arrow pointing to a box labeled 'VJORA'. The second row has a box labeled 'VJORA' with an arrow pointing to a box labeled 'Custo amortizado'.</p>	<p>Compare o risco de crédito na data do balanço com o risco de crédito na data de reconhecimento inicial.</p>

Fonte: Adaptada com base em KPMG, 2016

Caso um ativo financeiro seja reclassificado da categoria de mensuração ao custo amortizado ou da categoria de mensuração ao VJORA para a de mensuração ao VJR, não é mais necessário realizar uma avaliação da redução no valor recuperável.

A Figura 17 ilustra a avaliação de significância do aumento do risco de crédito nestas circunstâncias.

Figura 17 - Avaliação de significância do aumento do risco de crédito (CA &amp; VJORA -&gt; VJR)

Tipo de reclassificação	Avaliação de significância do aumento no risco de crédito
 <p>The diagram shows two rows of boxes. The first row has a box labeled 'Custo amortizado' on the left and a box labeled 'VJR' on the right, with a right-pointing arrow between them. The second row has a box labeled 'VJORA' on the left and a box labeled 'VJR' on the right, also with a right-pointing arrow between them.</p>	<p>Não aplicável – ativos mensurados ao VJR não incluem uma provisão para perdas.</p>

Fonte: Adaptada com base em KPMG, 2016

### Mensuração das perdas de crédito esperadas

A IFRS 9 define que a perda de crédito deve ser mensurada como a diferença entre todos os fluxos de caixa devidos à entidade de acordo com os termos do contrato e todos os fluxos de caixa que a entidade espera receber (isto é, as insuficiências de caixa), descontadas pela taxa efetiva original da operação. (IBRACON, 2016, parágrafo B 5.5.28)

A IFRS 9 não estabelece uma metodologia específica para o cálculo das perdas de crédito esperadas, mas reforça que a abordagem deverá refletir o seguinte:

- Um valor imparcial e ponderado pela probabilidade que é determinado pela avaliação de um intervalo de possíveis cenários e não somente no pior e no melhor cenário;
- O efeito do valor do dinheiro no tempo;
- Informações razoáveis e suportáveis que estejam disponíveis sem custos ou esforços excessivos na data do fechamento contábil, para eventos passados, condições atuais e previsões de condições econômicas futuras.

Pelo fato da estimativa de perdas considerar o valor e o momento dos pagamentos, uma insuficiência de caixa ocorreria mesmo se a entidade fosse pagar integralmente, mas somente após o vencimento dos pagamentos do contrato, a não ser que a entidade seja compensada pelos adequados pagamentos de juros.

A estimativa de perdas de crédito esperadas reflete um valor sem viés e ponderado pela probabilidade, determinado pela avaliação de uma gama de possíveis resultados em vez de basear-se no pior ou melhor cenário. Não se exige que uma entidade identifique todos os cenários possíveis, mas a estimativa deve sempre refletir pelo menos dois cenários:

- A probabilidade de que ocorra uma perda com crédito, mesmo que esta seja muito baixa; e

- A probabilidade de que nenhuma perda com crédito ocorra.

A norma estabelece no parágrafo 5.5.17 que o efeito do valor do dinheiro no tempo, na realidade, significa a definição de quais taxas de desconto deverão ser utilizadas para o cálculo do valor presente das insuficiências de caixa. De modo geral, as taxas a serem utilizadas são as seguintes, conforme apresentadas no Quadro 13:

Quadro 13 - Taxas de desconto utilizadas para o cálculo do valor presente

Tipo de instrumento	Taxa de desconto
Ativos financeiros exceto aqueles comprados ou originados com redução no valor recuperável e recebíveis de arrendamento	A TJE determinada no reconhecimento inicial ou uma aproximação
Ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável	A TJE ajustada por risco de crédito determinada no reconhecimento inicial
Recebíveis de arrendamento	A taxa de desconto utilizada na mensuração dos recebíveis de arrendamento de acordo com o IAS 17
Compromisso de empréstimos não utilizados	A TJE, ou uma aproximação, que será aplicada para descontar o ativo financeiro resultante do compromisso de empréstimo.
Compromissos de empréstimo não utilizados para os quais a TJE não pode ser determinada, além de contratos de garantia financeira	A taxa de desconto que reflete avaliações de mercado atuais do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos fluxos de caixa

Fonte: KPMG, 2016

A IFRS 9 exige que as estimativas de perdas de crédito esperadas reflitam informações razoáveis e suportáveis disponíveis sem custo ou esforço excessivo, incluindo informações sobre acontecimentos passados e condições atuais, e previsões de condições econômicas futuras.

As informações utilizadas devem incluir:

- Fatores específicos do tomador do empréstimo; e
- As condições econômicas gerais, incluindo a avaliação tanto das condições atuais quanto uma previsão da tendência das mudanças nas condições.

A norma dá exemplos das seguintes fontes potenciais de dados:

- Experiência interna de perdas históricas com crédito;

- Classificações internas e externas;
- A experiência de perda com crédito de outras entidades;
- Relatórios e estatísticas externas.

Além disso, as informações históricas são uma importante base para medir as perdas de crédito esperadas.

IASB reconhece que nem todos os tipos de empresas precisarão desenvolver metodologias altamente sofisticadas. Empresas comerciais provavelmente utilizarão modelos mais simplificados enquanto instituições financeiras, pelos próprios requisitos regulatórios e a complexidade das carteiras de crédito terão que desenvolver modelos muito mais sofisticados, baseados em metodologias estatísticas.

Como já apresentado anteriormente, a entidade utilizará, para cálculo da provisão, a perda esperada para os próximos 12 meses ou a perda esperada para a vida inteira do contrato.

O Quadro 14 apresenta a identificação das insuficiências de caixa para as duas categorias de perdas de crédito:

Quadro 14 - Identificação das insuficiências de caixa por categorias de perdas de crédito

Categoria de provisão	Insuficiências de caixa
Perdas de crédito esperadas para 12 meses	Aquelas resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses, ponderada pela probabilidade de ocorrência de inadimplência.
Perdas de crédito esperadas para a vida inteira	Aquelas resultantes de eventos de inadimplência possíveis ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro, ponderadas pela probabilidade de ocorrência de inadimplência.

Fonte: Elaborado com base na IFRS 9

O período máximo durante o qual as perdas de crédito esperadas são mensuradas é o período contratual, ou um período mais curto, por exemplo, como resultado de pré-pagamentos, ao longo do qual há exposição ao risco de crédito do instrumento. (IBRACON, 2016, 5.5.19; B5.5.38)

Com relação às Garantias, a norma prevê no parágrafo B5.5.55, que a estimativa das perdas de crédito esperadas reflete os fluxos de caixa previsto nas garantias e outras melhorias de crédito que são parte das condições do instrumento financeiro e não são reconhecidas

separadamente do instrumento que está sendo avaliado por redução no valor recuperável.

Nos termos da IFRS 9, independentemente se a execução da garantia é provável, a estimativa das insuficiências esperadas de caixa do ativo financeiro garantido reflete:

- O valor e o momento dos fluxos de caixa esperados da execução da garantia (incluindo os fluxos de caixa esperados além do vencimento contratual do ativo); menos
- Custos da obtenção e venda de garantias.

### **Créditos adquiridos em situação de *impairment***

A IFRS 9, parágrafos 5.5.13-14 (Apêndice A) estabelece regras especiais para mensurar a provisão para perdas e para o reconhecimento de receita de juros para ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável no reconhecimento inicial.

Um ativo financeiro está nessas condições quando um ou mais eventos que terão um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros daquele ativo financeiro tiverem ocorrido. Esses eventos devem ser evidenciados por dados observáveis de tais eventos. A IFRS 9 fornece uma lista de eventos que são substancialmente os mesmos que existiam na IAS 39 como “eventos de perda” para uma análise individual:

- Dificuldade financeira significativa do emissor ou do devedor;
- Uma quebra de contrato, tal como um atraso;
- O credor, devido às dificuldades financeiras do devedor, concedeu ao devedor concessões que não seriam dadas em outras circunstâncias;
- É provável que o devedor vá a falência, concordata ou outra forma de reorganização financeira;
- Ocorreu o desaparecimento de um mercado ativo para um ativo financeiro que está sendo negociado com um grande desconto.

Na mensuração inicial, a norma estabelece que os ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável não incluem uma provisão para redução no valor recuperável. Contudo, as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são incorporadas no cálculo da TJE.

Diferentemente, na mensuração subsequente, as perdas de crédito esperadas de ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável são sempre mensuradas ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas para a vida inteira. No entanto, o valor reconhecido como uma provisão para as perdas de tais ativos não pode ser o valor total das perdas de crédito esperadas para a vida inteira, mas sim alterações em tais perdas esperadas desde o

reconhecimento inicial do ativo.

Mudanças favoráveis nas perdas de crédito esperadas para a vida inteira são reconhecidas como um ganho da redução no valor recuperável mesmo que tais mudanças favoráveis sejam maiores do que o valor previamente reconhecido no resultado como perdas por redução no valor recuperável. Essa é uma apresentação diferente da IAS 39, de acordo com a qual as reversões da redução no valor recuperável relacionavam-se somente aos valores previamente reconhecidos no resultado como perdas no valor recuperável.

### Abordagem simplificada para recebíveis comerciais e de arrendamento

A IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo 5.5.15) permite certas simplificações operacionais para recebíveis comerciais e de arrendamento e ativos contratuais, porque esse tipo de ativo é normalmente detido por entidades não financeiras, que não possuem sistemas sofisticados de risco de crédito. Para essa simplificação operacional, a entidade terá dois modelos, como apresentados no Quadro 15:

Quadro 15 - Abordagem simplificada

Tipo de ativo financeiro	Mensuração da provisão para perdas
Recebíveis comerciais e ativos contratuais que <b>não tenham um componente significativo de financiamento</b>	Perdas de crédito esperadas para a vida inteira
Recebíveis comerciais e ativos contratuais <b>com um componente significativo de financiamento</b> e para recebíveis de arrendamentos	Escolha de política para mensurar a provisão para perdas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• De acordo com a abordagem geral; ou</li> <li>• Como perdas de crédito esperadas para a vida inteira.</li> </ul>

Fonte: IFRS 9

A IFRS 9, parágrafo 5.5.15 define recebíveis comerciais e ativos contratuais resultantes como transações que estão no escopo da IFRS 15 e recebíveis de arrendamento no escopo da IAS 17. A IFRS 15.107 define um “ativo contratual” como um direito da entidade a compensação em troca de bens ou serviços que a entidade tenha transferido a um cliente quando aquele direito estiver condicionado a algo que não seja a passagem do tempo, por exemplo, o desempenho futuro da entidade.

Um recebível comercial ou um ativo contratual tem um componente significativo de financiamento quando os termos do contrato proporcionem ao cliente ou à entidade um

benefício significativo de financiamento na transferência de bens ou serviços ao cliente. Isso fica muito claro quando há uma diferença relevante entre o preço à vista do bem ou serviço e o preço que foi acordado entre as partes.

**Recebíveis comerciais e ativos contratuais que não tenham um componente significativo de financiamento** – entidades poderão utilizar a perda esperada para a vida do contrato, sem necessidade manterem o monitoramento do aumento significativo no risco de crédito.

**Recebíveis comerciais e ativos contratuais com um componente significativo de financiamento e recebíveis de arrendamento** – as entidades terão a opção de utilizar a abordagem tradicional da IFRS 9 ou a abordagem simplificada permitida para recebíveis comerciais e ativos contratuais sem um componente específico de financiamento.

#### **Apresentação das provisões de perda nas demonstrações financeiras**

Não há grandes mudanças em relação à apresentação das provisões para perdas nas demonstrações financeiras das entidades, de acordo com a IFRS 9. Apresenta-se nos tópicos seguintes, as regras estabelecidas pela IFRS 9 para a apresentação das perdas de crédito, por tipo de instrumento financeiro:

#### **Ativos mensurados ao custo amortizado, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais**

A provisão para perdas será apresentada como uma conta redutora do ativo, no balanço patrimonial, em contrapartida ao resultado da entidade. A IFRS 9 não exige que a entidade apresente uma provisão para cada categoria de ativo. O valor contábil dos ativos no balanço patrimonial é reconhecido pelo valor líquido, já deduzida a provisão para perdas. (IBRACON, 2016, parágrafo 5.5.1) A IAS 39.63 permitia a uma entidade optar por utilizar uma conta de provisão para perdas ou reduzir diretamente o valor contábil de um ativo mensurado ao custo amortizado.

#### **Compromissos de empréstimos e contratos de garantia financeira**

O valor contábil dessas operações está contabilizado em contas de compensação. Dessa maneira, como não é possível relacionar a provisão a nenhum item específico do balanço patrimonial, a provisão para perdas desses itens deverá ser apresentada no passivo da entidade

em contrapartida ao resultado do período. (Apêndice A da IFRS 9)

### **Instrumentos de dívida mensurados ao VJORA**

Para esses itens, nenhuma provisão para perdas é reconhecida no balanço, como redutora do respectivo ativo financeiro, pois o mesmo, de acordo com os requisitos da IFRS 9, já tem que estar reconhecido pelo seu valor justo no balanço. Dessa maneira, a apresentação dessa provisão é feita em ORA (outros resultados abrangentes) em contrapartida ao resultado do período. (IBRACON, 2016, 5.5.2)

#### **4.4 Resultados da pesquisa realizada por E&Y**

No início do ano de 2017, a E&Y (2017) realizou uma pesquisa sobre a redução do valor recuperável em IFRS 9 de 29 instituições bancárias. A pesquisa foi realizada para avaliar o estado de prontidão das instituições na implementação da IFRS 9, com enfoque particular no *Impairment*. Esta seção descreve os resultados da pesquisa, incluindo o impacto esperado da IFRS 9 na ocasião, modelo operacional e decisões políticas, e a avaliação de impactos nos negócios.

A E&Y divulgou em Agosto de 2017 os resultados da pesquisa que podem ser observados a seguir:

- Com relação ao aumento em percentual (%) esperado nas provisões totais de imparidade na transição para a IFRS, a maioria dos entrevistados esperava, na ocasião da pesquisa, um aumento das provisões de até 15%. Eles acrescentaram que os produtos do segmento de Varejo, provavelmente, seria o maior impactado com a adoção da IFRS 9, em função da classificação da exposição destas operações no Estágio 2. Os produtos do segmento de Varejo que os bancos acreditam que sofrerá um maior impacto é a carteira de cartões de crédito. Alguns Bancos reportaram um significativo impacto em produtos, que serão introduzidas ao cálculo de provisão de perdas esperadas de crédito para 12 meses, cujas exposições estavam classificadas no Estágio 1, tanto para Varejo quanto para o Atacado. Adicionalmente, alguns Bancos reportaram um significativo impacto em operações de Hipoteca.

Como complemento, no ano de 2014, Nus e Sattar (2014), da Standard&Poor's, havia comentado sobre um potencial aumento de cerca de 50% de provisões em bancos grandes, sendo que para provisões sem hipoteca estimava-se um crescimento entre 25% e 60%, enquanto nas operações com hipoteca esse aumento deveria ocorrer entre 30% e 250%, considerando o

risco da carteira.

- No que tange a alocação das exposições das operações de crédito, aproximadamente 90% de todos os tipos de exposição, na ocasião, seriam classificadas como “Estágio 1”, seguida de 7,5% classificadas no Estágio 2 e 2,5% classificadas no Estágio 3. As operações de Garantia, Cartões de crédito e Operações com pequenas e médias empresas compreendem a grande proporção do Estágio 2.

- A IFRS 9 representa uma mudança transformacional em grande escala para instituições financeiras. Implementações bem-sucedidas envolverão mudanças fundamentais em finanças, risco, tesouraria e atividade de negócios da linha de frente. Um fator-chave de sucesso continua sendo a prontidão dos negócios e muitos programas de implementação estabeleceram fluxos de trabalho dedicados para avaliar e planejar mudanças nos seguintes componentes: (i) Pessoas; (ii) Processos; (iii) Controles internos; (iv) Conformidade com a SOX; (v) Integração de novos requisitos de dados; (vi) Governança; (viii) Sistemas de TI; entre outros. A maioria dos entrevistados pretendiam utilizar o Sistema SAS, como plataforma de sua modelagem da provisão de crédito esperada.

## 5. OS IMPACTOS DA NOVA CONTABILIZAÇÃO DE *HEDGE ACCOUNTING*

### 5.1 Introdução

A implementação das regras para o reconhecimento, a mensuração e a divulgação do *hedge accounting* no cenário internacional é marcada pela edição da IAS 39 – Instrumentos Financeiros. No segmento das instituições financeiras brasileiras, parte dos requerimentos da IAS 39 foram aplicados a partir de 2002, quando o BACEN editou as Circulares nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, nº 3.082, de 30 de janeiro de 2002, e nº 3.086, de 15 de fevereiro de 2002.

Como já mencionado, a regra atualmente vigente para instrumentos financeiros, que inclui os requerimentos de *hedge* contábil, é considerada como uma regra altamente complexa, bastante rígida e que nem sempre reflete os aspectos econômicos e os objetivos e estratégias de gestão de risco de uma entidade.

Dessa maneira a Fase III do Projeto IFRS 9 vem, após um longo período de discussão com vários envolvidos no processo das demonstrações financeiras (auditores, preparadores, reguladores, etc), introduzir novos requerimentos que procuram estar bem mais aderentes à estratégia de gerenciamento de risco de uma entidade.

Devido à complexidade do tema *hedge* em geral, e mais especificamente do *hedge* dinâmico, e procurando evitar novos atrasos na finalização da IFRS 9, o IASB decidiu segregar a Fase III da IFRS 9 em duas subetapas, sendo a 1ª subetapa correspondente aos requerimentos da “Regra Geral de *Hedge*” e a 2ª subetapa correspondente ao desenvolvimento dos requerimentos de contabilização dos “*Hedges* dinâmicos”, também conhecidos no mercado como macro *hedges*, que diz respeito à situação onde carteiras de ativos e passivos mudam constantemente.

Com a segregação desta Fase, foi possível a finalização da IFRS 9 no prazo previsto e o IASB continua trabalhando de maneira aprofundada no projeto do *hedge* dinâmico/macro *hedge*.

A IFRS 9 estabelece que enquanto o projeto de contabilidade de macro *hedge* não é finalizado, o modelo de contabilidade de *hedge* na IFRS 9 mantém as orientações da IAS 39 sobre *hedge* de valor justo para uma carteira para risco da taxa de juros, permitindo à entidade escolher uma política de contabilização para continuar a aplicar todos os requisitos de *hedge* da IAS 39 em vez de aplicar o novo modelo geral de contabilização de *hedge*.

De qualquer maneira, é importante ressaltar que este Capítulo 6 está baseado nos requisitos que foram estabelecidos na IFRS 9 e que englobam o que o IASB denominou de “Regra Geral de *Hedge*”, aplicável à relacionamentos de *hedge* “um a um” ou estáticos.

Na contabilização de *hedge accounting*, entende-se que a norma IFRS 9 veio preencher as lacunas anteriormente identificadas na IAS 39, assim como admitir o uso de uma maior gama de instrumentos de *hedge* e de designar uma maior quantidade de riscos, que antes não eram previstos na regra da IAS 39.

A IFRS 9 traz diferenças fundamentais quando comparadas com a IAS 39, dentre elas: (i) requisitos simplificados para análise quantitativa e maior alinhamento com as atividades de gestão de risco da entidade; (ii) capacidade de cobertura para componentes de risco de itens não financeiros (por exemplo, maior cobertura de commodities ou outras exposições a riscos); e (iii) flexibilidade de cobertura de risco para grupos de riscos, ou seja, posições líquidas (PWC, 2017).

Essa inclusão é um aspecto muito importante, pois permite que empresas não-financeiras sejam capazes de utilizar o *hedge accounting* de maneira muito mais efetiva, já que os requisitos anteriores da IAS 39, por focarem única e exclusivamente em riscos financeiros, nem sempre encaixavam em todas as necessidades das empresas não-financeiras.

## 5.2 Os principais requisitos da IFRS 9 vs IAS 39

Segundo a IAS 39 (parágrafo 9), derivativos são definidos como uma espécie de instrumento financeiro cujo valor muda em resposta às mudanças específicas na taxa de juros, preço de títulos e valores mobiliários, preço de *commodities*, taxa de câmbio, índice ou taxa de preços, *rating* ou índice de crédito, ou outra variável similar (por vezes chamada subjacente – *underlying*).

O uso de instrumentos financeiros derivativos no processo de gerenciamento de risco das organizações aumentou significativamente nas últimas décadas (Panaretou, Skacleton, & Taylor, 2013).

Chiqueto (2014) complementa que em 2009, a *International Swap and Derivatives Association* (ISDA) publicou estudo revelando que 94% das 500 maiores empresas do mundo utilizam derivativos para gerenciamento de riscos financeiros.

O *hedge accounting* e/ou contabilização de cobertura tem como objetivo representar, nas demonstrações financeiras, o efeito das atividades de gerenciamento de risco de uma entidade que utilizam instrumentos financeiros para gerenciar exposições resultantes de riscos específicos que poderiam afetar os lucros e perdas. (IBRACON, 2016, parágrafo 6.1, p.316).

É importante destacar, primeiramente, a diferença entre *hedge* econômico e *hedge accounting*. Segundo Chiqueto (2014), *hedges* econômicos são operações financeiras que reduzem exposições a riscos de mercado, tais como, risco de taxas de juros, risco cambial e risco de preço e conseqüentemente diminuem a volatilidade dos resultados econômicos da entidade. Enquanto que *hedge accounting* é uma prática contábil voluntária que reduz a volatilidade dos resultados contábeis, causada por *hedges* econômicos.

A opção de política contábil de *hedge accounting* pela entidade e não uma obrigação é um requisito que foi mantido pela IFRS 9, já previsto anteriormente na IAS 39.

Como regra básica, tanto de acordo com os requisitos da IAS 39 quanto pelos novos requerimentos da IFRS 9, os instrumentos financeiros derivativos são mensurados ao valor justo e ganhos e perdas subsequentes ao reconhecimento inicial são contabilizados no resultado.

Contudo, os itens que estão sendo protegidos apresentam diversas metodologias de contabilização, o que culmina em descasamentos contábeis nas demonstrações financeiras das entidades, pois os ganhos e perdas dos instrumentos financeiros derivativos podem não ser reconhecidos nos mesmos períodos ou nos mesmos lugares das demonstrações financeiras dos ganhos e perdas oriundos dos riscos que estão sendo protegidos.

Dessa maneira, a proposta do *hedge accounting* é reduzir esses descasamentos pela mudança na mensuração (no caso de certos contratos de garantia firme), no reconhecimento do valor justo de certas exposições protegidas ou na contabilização dos instrumentos derivativos.

A IFRS 9 trouxe mudanças significativas no modelo de *hedge accounting*, porém a mecânica contábil que foi estabelecida na IAS 39 continua bastante similar. Dessa maneira:

Com relação às relações de cobertura, foram mantidas na IFRS 9, como podem ser observadas no parágrafo 6.5.2., itens (a), (b) e (c):

- a. Cobertura de Valor Justo;
- b. Cobertura de Fluxo de Caixa;
- c. Cobertura de Investimento Líquido em Operações no Exterior .

Adicionalmente, foram mantidos os procedimentos contábeis para cada uma destas três relações de cobertura.

### **Qualificação para um relacionamento de *Hedge* na data de designação**

De acordo com a IFRS 9, parágrafo 6.4.1, itens (a), (b) e (c), uma relação de cobertura qualifica-se para contabilização de cobertura somente se todos os seguintes critérios forem atendidos:

- a. A relação de cobertura consiste somente de instrumentos de cobertura e itens protegidos elegíveis;
- b. No início da relação de cobertura, houver uma designação e documentação formal da relação de cobertura e o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da entidade para assumir a cobertura.
- c. A relação de cobertura atende a todos os seguintes requisitos de efetividade de cobertura:
  - I O efeito risco de crédito não influencia as mudanças do valor dessa relação econômica; e
  - II O índice de cobertura da relação é o mesmo resultante da quantidade do item objeto e do instrumento de cobertura.

Dessa maneira, há uma expectativa de que os valores do instrumento de *hedge* e do objeto de *hedge* serão afetados, de maneira sistemática, pelas mudanças em seus ativos-objeto (isto é, seus riscos), que por serem economicamente relacionados, apresentarão mudanças similares. Uma análise contínua desse relacionamento econômico do *hedge* é requerida, de modo a demonstrar que continua atendendo os objetivos do gerenciamento de risco da instituição. A mera existência de uma correlação estatística entre o item objeto de *hedge* e o instrumento de *hedge* não é suficiente para provar o relacionamento econômico.

### **O efeito risco de crédito não influencia as mudanças do valor dessa relação econômica**

Um exemplo desse tipo de situação é quando uma entidade realiza a proteção de seu risco de preço de *commodity* utilizando um derivativo sem garantia. Se a contraparte desse derivativo apresentar uma situação de deterioração severa em seu risco de crédito, esse efeito poderá suplantará o efeito do risco do preço da *commodity* no valor justo do instrumento financeiro derivativo, o que não será refletido no valor justo do item objeto de *hedge*.

**O índice de cobertura da relação é o mesmo resultante da quantidade do item objeto e do instrumento de cobertura**

O relacionamento de *hedge* é aquele resultante da quantidade de itens objeto de *hedge* que a entidade efetivamente deseja proteger e a quantidade de instrumentos de *hedge* que a entidade usa de fato para realizar o *Hedge* Contábil, de acordo com a sua estratégia de gerenciamento de risco.

**5.2.1 Determinação da efetividade**

Em relação ao teste de efetividade, apesar da IFRS 9 ter modificado significativamente a maneira como uma entidade comprovará a efetividade de seus relacionamentos *de hedge accounting*, foram mantidos os requisitos que a entidade deverá realizar a avaliação periódica dessa efetividade e manter o controle e a documentação dessa avaliação.

Na IFRS 9, foi substituído o modelo anterior (da IAS 39), que determinava uma faixa-limite fixa de relacionamento entre o objeto de *hedge* e o instrumento de *hedge* de 80 a 125%, para determinar a efetividade.

Os testes de efetividade sob a IAS 39 eram altamente complexos. Em primeiro lugar, a entidade de cobertura precisava documentar que o *hedge* seria altamente eficaz prospectivamente. Depois disso, o relacionamento tinha que ser comprovado retrospectivamente "altamente efetivo", o que implicava numa efetividade entre 80% e 125% no passado. (SINGH, 2017, p. 107)

A IFRS 9 (parágrafo 6.4.13) não determina uma única metodologia para a avaliação da efetividade. A entidade deve utilizar um método que capture as características relevantes do relacionamento de *hedge*, inclusive as fontes de eventuais inefetividades que poderão vir a afetar o relacionamento de *hedge* durante a sua vida. Dependendo desses fatores, as entidades poderão utilizar metodologias qualitativas ou quantitativas.

O mais importante é que a metodologia que será utilizada pela entidade para fins de efetividade do *hedge* contábil esteja a mais aderente possível do que é utilizado pelo processo de gerenciamento de risco da entidade.

Um teste de efetividade retrospectivo não é exigido na IFRS 9. A efetividade só é avaliada prospectivamente (IBRACON, 2016, parágrafo 6.4.12). A IFRS 9 determina que esse

teste deva ser feito no início do relacionamento de *hedge*, a cada fechamento contábil e quando houver mudanças nas circunstâncias no *hedge*.

Como já mencionado anteriormente, ter um relacionamento econômico significa que o instrumento de *hedge* e o do item *hedgeado* (protegido) têm valores que se movem em direções opostas por conta do mesmo risco (isto é, o risco que está sendo protegido).

Um dos pontos que precisará ser observado pelas entidades é se o índice de *hedge* é apropriado. Posto de outra maneira, as empresas deverão verificar se o índice de *hedge* designado para fins de *hedge* contábil está alinhado com as estratégias de gerenciamento de risco. Desbalanceamentos deliberados deverão ser evitados. Um descasamento entre o item objeto de *hedge* e o instrumento de *hedge* não deverão ser usadas um efeito contábil inconsistente com o propósito do *hedge* contábil.

A inefetividade do *hedge* é medida com base na performance atual do instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, pela comparação de seus valores justos. Foi mantido o requerimento de que as eventuais inefetividades deverão ser reconhecidas imediatamente no resultado do período, conforme IFRS 9, parágrafos 6.5.10 e 6.5.12.

Um dos conceitos mais importantes trazidos pela IFRS 9 (parágrafo 6.5.5) para o *hedge accounting* é o conceito do reequilíbrio.

Um relacionamento de cobertura que se tornasse ineficaz não era permitido ser reequilibrado conforme a IAS 39. Ajustes à proteção não documentados no estágio inicial não eram permitidos. Dentro caso de um *hedge* ineficaz, o relacionamento original teria que ser descontinuado (SINGH, 2017, p. 108)

O reequilíbrio se refere aos ajustes que poderão ser feitos nas quantidades designadas tanto do item objeto de *hedge* quanto do instrumento de *hedge* de um relacionamento de *hedge* existente, de modo a conseguir reequilibrar o índice de *hedge* para que o mesmo volte a manter os níveis de efetividade requeridos, não resultando na descaracterização do *hedge* contábil e nem na necessidade de redesignação.

Entidades de *hedge* são incentivadas pela IFRS 9 para fazer esforços para reequilibrar um *hedge* ineficaz, não exigindo que eles imediatamente descontinuem coberturas ineficazes. É somente quando esta tentativa de reequilíbrio falha que as entidades precisam descontinuar o *hedge*. (SINGH, 2017, p.108)

No entanto, qualquer inefetividade que foi apurada antes do reequilíbrio deverá ser reconhecida imediatamente no resultado.

### 5.2.1 Instrumentos de *hedge* elegíveis

Em relação a esse assunto, não há muitas mudanças em relação à IAS 39.

De acordo com a IFRS 9, parágrafos 6.2.1 – 6.2.2, um ativo mensurado ao valor justo por meio do resultado poderá ser designado como um instrumento de cobertura, com exceção de algumas opções lançadas, assim como um ativo financeiro não derivativo ou um passivo financeiro não derivativo, mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos e passivos não derivativos continuam sendo elegíveis como instrumentos de *hedge* (inclusive instrumentos financeiros classificados como custo amortizado), para fins de riscos cambial, com exceção dos instrumentos de patrimônio, para os quais a entidade tenha feito a opção irrevogável de classifica-los como VJORA (valor justo através de outros resultados abrangentes).

A novidade, trazida pela IFRS 9, é que se esses instrumentos forem considerados como VJR (valor justo através do resultado), eles são elegíveis como instrumentos de *hedge* para outros riscos, além dos riscos cambiais.

O parágrafo B6.2.4 da IFRS 9 esclarece que a norma não qualifica as opções lançadas como um instrumento de cobertura, a menos que seja designado como uma compensação para uma opção comprada, incluindo aquela que estiver embutida em outro instrumento financeiro derivativo.

Derivativos internos continuam não sendo permitidos como instrumentos de *hedge* de acordo com a IFRS 9 (parágrafo 6.2.3), para fins de demonstrações financeiras consolidadas, porém eles poderão ser designados para as demonstrações financeiras de entidades individuais.

Além disso, a IFRS 9 (parágrafos 6.2.4 – 6.2.5) continua permitindo a designação de proporções de instrumentos derivativos (percentuais de seus valores referenciais), como era previsto na IAS 39.

### 5.2.2 Contabilização do *hedge accounting*

- *Hedge* de Valor Justo: De acordo com a IFRS 9 (parágrafo 6.5.2, item (a)), o risco que está sendo protegido é a mudança no valor justo de um ativo ou passivo ou de um compromisso firme não reconhecido que é atribuível a um risco em particular, que pode afetar os ganhos e perdas. As mudanças no valor justo podem ser oriundas de mudanças nas taxas de juros, variações cambiais, preços de ações ou preços de commodities.

Quando o objeto de *hedge* é um instrumento de patrimônio onde a entidade optou de maneira irrevogável para que o mesmo fosse classificado como VJORA, as variações no valor justo do instrumento de *hedge* também deverão ser alocadas em ORA e nunca poderão ser recicladas para o resultado. (IFRS 9, parágrafo 6.5.3)

- *Hedge* de Fluxo de Caixa: A IFRS 9 prevê no parágrafo 6.5.2, item (b) que o risco protegido é a exposição à variabilidade nos fluxos de caixa atribuíveis a um risco particular associado com um ativo ou passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido ou uma transação altamente provável, que poderão afetar o resultado.

Partindo do princípio que um relacionamento de *hedge* é efetivo, as mudanças no valor justo do instrumento de *hedge* são inicialmente reconhecidas em ORA. A porção inefetiva da mudança do valor justo do instrumento de *hedge* (se houver) será reconhecida imediatamente no resultado. (IBRACON, 2016, parágrafo 6.5.3)

Dessa maneira, de acordo com a IFRS 9, parágrafo 6.5.11 o valor reconhecido em ORA é o menor valor entre:

- O ganho ou perda acumulado do instrumento de *hedge* desde o início do relacionamento de *hedge*; e
- A variação no valor justo acumulada dos fluxos de caixa esperados à valor presente do item objeto de *hedge*, desde o início do relacionamento de *hedge*.

Se a variação do valor justo do instrumento de *hedge* exceder a variação do valor justo do item objeto de *hedge* (situação muitas vezes conhecida como *overhedge*), uma inefetividade será reconhecida. Se for o contrário, não será reconhecida qualquer inefetividade.

Para os *hedges* de fluxo de caixa de uma transação prevista que gerou o reconhecimento de um ativo ou passivo financeiro, os ganhos e perdas acumulados em ORA deverão se

reclassificados para o resultado nos mesmos períodos em que os fluxos de caixa esperados do item objeto de *hedge* afetarão o resultado.

Para os *hedges* de fluxo de caixa de uma transação prevista que gerou o reconhecimento de um item não financeiro ou quando uma transação prevista de um item financeiro se tornou um compromisso firme, que deve fazer parte de um relacionamento de *hedge* de valor justo, o valor contábil do item deve ser ajustado pelos ganhos e perdas acumulados diretamente no patrimônio líquido.

- *Hedge* de investimento líquido de investimento no exterior

O efeito da variação cambial do item objeto de *hedge* fica represado em uma reserva específica do patrimônio líquido, de acordo com o IAS 21.

Os ganhos e perdas acumulados do instrumento de *hedge*, relacionados ao risco de variação cambial devem ser reconhecidos em ORA, até o limite em que o *hedge* é efetivo, até que a entidade no exterior tenha sido vendida ou liquidada, quando esse valor fará parte do ganho ou perda na venda.

A principal mudança que envolve os instrumentos financeiros derivativos é na contabilização:

- a. Do efeito do valor do tempo para as opções compradas
- b. Do elemento futuro de um contrato à termo ou de futuros
- c. Do spread contido na base cambial de instrumentos derivativos relacionados à moeda estrangeira

Além disso, é possível designar uma opção vendida, desde que ela esteja compensando a exposição de uma opção comprada, isto é, o que estará sendo designado como um instrumento de *hedge* é o líquido dessas exposições.

#### **a. Efeito do valor do tempo para as opções compradas**

A IFRS 9 prevê no parágrafo 6.5.15 que o valor de uma opção contém dois componentes:

- O valor intrínseco que corresponde à diferença entre o preço de exercício de uma opção e o preço à vista do ativo-objeto da opção.

- O valor do tempo corresponde à diferença residual do valor justo da opção, menos o valor intrínseco e que é impactado por outros valores, como a volatilidade do ativo-objeto da opção, as taxas de juros e o prazo remanescente da opção.

No dia em que é fechado um contrato de opção, em condições normais de mercado (isto é, se a opção estiver no dinheiro), o valor intrínseco tende a ser zero e o prêmio corresponde, basicamente ao valor do tempo da opção. Porém, à medida que o tempo vai passando, o valor do tempo vai reduzindo até que no vencimento esse valor tende a ser zero.

Quando uma entidade utiliza uma opção como instrumento de *hedge*, as regras da IAS 39 permitem que a entidade designe todo o contrato ou somente o valor intrínseco da opção, como instrumento de *hedge*. Se todo o contrato for designado, há uma probabilidade de o relacionamento de *hedge* ser inefetivo, porque o item objeto de *hedge* não tem o efeito do valor do tempo da opção. Por outro lado, se for designado somente o valor intrínseco, apesar da efetividade do *hedge* ser melhorada, o resultado continuará sujeito à volatilidade, porque o efeito do ajuste à mercado do componente do valor do tempo afetará diretamente o resultado, pois continuará a manter o tratamento normal do derivativo.

A IFRS 9 procurou corrigir esse problema, mantendo a opção de que uma entidade designe somente ao valor intrínseco da opção como um instrumento de *hedge*. Porém, nessa situação, as mudanças no valor justo do componente do valor do tempo serão registradas em ORA (outros resultados abrangentes), reduzindo a volatilidade no resultado. O efeito represado em ORA será reconhecido no resultado ao longo da vida da opção ou quando o item objeto de *hedge* tiver os seus efeitos reconhecidos no resultado.

O Quadro 16 procura resumir os itens (b) e (c) do parágrafo 6.5.15:

Quadro 16 - Contabilização do valor de opções no tempo

Item objeto de <i>hedge</i>	Valor do tempo inicial	Exemplos
Relacionados à transação	O valor inicial será considerado como parte do custo do objeto de <i>hedge</i> e as mudanças no valor justo serão reconhecidas em ORA ao longo do relacionamento de <i>hedge</i>	Uma opção de venda de commodities para proteger uma venda prevista das mesmas commodities Uma opção de compra de moeda estrangeira para proteger uma compra prevista de uma máquina em moeda estrangeira

Relacionado ao tempo	O valor inicial será amortizado ao longo do relacionamento de <i>hedge</i> . As mudanças no valor justo são reconhecidas em OCI.	Uma opção sobre taxa de juros ( <i>interest rate cap</i> ) para proteger um empréstimo de taxa pós-fixada.
----------------------	--	--

Fonte: Elaborado com base na IFRS 9.

#### **b. Elemento de juros de um contrato à termo ou de futuros**

Um termo (ou um contrato futuro) é um contrato que troca um valor fixo de um ativo financeiro ou não-financeiro em uma data futura à um preço fixo. O valor justo no contrato à termo é afetado pelas mudanças no preço à vista e nas mudanças nos elementos futuros (*forward spots*). Por exemplo, no caso de um termo de moeda, os elementos futuros são decorrentes do diferencial da taxa de juros entre as moedas especificadas no contrato a termo.

De acordo com a IAS 39, para *hedges* de risco cambial, a entidade tem a opção de realizar o *hedge* usando a taxa spot ou a taxa futura, sendo que se a entidade utilizar a taxa futura, a entidade estará na realidade utilizando o valor justo total do contrato de termo, para fins de efetividade. Nesse tipo de designação, há a possibilidade de surgimento de inefetividades, pois o objeto de *hedge* não é normalmente afetado pelos mesmos diferenciais.

No entanto, se a entidade optar pode designar somente as mudanças do elemento spot do contrato à termo, a entidade só irá considerar os movimentos da taxa spot (e não movimentos decorrentes de taxas de juros, contidos no elemento futuro). Sendo assim, somente as mudanças no valor justo do elemento spot serão considerados para fins de efetividade, o que aumenta a efetividade do *hedge*, mas continua causando volatilidade no resultado, já que a parcela da variação do valor justo, relacionada ao elemento futuro, será reconhecida no resultado.

A IFRS 9, no parágrafo 6.5.16 também procurou endereçar essa questão, mantendo as duas opções previstas pela IAS 39, porém, no caso em que uma entidade faça a opção de designar somente o elemento spot como instrumento de *hedge*, em um contrato à termo, as variações no valor justo do elemento futuro poderão ser reconhecidas de maneira similar ao valor do tempo de uma opção comprada, conforme apresentado no item anterior. Porém, também é possível manter o tratamento anterior, previsto na IAS 39.

### **c. Spread contido na base cambial de instrumentos financeiros derivativos relacionados à variação cambial**

A IAS 39 não endereça o tratamento contábil do spread contido na base cambial de instrumentos derivativos (isto é, o custo de liquidez de trocar diferentes moedas, o que é inerente em um contrato em moeda estrangeira). Muitas entidades incluem esse spread quando adotam o método do derivativo hipotético ao acessarem a efetividade de *hedges* de fluxo de caixa.

No entanto, de acordo com a IFRS 9 – parágrafo 6.5.16, é inadequado incluir no derivativo hipotético, para fins de análise de efetividade, elementos que não existem no objeto de *hedge*. Por conta disso, a IFRS 9 permite que seja excluído da designação do *hedge* contábil os elementos relacionados ao spread da base cambial. A partir daí a contabilização desse elemento poderá ser a mesma do item apresentado anteriormente.

#### **5.2.3 Objetos de *hedges* elegíveis**

##### **Objetos de *hedges* elegíveis**

De modo geral, alguns requisitos da IAS 39 foram mantidos, para fins do objeto de *hedge*. A IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo 6.3.1) estabelece que um item objeto de *hedge* pode ser um ativo ou passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido, uma transação prevista altamente provável e um investimento líquido em uma operação no exterior. O item objeto de *hedge* pode ser um único item ou um grupo de itens.

Além disso, a IFRS 9 estabelece que para ser elegível para designação, um item objeto de *hedge* deve ser:

- Separadamente identificado;
- Mensurado confiavelmente;
- Contratualmente especificado ou não.

##### **Componentes de risco de itens não-financeiros**

A IAS 39 somente permitia a designação de componentes de riscos de itens financeiros (por exemplo, designar como item protegido somente a taxa LIBOR em um objeto de *hedge* que apropria juros com base na LIBOR mais uma taxa de spread).

De acordo com a IFRS 9 (parágrafo B6.3.8), contudo, componentes de risco podem ser designados para objetos de *hedge* não-financeiros, desde que esse componente seja separadamente identificado e as variações no valor justo desse componente possam ser confiavelmente mensuradas.

A IFRS 9, parágrafo 6.3.10 reforça que esse requerimento pode ser atingido mesmo que o risco não esteja explicitamente definido em um contrato.

Essa permissão da IFRS 9 é muito importante para entidades que fazem *hedge* de operações baseadas no risco de preço de commodities, pois esse risco é somente um componente no preço total de um item, conforme inúmeros exemplos apresentados no parágrafo B6.3.10 da IFRS 9.

A IFRS 9 prevê no parágrafo B6.3.13 que no caso de risco de inflação, de modo geral, esse risco deve estar contratualmente especificado, para ser válido para fins de designação. Porém, em circunstâncias limitadas, o IASB acredita ser possível identificar o componente de risco de inflação em um contrato que não tenha esse componente explicitamente determinado, normalmente em mercados em que esse componente inflacionário possa ser reproduzido a partir da construção de curvas internas de inflação.

### **Grupos de itens, posições líquidas e exposições agregadas**

A IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo 6.6.1) traz uma maior flexibilidade para os relacionamentos de *hedge* que envolvem grupos de itens, apesar de isso não cobrir o macro *hedge*.

Grupos de itens que são protegidos juntos, um único item coberto era permitido pela IAS 39, no entanto, para o cumprimento de certas condições rigorosas. Essas restrições devem ser flexibilizadas na IFRS 9 para que mais estratégias de cobertura de grupo podem vir sob o guarda-chuva da "contabilidade de *hedge*". (SINGH, 2017, p. 106)

É muito comum que os tesoureiros das empresas agrupem no mesmo grupo itens ativos e passivos com exposição aos mesmos riscos ou a riscos similares e façam o *hedge* econômico somente da posição líquida desse grupo. Dessa maneira, a flexibilização trazida pela IFRS 9 aproximará significativamente o *hedge* contábil das estratégias de gerenciamento de risco das entidades.

Com relação às posições líquidas, Singh (2017) destaca que a IAS 39 não reconhecia posições líquidas para "Contabilidade de *hedge*". A IFRS 9 propõe eliminar esta anomalia ao permitir a "contabilidade de *hedge*" para o valor justo das posições líquidas.

Adicionalmente, a IFRS 9 (parágrafo 6.6.6) apresenta requerimentos para as chamadas posições líquidas nulas (isto é, quando os itens objeto de *hedge* ativos e passivos compensam os riscos a que estão sujeitos entre eles). Para esses casos, a nova regra permite que sejam designados relacionamentos de *hedge* que não incluem um instrumento de *hedge*, desde que todos os critérios abaixo sejam atendidos:

- a. O *hedge* faz parte de uma estratégia de *hedge* econômico que se movimenta e muda em volume ao longo do tempo
- b. Se em algum momento dessa estratégia, os ativos e passivos contidos na posição líquida não gerarem mais uma posição nula, a estratégia de gerenciamento de risco determina que serão introduzidos instrumentos derivativos no relacionamento.
- c. O *hedge* contábil é normalmente aplicado em posições desse tipo, quando a mesma não é nula e utiliza derivativos para a proteção.
- d. A não aplicação de *hedge* contábil para a posição líquida nula geraria efeitos contábeis inconsistentes, porque a contabilidade normal não apresentaria a posição de risco compensada.

Adicionalmente, a IFRS 9 permite o reconhecimento do fluxo de caixa cobertura de posições líquidas de risco cambial para "Contabilidade de *hedge*". (SINGH, 2017, p. 106)

De acordo com a IAS 39, era terminantemente vedada a designação de instrumentos financeiros derivativos como objeto de *hedge*. Além disso, derivativos não podiam ser combinados com outras exposições para formar um item objeto de *hedge*.

Essa restrição sempre foi bastante criticada pelos preparadores, por conta das dificuldades de atingir *hedge* contábil para mais de um risco em um único relacionamento de *hedge*, se nem todos os riscos tivessem sido designados no início do relacionamento de *hedge*.

De acordo com a IFRS 9, essa restrição foi removida. Sendo assim, uma exposição não-derivativa que agregue instrumentos derivativos podem ser designadas como um item objeto de *hedge*, de forma agregada.

### **Hedge de camadas de um grupo**

A IFRS 9 (parágrafo 6.6.2) permite que um componente que seja uma proporção de um grupo elegível de itens é um item protegido elegível desde que a designação seja consistente com o objetivo de gerenciamento de risco da entidade.

### **Instrumentos de patrimônio classificados como VJORA**

A IFRS 9 (IBRACON, 2016, parágrafo 6.5.3) permite a designação de instrumentos de patrimônio que a entidade optou por classificar como VJORA como itens objeto de *hedge*, para um relacionamento de *hedge* de valor justo.

Nesse caso, tanto as movimentações do valor justo do instrumento de patrimônio quanto dos instrumentos derivativos serão registradas no ORA, inclusive as eventuais inefetividades do *hedge*. Esses efeitos nunca transitarão no resultado, mesmo com a realização dos instrumentos financeiros envolvidos. Porém, o valor que está em ORA pode vir a ser reclassificado dentro do patrimônio líquido.

### **Descontinuidade do *Hedge* Contábil**

De acordo com a IAS 39, uma entidade tinha o direito de voluntariamente descontinuar um *hedge* contábil simplesmente revogando a designação daquele relacionamento de *hedge*. Pela IFRS 9, a designação voluntária é proibida.

A IFRS 9 estabelece que uma entidade não pode descontinuar um relacionamento de *hedge* que:

- Ainda atenda os objetivos do gerenciamento de risco;
- Continua a atender todos os requisitos de qualificação (após levar em consideração eventuais reequilíbrios, se aplicável);
- Um *hedge* deverá ser descontinuado se tiver havido mudanças nos objetivos de gerenciamento de risco de uma entidade.

Além disso, um relacionamento de *hedge* deverá ser descontinuado integralmente se:

- Ele não mais atender os critérios de qualificação;
- Se o instrumento de *hedge* tiver sido vendido ou terminado.

Um relacionamento de *hedge* deverá ser descontinuado parcialmente se:

- Para o volume do objeto de *hedge* que não mais fizer parte do relacionamento de *hedge*, por conta do balanceamento
- Para a parte do volume de uma transação prevista que não é mais considerada como altamente provável.

Importante mencionar que, se a entidade tiver um histórico de descontinuidades parciais, por conta de transações previstas que deixaram de ter probabilidade de ocorrerem, isso pode colocar em questão a habilidade da entidade de estimar adequadamente esses valores e se novas transações do mesmo tipo são elegíveis como objeto de *hedge*.

## 6. A METODOLOGIA

De acordo com Martins; Theóphilo (2007, p.37), a metodologia tem como propósito o aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa e acrescenta que o método (origem do grego *méthodos*) refere-se ao caminho para se chegar a determinado fim ou objetivo.

Severino (2016) cita que os procedimentos de observação, de experimentação, de coleta de dados, de registros de fatos, de identificação, de entrevistas, questionários referem-se a um sofisticado arsenal de técnicas que não é usado aleatoriamente e que pelo contrário, segue um cuidadoso plano de utilização, um roteiro preciso que se dá em função de um método.

De forma sucinta, a metodologia em um trabalho científico tem como objetivo a orientação ao pesquisador na compreensão e definição do processo de investigação, aonde caracteriza-se como um conjunto de regras e técnicas de como se proceder no curso de sua investigação.

Uma vez definido o problema e os objetivos estabelecidos, os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento deste estudo contemplam as seguintes abordagens e definições.

### 6.1 Pesquisa: abordagem, enfoque, tipo, técnica

A abordagem utilizada para atingir o objetivo do trabalho foi a pesquisa exploratória, a qual Gil (2008, p.43) define como uma pesquisa que tem como objetivo proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto, a fim de que esse possa formular problemas mais precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores.

Quanto ao enfoque, este trabalho é caracterizado como uma pesquisa qualitativa.

Para Martins e Theóphilo (2007, p. 135)

uma **investigação qualitativa** pede descrições, compreensões, análise de informações, fatos, ocorrências, evidências, que naturalmente não são expressos por dados e números. Nesse caso, as técnicas de coleta são mais específicas, como por exemplo, entrevistas, observações, análise de conteúdo, observação do participante, entre outros.

Com relação ao tipo de pesquisa, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com base no estudo da literatura regulatória internacional, neste caso as normas IFRS 9 e IAS 39, no intuito de construir um referencial teórico que dê suporte aos trabalhos que de acordo com Martins (2002, p.28), “trata-se de um estudo para conhecer as contribuições científicas sobre

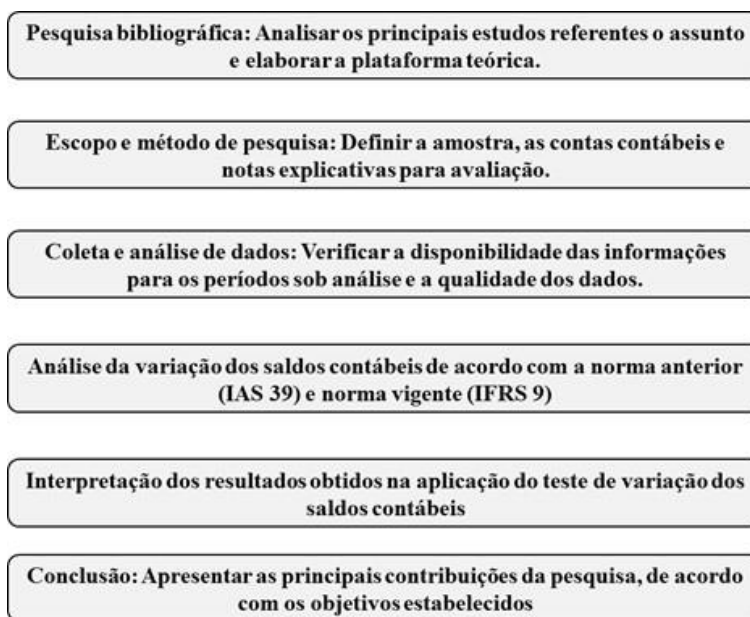
determinado assunto”. Tem como objetivo recolher, selecionar, analisar e interpretar as contribuições teóricas já existentes sobre determinado assunto”.

No que se refere à técnica de pesquisa, trata-se de uma pesquisa documental, cuja característica, segundo Martins e Theóphilo (2007, p. 55), consiste em se fazer uso de documentos como fonte de dados, informações e evidências. Os autores acrescentam que os documentos podem ser os mais variados, tais como no caso desta pesquisa, que se baseia em documentos publicados de instituições financeiras privadas e públicas, sendo estas fontes primárias.

## 6.2 Desenho da pesquisa

Para alcançar os objetivos da pesquisa, apresentados no Capítulo 1, o desenvolvimento está planejado em seis etapas, as quais estão apresentadas na Figura 18.

Figura 18 - Desenho da pesquisa



Fonte: Adaptada de Capelletto, 2006, p. 90

## 6.3 População e seleção da amostra

Stevenson (1996) determina que, uma amostra não probabilística é uma amostragem por julgamento, subjetiva. A escolha das Instituições Financeiras foi feita, portanto, de maneira

judgamental, intencional, com a preocupação de identificar quais seriam as instituições relevantes para se conseguir relatar as expressões de uma realidade subjetiva.

Martins (2008, p. 185) afirma que, geralmente, as pesquisas são realizadas por meio de estudo dos elementos que compõem uma amostra extraída da população que se pretende analisar. Destaca que o conceito de população é intuitivo e que se trata do conjunto de indivíduos ou objetos que apresentam em comum determinadas características definidas para o estudo, enquanto a amostra é um subconjunto da população.

### 6.3.1 População

No contexto desta pesquisa, a população é composta pelos 50 maiores Bancos do Sistema Financeiro Nacional, na data-base 31 de março de 2018. Nesta data-base, o total da carteira de TVM e IFD era de R\$ 1,635 trilhão e a carteira de Operações de Crédito era de R\$ 3,110 trilhões e um Ativo Total de R\$ 8,490 trilhões.

Com base no Relatório IF.data – Dados Seleccionados das Entidades Supervisionadas do Sistema Financeiro Nacional, divulgado BACEN, na data base 31 de março de 2018, foi possível construir o *ranking* das 50 instituições financeiras das duas carteiras respectivamente: (i) TVM e IFD e (ii) Operações de Crédito. A carteira dos “top 50” de (TVM e IFD) representava o valor de R\$ 1,572 trilhões (19%) e a carteira de Operações de Crédito representava o valor de R\$ 2.953 trilhões (35%) sobre o valor total de R\$ 8.490 trilhões. As duas carteiras representavam aproximadamente 53% do “Ativo Total”.

Esses dados foram obtidos, de acordo com o Relatório Trimestral das Informações das Instituições Financeiras, expressos em R\$mil, disponível no site do Bacen na seção: Sistema Financeiro Nacional -> IF. Data – Dados Seleccionados de Entidades Supervisionadas.

Para fins de extração do relatório desejado, foram acionados os seguintes filtros: (i) Data base: 03/2018; (ii) Tipo de instituição: Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes; e (iii) Relatório: Ativo. Ressalta-se que o montante dos Instrumentos Financeiros Derivativos não contempla os nocionais, os quais são registrados em contas de compensação.

A Tabela 2 apresenta o saldo da carteira de TVM e IFD das 50 maiores instituições financeiras e o seus respectivos saldos do Ativo Total, na data base 31 de março de 2018.

Tabela 2 - Apresentação da carteira de TVM e IFD das 50 maiores instituições financeiras

Ranking	Instituições Financeiras	TVM e IFD	Ativo Total	%
1	ITAU - PRUDENCIAL	259.766.957	1.340.911.345	19,37%
2	BRADESCO - PRUDENCIAL	259.068.812	1.029.894.947	25,15%
3	SANTANDER - PRUDENCIAL	189.176.566	723.133.580	26,16%
4	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRUDENCIAL	187.254.975	1.272.481.881	14,72%
5	BNDES - PRUDENCIAL	171.923.791	860.114.268	19,99%
6	BB - PRUDENCIAL	144.804.603	1.420.524.994	10,19%
7	SAFRA - PRUDENCIAL	43.418.462	154.825.308	28,04%
8	BTG PACTUAL - PRUDENCIAL	43.318.493	146.087.476	29,65%
9	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - PRUDENCIAL	28.139.323	56.587.671	49,73%
10	CITIBANK - PRUDENCIAL	22.719.937	68.138.527	33,34%
11	BANRISUL - PRUDENCIAL	21.458.846	71.839.739	29,87%
12	VOTORANTIM - PRUDENCIAL	20.828.347	93.929.592	22,17%
13	BANCOOB - PRUDENCIAL	12.286.464	44.927.318	27,35%
14	CREDIT SUISSE - PRUDENCIAL	10.519.824	36.690.125	28,67%
15	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIM	10.298.035	11.811.352	87,19%
16	BCO DA AMAZONIA S.A. - PRUDENCIAL	10.064.576	17.887.758	56,27%
17	JP MORGAN CHASE - PRUDENCIAL	9.855.241	40.323.460	24,44%
18	CCB - PRUDENCIAL	8.761.089	19.656.931	44,57%
19	ABC-BRASIL - PRUDENCIAL	8.331.879	28.363.135	29,38%
20	BCO CLASSICO S.A. - PRUDENCIAL	8.154.634	9.430.536	86,47%
21	BOFA MERRILL LYNCH - PRUDENCIAL	8.142.660	21.956.637	37,09%
22	BANESTES - PRUDENCIAL	8.015.807	19.395.818	41,33%
23	GOLDMAN SACHS - PRUDENCIAL	7.853.141	11.481.012	68,40%
24	SICREDI - PRUDENCIAL	6.447.595	44.287.658	14,56%
25	BNP PARIBAS - PRUDENCIAL	6.242.867	39.411.020	15,84%
26	MORGAN STANLEY - PRUDENCIAL	6.199.815	16.419.594	37,76%
27	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIM	5.888.906	6.803.206	86,56%
28	CIELO - PRUDENCIAL	5.152.717	81.229.247	6,34%
29	ALFA - PRUDENCIAL	3.462.589	13.994.564	24,74%
30	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIM	3.322.902	3.842.441	86,48%
31	BCO TOKYO-MITSUBISHI BM S.A. - PRUDENCIAL	3.181.047	38.036.399	8,36%
32	PINE - PRUDENCIAL	2.502.018	8.868.197	28,21%
33	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO NORTE/NORDESTE -	2.435.896	2.580.611	94,39%
34	COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO D	2.357.055	2.545.907	92,58%
35	PAN	2.174.382	26.533.159	8,19%
36	BRB - PRUDENCIAL	2.165.426	14.634.322	14,80%
37	STONE PAGAMENTOS - PRUDENCIAL	2.106.313	7.028.981	29,97%
38	BD REGIONAL DO EXTREMO SUL - PRUDENCIAL	2.087.477	16.997.361	12,28%
39	BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A. - PRUDENCIAL	2.026.325	24.034.567	8,43%
40	HAITONG - PRUDENCIAL	1.996.220	4.402.837	45,34%
41	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS LTD/	1.985.221	6.007.909	33,04%
42	BMG - PRUDENCIAL	1.972.727	16.197.537	12,18%
43	COOPERATIVA DE CREDITO CREDITRUS	1.846.497	5.363.929	34,42%
44	SOCIETE GENERALE - PRUDENCIAL	1.830.583	18.677.184	9,80%
45	ORIGINAL - PRUDENCIAL	1.826.209	8.165.899	22,36%
46	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO URBANO - CECRED	1.779.275	3.480.731	51,12%
47	UNIPRIME CENTRAL - CENTRAL INTERESTADUAL DE COOPER.	1.775.021	1.869.063	94,97%
48	BCO DAYCOVAL S.A - PRUDENCIAL	1.766.861	24.765.478	7,13%
49	BCO MODAL S.A. - PRUDENCIAL	1.660.768	4.387.124	37,86%
50	CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CREDITO DO	1.562.737	4.824.054	32,39%
<b>Total de TVM e IFD</b>		<b>1.571.917.911</b>	<b>7.945.782.389</b>	<b>19,78%</b>

Fonte: Elaborada com base nas informações do BACEN, mar/18.

A Tabela 3 apresenta o saldo da carteira Operações de Crédito das 50 maiores instituições financeiras e o seus respectivos saldos do Ativo Total, na data base 31 de março de 2018.

Tabela 3 - Apresentação da carteira de Op. de Crédito das 50 maiores instituições financeiras

Ranking	Instituições Financeiras	Operações de Crédito	Ativo Total	%
1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRUDENCIAL	690.208.025	1.272.481.881	54,24%
2	BB - PRUDENCIAL	573.029.717	1.420.524.994	40,34%
3	ITAU - PRUDENCIAL	427.564.013	1.340.911.345	31,89%
4	BRADESCO - PRUDENCIAL	323.572.685	1.029.894.947	31,42%
5	BNDES - PRUDENCIAL	310.417.745	860.114.268	36,09%
6	SANTANDER - PRUDENCIAL	231.156.031	723.133.580	31,97%
7	SAFRA - PRUDENCIAL	52.870.407	154.825.308	34,15%
8	VOTORANTIM - PRUDENCIAL	44.271.039	93.929.592	47,13%
9	BANRISUL - PRUDENCIAL	29.091.846	71.839.739	40,50%
10	PAN	18.033.318	26.533.159	67,97%
11	BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A. - PRUDENCIAL	15.448.953	24.034.567	64,28%
12	BTG PACTUAL - PRUDENCIAL	14.647.821	146.087.476	10,03%
13	BD REGIONAL DO EXTREMO SUL - PRUDENCIAL	13.940.345	16.997.361	82,01%
14	VOLKSWAGEN - PRUDENCIAL	12.472.125	15.105.734	82,57%
15	BCO DAYCOVAL S.A - PRUDENCIAL	11.898.619	24.765.478	48,05%
16	BNP PARIBAS - PRUDENCIAL	11.360.733	39.411.020	28,83%
17	ABC-BRASIL - PRUDENCIAL	10.833.762	28.363.135	38,20%
18	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - PRUDENCIAL	9.684.268	56.587.671	17,11%
19	GMAC - PRUDENCIAL	8.892.079	11.107.396	80,06%
20	SICREDI - PRUDENCIAL	8.826.991	44.287.658	19,93%
21	BRB - PRUDENCIAL	8.619.545	14.634.322	58,90%
22	BMG - PRUDENCIAL	8.583.285	16.197.537	52,99%
23	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A - PRUDENCIAL	7.660.929	8.328.634	91,98%
24	CITIBANK - PRUDENCIAL	7.247.005	68.138.527	10,64%
25	JOHN DEERE - PRUDENCIAL	7.193.043	7.495.183	95,97%
26	ALFA - PRUDENCIAL	6.847.381	13.994.564	48,93%
27	CCB - PRUDENCIAL	6.676.307	19.656.931	33,96%
28	MERCEDES-BENZ - PRUDENCIAL	6.579.639	8.423.269	78,11%
29	BCO DES. DE MG S.A. - PRUDENCIAL	5.808.701	6.740.178	86,18%
30	MERCANTIL DO BRASIL - PRUDENCIAL	5.798.143	9.421.071	61,54%
31	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A. - PRUDENCIAL	4.859.749	5.986.915	81,17%
32	BCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. - PRUDENCIAL	4.585.393	5.480.959	83,66%
33	CREDIT SUISSE - PRUDENCIAL	4.011.580	36.690.125	10,93%
34	HONDA - PRUDENCIAL	3.943.953	5.729.277	68,84%
35	BCO DO EST. DO PA S.A. - PRUDENCIAL	3.869.982	7.091.325	54,57%
36	BANESTES - PRUDENCIAL	3.595.488	19.395.818	18,54%
37	PARANÁ BANCO - PRUDENCIAL	3.578.298	5.343.220	66,97%
38	BANCOOB - PRUDENCIAL	3.528.207	44.927.318	7,85%
39	BANCO FIDIS - PRUDENCIAL	3.287.989	4.568.363	71,97%
40	BCO DA AMAZONIA S.A. - PRUDENCIAL	3.100.598	17.887.758	17,33%
41	PINE - PRUDENCIAL	2.925.060	8.868.197	32,98%
42	VOLVO - PRUDENCIAL	2.904.312	3.377.975	85,98%
43	COOPERATIVA DE CREDITO CREDITRUS	2.799.944	5.363.929	52,20%
44	INTERMEDIUM - PRUDENCIAL	2.563.272	3.803.358	67,39%
45	BOCOM - PRUDENCIAL	2.504.221	4.978.107	50,30%
46	SOFISA - PRUDENCIAL	2.503.742	4.703.812	53,23%
47	BADESUL DESENVOLVIMENTO AF/RS - PRUDENCIAL	2.464.880	3.195.541	77,13%
48	BCO CATERPILLAR S.A. - PRUDENCIAL	2.433.247	2.622.931	92,77%
49	ORIGINAL - PRUDENCIAL	2.432.652	8.165.899	29,79%
50	COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI	2.373.979	4.783.267	49,63%
<b>Total de Operações de Crédito</b>		<b>2.953.501.046</b>	<b>7.776.930.619</b>	<b>37,98%</b>

Fonte: Elaborada com base nas informações do BACEN, mar/18.

### 6.3.2 Seleção da amostra

Para a seleção da amostra, foram selecionados as 10 maiores Instituições Financeiras – “top 10”, que possuíam os saldos mais representativos nas duas carteiras de TVM/ IFD e Operações de Crédito. Tal critério foi estabelecido, pois o saldo do “Ativo total” das 10 Instituições Financeiras representam aproximadamente 87% do “Ativo total” da população.

Portanto, a amostra das 10 Instituições Financeiras utilizadas na pesquisa está apresentada na Tabela 4.

Tabela 4 - Seleção da Amostra – “Top 10” das Instituições Financeiras

#	Instituição Financeira	Total do Ativo	Carteiras		
			TVM/ IFD	Op. Créditos	Total (TVM/IFD + Op. Créditos)
1	BB - PRUDENCIAL	1.420.524.994	187.254.975	690.208.025	877.463.000
2	ITAU - PRUDENCIAL	1.340.911.345	144.804.603	573.029.717	717.834.320
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRUDENCIAL	1.272.481.881	259.766.957	427.564.013	687.330.970
4	BRADESCO - PRUDENCIAL	1.029.894.947	259.068.812	323.572.685	582.641.497
5	BNDES - PRUDENCIAL	860.114.268	171.923.791	310.417.745	482.341.536
6	SANTANDER - PRUDENCIAL	723.133.580	189.176.566	231.156.031	420.332.597
7	SAFRA - PRUDENCIAL	154.825.308	43.418.462	52.870.407	96.288.869
8	VOTORANTIM - PRUDENCIAL	93.929.592	20.828.347	44.271.039	65.099.386
9	BANRISUL - PRUDENCIAL	71.839.739	21.458.846	29.091.846	50.550.692
10	BANCOOB - PRUDENCIAL	44.927.318	12.286.464	3.528.207	15.814.671
<b>Total da seleção (top 10)</b>		<b>7.012.582.972</b>	<b>1.309.987.823</b>	<b>2.685.709.715</b>	<b>3.995.697.538</b>
<b>Total da população (top 50)</b>		<b>8.015.142.829</b>	<b>1.571.917.911</b>	<b>2.953.501.046</b>	<b>7.113.932.076</b>
<b>Representatividade (%)</b>		87%	83%	91%	56%

Fonte: Elaborada, com base nas informações do BACEN, mar/18.

Para as 10 instituições foram obtidos os dados necessários para avaliação dos saldos contábeis impactados com a convergência à IFRS 9, objeto deste estudo, cujo detalhe a respeito da coleta é apresentado no item que segue.

Adicionalmente, como forma de comparação dos impactos da convergência à IFRS 9 trazidos às Instituições Financeiras Brasileiras, foram selecionados, aleatoriamente, 2 importantes Bancos Europeus (Lloyds Bank e Barclays), a fim de identificar os impactos reais ao Patrimônio Líquido e/ou a estimativa de impacto ao Patrimônio Líquido, sendo este último aplicável, caso as Instituições tenham adotado os requisitos contábeis da nova norma, de forma antecipada.

#### 6.4 Coleta de dados

Para a consecução deste trabalho foram levantadas as Demonstrações Financeiras em IFRS, na data-base 31 de dezembro de 2017 e 31 de março de 2018 das Instituições Financeiras Brasileiras e Européias. As Demonstrações foram obtidas no próprio site das Instituições Financeiras, na seção: Relação com Investidores – “RI”.

## **6.5 Análise dos dados**

“Uma vez depurados, os dados e as informações deverão ser analisados visando à solução do problema de pesquisa proposto e o alcance dos objetivos colimados. (MARTINS, 2002, p. 47).

A análise se dados consiste na análise das notas explicativas das 12 Instituições Financeiras, selecionadas como amostra. O foco da análise consiste em verificar os impactos existentes nas novas regras de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e no novo cálculo do *impairment* e na nova contabilização de *hedge accounting*, por meio da comparação dos requisitos da antiga norma dos Instrumentos Financeiros, a IAS 39 e a nova norma a IFRS 9.

### **Instituições Financeiras Brasileiras**

Das 10 Instituições Financeiras Brasileiras selecionadas, apenas 2 (Itaú e Santander) adotaram antecipadamente os requisitos da IFRS 9, ou seja, antes da data obrigatória de vigência, 1º de janeiro de 2018. Na análise dessas 2 Instituições Financeiras foi possível obter resultados reais referentes aos impactos trazidos pela convergência à IFRS 9, pois as respectivas Instituições divulgaram de forma detalhada os efeitos trazidos ao patrimônio líquido, em suas respectivas datas de convergência. Essas informações foram publicadas nas Demonstrações Financeiras de 31 de março de 2018.

Para as demais 8 Instituições Financeiras Brasileiras (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, BNDES, Safra Votorantim, Banrisul e Bancoob) que compõem a amostra, os resultados da análise foram um pouco mais limitados, pois as respectivas instituições adotarão os requisitos da norma, a partir da data de vigência obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2018. Contudo, essas Instituições, efetuaram análises e estudos durante o ano de 2017, com o objetivo de obter uma estimativa dos possíveis efeitos da convergência à IFRS 9 e aproveitou para divulgar a estimativa dos impactos em suas Demonstrações Financeiras na data-base de 31 de dezembro de 2017.

### **Instituições Financeiras Européias**

Com base nas Demonstrações Financeiras em IFRS de 31 de Dezembro de 2017 das 2 Instituições Financeiras Européias (Lloyds Bank e Barclays), foi possível verificar que as mesmas não adotaram em sua totalidade, os requisitos da nova norma antecipadamente. As Instituições informaram que os novos requisitos serão adotados, retrospectivamente, no balanço

de abertura na data de aplicação inicial da norma, 1º de janeiro de 2018, sem exigências de reapresentar contas antes de 2018. Além disso, foram divulgadas as estimativas de impactos ao Patrimônio Líquido que incorrerão no momento do balanço de abertura.

## **6.6 Limitação da pesquisa**

Uma das limitações da pesquisa diz respeito à impossibilidade de generalização dos resultados, haja vista o uso de uma amostra não probabilística. Segundo Stevenson (1996, p. 169), “A finalidade da amostragem é permitir fazer inferências sobre uma população após inspeção de apenas parte dela.” O autor acrescenta que o grau de variabilidade amostral é essencial na inferência estatística, sendo essa uma característica ausente na amostragem não probabilística.

Na definição da amostra dessa pesquisa foram selecionados apenas as 10 Instituições Financeiras que possuíam os saldos mais representativos das carteiras de TVM/IFD e Operações de Crédito. Logo, a pesquisa empregou uma seleção “intencional” de dados, de acordo com as características necessárias para a avaliação. Logo, os resultados obtidos neste estudo ficam limitados aos Bancos que compõem a amostra.

Por último, o ano de 2018 será marcado pelos efeitos da convergência à IFRS 9, no que tange ao registro de perdas com instrumentos financeiros, decorrente da introdução de uma nova metodologia de cálculo de perdas de crédito esperadas e pelos ajustes dos saldos dos instrumentos financeiros em suas respectivas categorias, gerando efeitos no resultado ou no patrimônio líquido. Logo, não é possível afirmar que os resultados obtidos neste estudo sejam conclusivos sobre estes efeitos da IFRS 9, sendo indicada a repetição da análise em anos posteriores, a fim de verificar se os saldos contábeis de *impairment* e se as mudanças de classificações dos instrumentos financeiros ainda permanecem causando efeitos relevantes às demonstrações contábeis das instituições financeiras.

## 7. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo tem como objetivo apresentar os resultados obtidos durante as análises das Demonstrações Financeiras das 10 Instituições Financeiras Brasileiras e das 2 Instituições Financeiras Européias.

O critério de seleção foi apresentado em detalhes na seção Metodologia de Pesquisa, subseção Critério de seleção de amostra.

Como mencionado anteriormente, a pesquisa apresenta uma limitação, no que tange à análise detalhada dos impactos da convergência à IFRS 9. Isso ocorreu pois do total das 10 Instituições Financeiras selecionadas para amostra, apenas 2 Instituições Financeiras (Itaú-Unibanco Holding S/A e Santander S/A), procederam a convergência à IFRS 9 de maneira antecipada, ou seja, antes de 1º de janeiro de 2018. Dessa forma, para essas 2 Instituições, foi possível analisar de forma detalhada as notas explicativas, a fim de identificar e mensurar os impactos reais ocorridos no Patrimônio Líquido, líquido dos efeitos fiscais.

As Demonstrações Financeiras utilizadas para análise destas 2 Instituições Financeiras tiveram como data-base, 31 de março de 2018, pois foi neste momento que as respectivas Instituições divulgaram em detalhes os impactos reais da convergência à IFRS 9 ocorridas em 1º de Janeiro de 2017 para o Banco Itaú-Unibanco Holding S/A e 31 de Dezembro de 2017 para o Banco Santander.

Para as demais 8 Instituições (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, BNDES, Safra Votorantim, Banrisul e Bancoob), foi possível identificar somente o impacto estimado ao Patrimônio no balanço de abertura, em relação à adoção da IFRS 9.

Adicionalmente, como forma de comparação dos impactos da convergência à IFRS 9 às Instituições Financeiras Brasileiras, foram selecionados aleatoriamente 3 importantes Bancos Europeus (Lloyds Bank e Barclays), a fim de identificar a estimativa de impacto ao Patrimônio Líquido e/ou os impactos reais ao Patrimônio Líquido, sendo este último aplicável, caso as Instituições tenham adotado os requisitos contábeis da nova norma, de forma antecipada.

Os resultados das análises serão apresentados, individualmente, por Instituição Financeira, a fim de demonstrar todos os efeitos da convergência à IFRS 9, no que tange à classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, o novo cálculo do *impairment* e a nova contabilização de *hedge accounting*.

## **Instituições Financeiras Brasileiras**

### **Análise detalhada das Demonstrações Financeiras das Instituições que adotaram, antecipadamente, os requisitos da IFRS 9**

#### **7.1 Análise das Demonstrações Financeiras – Banco Itaú**

As Demonstrações Financeiras Completas em IFRS do Itaú-Unibanco Holding S/A (“Itaú”) sob análise apresenta como data-base 31 de março de 2018. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 30 de abril de 2018.

O Itaú divulgou na nota explicativa 2.2. “Nota de Transição” que as principais mudanças identificadas em virtude da adoção da IFRS 9 estão relacionadas a classificação e mensuração e redução ao valor recuperável de ativos financeiros. Com relação aos requerimentos de *hedge accounting*, Itaú reforçou que continuará aplicando os requerimentos contábeis previstos na IAS 39 e para os demais critérios da IFRS 9, o Itaú aplicou retrospectivamente, na data-base 31 de Dezembro de 2015.

Embora o Itaú tenha aplicado retrospectivamente os critérios da IFRS 9, a partir de 31 de Dezembro de 2015, os efeitos com a convergência à IFRS 9 ao patrimônio líquido do Banco Itaú estão apresentados na data-base 1º de Janeiro de 2017.

#### **7.1.1 Classificação e Mensuração dos Instrumentos Financeiros**

De acordo com a nota explicativa 2.2 (i), o Itaú reforça que a IFRS 9 introduziu o conceito de modelo de negócios e avaliação das características dos fluxos de caixa contratuais (*Solely Payment of Principal and Interest Test – SPPI Test*) para classificação de ativos financeiros. Estes conceitos da IFRS 9 foram apresentados de forma detalhada no Capítulo 3.

O Itaú acrescenta que realizou uma análise detalhada de seus modelos de negócios e das características dos fluxos de caixa de seus ativos financeiros, sendo que as principais alterações decorrentes da adoção da IFR9 são:

- As categorias de classificação de ativos financeiros Mantidos até o Vencimento, Disponíveis para Venda, Mantidos para Negociação e Empréstimos e recebíveis deixaram de existir;
- Foram introduzidas três categorias de mensuração de ativos financeiros:

Quadro 17 - Categorias de mensuração (De-Para) - Banco Itaú

Categorias de classificação/mensuração IAS 39 (De)	Categorias de classificação/mensuração IFRS 9 (Para)	Resultado da análise Itaú (De-Para)
Empréstimos e Recebíveis, Mantidos até o Vencimento e Disponíveis para Venda.	Custo amortizado	Uma parcela significativa dos ativos financeiros classificados anteriormente nas categorias da IAS 39 em foi contabilizada na categoria Custo amortizado
Disponíveis para Venda	VJORA	A parcela remanescente dos ativos financeiros contabilizados anteriormente como Disponíveis para Venda foi classificada em VJORA.
Derivativos Ativos Financeiros Mantidos para Negociação	VJR	Os ativos registrados nas categorias da IAS 39 foram classificadas em VJR.

Fonte: Demonstrações Financeiras Completas em IFRS do Banco Itaú, março/2018

- Na adoção inicial, houve designações de instrumentos patrimoniais ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes;
- As designações existentes de ativos/passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado foram mantidas e não houve novas designações;
- Os ativos financeiros cujos fluxos de caixa foram modificados (sem baixa) tiveram seu valor contábil bruto recalculado, de acordo com os requerimentos da IFRS 9, e os efeitos da modificação foram reconhecidos no resultado.

O Itaú manteve a classificação dos passivos financeiros inalterada, os quais permanecem mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado, caso tenham sido designados anteriormente.

De acordo com a nota explicativa 2.3.1 c) Estimativas Contábeis do Itaú, a mensuração a valor justo dos Instrumentos Financeiros é feita recorrentemente, conforme requerida pela IFRS 9 - Instrumentos Financeiros. O valor justo de Instrumentos Financeiros, incluindo Derivativos que não são negociados em mercados ativos é calculado mediante o uso de técnicas de avaliação. Esse cálculo é baseado em premissas, que levam em consideração o julgamento

da Administração com base em informações e condições de mercado existentes na data do balanço. O Itaú classifica as mensurações de valor justo usando a hierarquia de valor justo que reflete a significância dos dados usados no processo de mensuração.

A equipe responsável pelo apreçamento dos ativos, seguindo a governança definida em comitê e circulares normativas, efetua análises críticas das informações extraídas do mercado e periodicamente faz a revisão dos prazos mais longos dos indexadores. Ao final dos fechamentos mensais, as áreas se reúnem para uma nova rodada de análises para a manutenção relativa à classificação dentro da hierarquia do valor justo. O Itaú que as metodologias adotadas são apropriadas e consistentes com os participantes do mercado, no entanto, a adoção de outras metodologias ou o uso de pressupostos diferentes para apurar o valor justo pode resultar em estimativas diferentes dos valores justos.

O detalhe das reclassificações e/ou remensurações pode ser observado na Reconciliação do Balanço Patrimonial Consolidado do Itaú, em 1º de Janeiro de 2017, expressos em R\$ milhões, apresentados nos Apêndices 1 à 3.

Os Apêndices 1 e 2 referem-se à Reconciliação dos saldos do “Ativo”, expressos em R\$ mil. Esta reconciliação apresenta um “De-Para” das categorias de classificação previstas anteriormente na IAS 39 e os seus respectivos saldos e das categorias de classificação previstas na IFRS 9. O Apêndice 3 refere-se à Reconciliação dos saldos do “Passivo” expressos em R\$ mil, apresentada, também, no mesmo formato “De-Para”.

As reclassificações referem-se às reclassificações de ativos financeiros entre as categorias de mensuração ao valor justo e ao custo amortizado. As remensurações/modificações referem-se às perdas de crédito esperadas e ao ajuste ao valor justo de ativos financeiros reclassificados entre as categorias de mensuração; e ativos financeiros modificados e não baixados, os quais tiveram seu saldo recalculado de acordo com os requerimentos da IFRS 9.

### **7.1.2 Redução ao Valor Recuperável (“*Impairment*”)**

Na nota explicativa 2.2, item II - “Redução ao Valor Recuperável (*Impairment*)”, os requerimentos de avaliação da redução ao valor recuperável de ativos financeiros são baseados em um modelo de perda de crédito esperada. As principais mudanças na política contábil do Itaú para redução ao valor recuperável estão listadas abaixo.

O modelo de perda de crédito esperada inclui o uso de informações prospectivas e classificação do ativo financeiro em três estágios:

Quadro 18 - Níveis de Estágio, para classificação do ativo financeiro

Nível do Estágio	Descrição do Estágio
Estágio 1	Perda de crédito esperada para 12 meses: representa os eventos de inadimplência possíveis dentro de 12 meses. Aplicável aos ativos financeiros originados ou comprados sem problemas de recuperação de crédito;
Estágio 2	Perda de crédito esperada ao longo da vida do instrumento financeiro: considera todos os eventos de inadimplência possíveis. Aplicável aos ativos financeiros originados ou comprados sem problemas de recuperação de crédito cujo risco de crédito aumentou significativamente
Estágio 3	Perda de crédito esperada para ativos com problemas de recuperação: considera todos os eventos de inadimplência possíveis. Aplicável aos ativos financeiros originados ou comprados com problemas de recuperação de crédito. A mensuração dos ativos classificados neste estágio difere do estágio 2 pelo reconhecimento da receita de juros aplicando-se a taxa de juros efetiva ao custo amortizado (líquido de provisão) e não ao valor contábil bruto

Fonte: Demonstrações Financeiras Completas em IFRS do Banco Itaú, março/2018

A alteração do modelo para cálculo da perda de crédito esperada gerou um incremento na provisão registrada nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Itaú devido à mudança na mensuração de ativos financeiros, bem como à reavaliação da perda considerando critérios prospectivos.

De acordo com a Nota Explicativa 2.3.1 a) Estimativas Contábeis do Itaú, os seguintes requisitos contábeis para mensuração da perda de crédito esperada, são os seguintes:

- Prazo para avaliação da perda de crédito esperada: O Itaú considera o período contratual máximo sobre o qual estará exposto ao risco de crédito do instrumento financeiro. Entretanto, ativos que não tenham vencimento determinado têm a vida esperada estimada com base no período de exposição ao risco de crédito. Além disso, todos os termos contratuais são considerados ao determinar a vida esperada, incluindo opções de pré-pagamento e de rolagem.
- Informações prospectivas: O Itaú utiliza informações macroeconômicas prospectivas e informações públicas com projeções elaboradas internamente para determinar o impacto dessas estimativas na determinação da perda de crédito esperada.

- Cenários de perda ponderados pela probabilidade: O Itaú utiliza cenários ponderados para determinar a perda de crédito esperada em um horizonte de observação adequada.
- Determinação de critérios para aumento ou redução significativa no risco de crédito: em cada período das Demonstrações Contábeis Consolidadas, o Itaú avalia se o risco de crédito sobre um ativo financeiro aumentou significativamente utilizando triggers (indicadores) relativos e absolutos por produto e país.
- São considerados ativos financeiros com baixo risco de crédito e, portanto, permanecem no estágio 1, os títulos públicos de governos nacionais e internacionais, conforme estudo efetuado pelo Itaú.

### 7.1.3 Nova contabilização de *hedge accounting*

Os requisitos para contabilização de cobertura (*hedge accounting*) estão diretamente relacionados com a gestão de risco e têm aplicação prospectiva. O Itaú continuará aplicando os requerimentos de *hedge accounting* previstos na IAS 39, tal como permitido pela IFRS 9.

### 7.1.4 Reconciliação do Patrimônio Líquido entre IAS 39 e IFRS 9 – em 1º/01/2017

O Itaú apresenta na nota explicativa 2.2 a Reconciliação do Patrimônio Líquido entre IAS 39 e IFRS 9, na data-base 1º de Janeiro de 2017. Esta Reconciliação apresenta todos os efeitos reais trazidos ao Patrimônio Líquido com a convergência à IFRS 9, líquidos dos efeitos tributários. O detalhamento dos efeitos reais pode ser observado na Figura 19.

Figura 19 - Reconciliação do Patrimônio Líquido (IAS 39 e IFRS 9)

	Referência	01/01/2017
		Patrimônio Líquido
<b>Saldo Inicial de acordo com a IAS 39 (excluindo-se participações de não controladores)</b>		<b>122.582</b>
Ajustes decorrentes de mudanças de política de baixa de baixa de ativos financeiros, líquido de efeitos tributários	a	2.462
<b>Saldo Inicial de acordo com a IAS 39 (excluindo-se participações de não controladores)</b>		<b>125.044</b>
Perda Esperada	b	(7.853)
Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil Financeiro		(7.385)
Demais Ativos Financeiros		(468)
Modificação de Ativos Financeiros	c	36
Ajuste ao Valor Justo de Ativos Financeiros	d	(787)
Impostos Diferidos sobre Ajustes		3.712
Participação de Acionistas Não Controladores		(57)
<b>Total de Ajustes</b>		<b>(4.949)</b>
<b>De acordo com a IFRS 9 - atribuível aos acionistas controladores</b>		<b>120.095</b>
<b>De acordo com a IFRS 9 - atribuível aos acionistas não controladores</b>		<b>12.289</b>
<b>De acordo com a IFRS 9 - atribuível aos acionistas controladores e não controladores</b>		<b>132.384</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras Completas em IFRS do Banco Itaú, expressos em Milhões de Reais , março/2018

Complemento da Figura:

- (a) Mudança de política de baixa parcial de ativos financeiros, de acordo com IAS 8, que ocasionou a ativação proporcional alinhando o comportamento de recuperação dos ativos financeiros a sua realização econômica.
- (b) Alteração no modelo de cálculo baseado em perda incorrida (IAS 39) para perda esperada, considerando informações prospectivas.
- (c) Adequação do valor contábil bruto de ativos financeiros que tiveram seus fluxos de caixa modificados (sem baixa), os quais tiveram seu saldo recalculado de acordo com os requerimentos da IFRS 9.
- (d) Alteração no modelo de mensuração de ativos financeiros devido às novas categorias introduzidas pela IFRS 9.

Observa-se que o Itaú apresentou um efeito relevante no Patrimônio Líquido, decorrente da convergência à IFRS 9. O saldo do Patrimônio Líquido antes dos efeitos da nova norma apresentava um valor de R\$ 125,044 bilhões. Considerando os ajustes (R\$ 4,949 bilhões), o saldo do Patrimônio líquido passou para R\$ 120,095 bilhões. Com isso, conclui-se que a convergência à IFRS 9 reduziu consideravelmente o saldo do Patrimônio Líquido, no momento em que o Itaú absorveu os efeitos da IFRS 9, no que tange à classificação/mensuração dos instrumentos financeiros e o novo cálculo de perda esperada para as operações de crédito (“*impairment*”).

## **7.2 Análise das Demonstrações Financeiras - Banco Santander**

As Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas, preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros – IFRS do Banco Santander (Brasil) S.A. “Santander”, sob análise apresenta como data-base 31 de março de 2018. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cujo data Relatório dos Auditores Independentes é datado de 24 de abril de 2018.

De acordo com a nota explicativa 2. i) Transição, as alterações nas práticas contábeis resultantes da adoção da IFRS 9 foram aplicadas prospectivamente. As diferenças nos valores contábeis de ativos e passivos financeiros decorrentes da adoção da IFRS 9 foram reconhecidas em lucros acumulados e reservas em 1º de janeiro de 2018. Desta forma, as informações apresentadas no exercício de 2017 estão de acordo com o IAS 39.

### **7.2.1 Classificação e Mensuração dos Instrumentos Financeiros**

#### **Avaliação do modelo de negócio**

De acordo com a nota explicativa 2. iv), o Santander avalia o objetivo de modelo de negócio, nos quais os ativos são mantidos em nível de portfólio para avaliar como o negócio é

administrado e informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas compreendem:

- Políticas e objetivos definidos para a carteira e a aplicação dessas políticas na prática. Com destaque, se a estratégia da Administração está focada em auferir receitas de juros contratuais, manter um perfil específico de taxa de juros ou adequar a duração dos ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração do Santander;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e os ativos financeiros mantidos dentro daquele modelo de negócio) e como esses riscos são administrados;
- Como os gestores do negócio são remunerados – por exemplo, se a remuneração está relacionada ao valor justo dos ativos ou dos fluxos de caixa contratuais recebidos;
- A frequência, o volume e o momento das vendas em períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre as vendas futuras. As informações sobre a atividade de vendas não são consideradas isoladamente, mas como parte de uma avaliação geral de como o objetivo definido pelo Santander para administrar os ativos financeiros.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou administrativos, cujo desempenho é avaliado com base no valor justo, são remunerados ao valor justo por meio do resultado, pois não são mantidos para receber fluxos de caixa contratuais nem mantidos para receber fluxos de caixa contratuais e vender ativos financeiros.

**Avaliação para determinar se os fluxos de caixa contratuais se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros**

De acordo com a nota explicativa 2. v), para fins desta avaliação, define-se “principal” como valor justo do ativo financeiro no reconhecimento. Define-se “juros” como a contraprestação para o valor da moeda no tempo e para o risco de crédito associado ao valor do principal em aberto durante um período específico e para outros riscos e custos básicos dos empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), bem como para a margem de lucro.

Ao avaliar se os fluxos de caixa contratuais se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros, o Santander considera os termos contratuais do instrumento. Isso inclui avaliar se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia alterar o prazo ou valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que não atenderia esta condição. Ao realizar a avaliação, o Santander considera:

- Eventos contingentes que alterariam o valor e prazo dos fluxos de caixa;
- Alavancagem;
- Prazos de pagamento antecipado e extensão;
- Termos que limitem o direito do Santander aos fluxos de caixa de ativos; e
- Recursos que modifiquem a contraprestação do valor da moeda no tempo, por exemplo, reajuste periódico das taxas de juros.

O detalhe da Reconciliação dos Ativos e Passivos Financeiros do Santander, em 31 de Dezembro de 2017, expressos em R\$mil, pode ser observada no Apêndice 6.

### **7.2.2 Redução ao Valor Recuperável (“Impairment”)**

De acordo com a nota explicativa 2. viii), o Santander reconhece provisões para perdas de crédito esperadas com relação aos seguintes instrumentos financeiros que não são mensurados ao valor justo por meio do resultado:

- Ativos Financeiros que sejam instrumentos de dívida;
- Valores a receber de arrendamento mercantil;
- Contratos de garantia financeira emitidos; e
- Compromissos de empréstimos emitidos.

Nenhuma perda por redução ao valor recuperável (“*impairment*”) é reconhecida em instrumentos de capital.

O Santander mensura as provisões para perdas a um valor igual às perdas de crédito esperadas durante a vida útil, exceto para os instrumentos abaixo, para os quais são registradas como perdas de crédito esperadas em 12 meses:

- Instrumentos de dívida que apresentam um baixo risco de crédito na data de encerramento; e

- Outros instrumentos financeiros (exceto valores a receber de arrendamento mercantil) nos quais o risco de crédito não aumentou substancialmente desde seu reconhecimento inicial.

De acordo com a nota explicativa 2. xi), em cada data de apuração de seus balanços patrimoniais, o Santander avalia se os ativos financeiros registrados ao custo amortizado e os instrumentos financeiros dívida registrados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes estão sujeitos à redução ao valor recuperável, bem como outros instrumentos financeiros sujeitos a essa avaliação.

O Santander apresenta na nota explicativa 3. iv), a Reconciliação dos saldos inicial e final da provisão para perdas. Os valores comparativos referentes a 31/12/2017, representam a conta de provisão para perdas de crédito e refletem a base de mensuração de acordo com a IAS 39.

Figura 20 - Reconciliação das provisões para perdas (IAS 39 e IFRS 9)

Saldo da provisão - Empréstimos e Recebíveis (IAS 39) em 31/12/2017	<b>18.262</b>
Saldo da provisão para Avais e Fianças (IAS 39) em 31/12/2017	312
<b>Saldo IAS 39 em 31/12/2017</b>	<b>18.574</b>
Efeito da adoção inicial IFRS 9	2.824
<b>Saldo IFRS 9 em 01/01/2018</b>	<b>21.398</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras Intermediárias em IFRS do Santander, expressos em Milhões de Reais, março/2018

Observa-se que a introdução aos novos critérios de cálculo de redução ao valor recuperável (*impairment*) pela IFRS 9 trouxe um efeito relevante às Demonstrações Financeiras do Santander, haja vista o incremento de R\$ 2,824 bilhões à conta de provisão, passando de R\$ 18,574 bilhões em 31 de Dezembro de 2017 para R\$ 21,398 bilhões em 1º de Janeiro de 2018.

### 7.2.3 Conciliação do Patrimônio Líquido entre IAS 39 e IFRS 9, em 1º/01/2018

O Santander apresenta na nota explicativa 2 i) Ativos Financeiros, a Reconciliação do Patrimônio Líquido entre IAS 39 e IFRS 9, na data-base 1º de Janeiro de 2018. Esta Reconciliação apresenta todos os efeitos reais trazidos ao Patrimônio Líquido com a convergência à IFRS 9, líquidos dos efeitos tributários. O detalhamento dos efeitos reais pode ser observado na Figura 21.

Figura 21 - Conciliação do Patrimônio Líquido (IAS 39 e IFRS 9)

<b>Patrimônio Líquido antes dos ajustes do IFRS 9 - 31/12/2017</b>	<b>87.088</b>
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(2.149)
Provisão Compromissos contingentes	(675)
Remensuração de ativos decorrentes das novas categorias	18
Outros	238
Imposto de Renda Diferido	1.026
<b>Patrimônio Líquido após ajustes do IFRS 9 - 01/01/2018</b>	<b>85.546</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras Intermediárias em IFRS do Santander, expressos em Milhões de Reais, março/2018

Observa-se que o Santander apresentou um efeito relevante no Patrimônio Líquido, decorrente da convergência à IFRS 9. O saldo do Patrimônio Líquido antes dos efeitos da nova norma apresentava um valor de R\$ 87,088 bilhões. Considerando os ajustes (R\$ 1,542 bilhão), o saldo do Patrimônio líquido passou para R\$ 85,546 bilhões. O Santander apresentou um ajuste de -1,77% do Patrimônio Líquido. O ajuste bruto mais representativo corresponde à provisão para créditos de liquidação duvidosa, no montante de R\$ 2,149 bilhões. Com isso, conclui-se que a convergência à IFRS 9 reduziu consideravelmente o saldo do Patrimônio Líquido, no momento em que o Itaú absorveu os efeitos da IFRS 9, especificamente quando adotou o novo cálculo de perda esperada para as operações de crédito (*impairment*).

### 7.3 Análise das Demonstrações Financeiras das demais Instituições

#### Instituições Financeiras Brasileiras

- **Banco do Brasil**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS do Banco do Brasil, sob análise apresenta como data-base 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 21 de março de 2018.

De acordo com nota explicativa “Pré-transição”, o Banco do Brasil menciona que o modelo de cálculo da PCLD de acordo com a IFRS 9, encontra-se em processo de validação interna, realizado por equipe independente de controle interno e foi aplicado retroativamente durante o segundo semestre de 2017, para efeitos de simulação. De acordo com os estudos realizados pelo Banco, observou-se um acréscimo nas provisões para perdas com ativos financeiros, líquido dos efeitos fiscais, de aproximadamente 1,2% do patrimônio líquido do

Banco. O Patrimônio Líquido do Banco do Brasil em 31/12/2017 era de R\$ 101, 2 bilhões. Com um impacto de -1,2%, o Patrimônio Líquido passaria para um valor de R\$ 100 bilhões.

- **Caixa Econômica Federal**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS da Caixa Econômica Federal – “Caixa”, sob análise apresenta como data-base 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 28 de maio de 2018.

Conforme nota explicativa 2.20, a Caixa optou pela isenção facultada pela Norma de não rerepresentar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (incluindo perdas de crédito esperadas). As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção da IFRS 9 serão reconhecidas nos Lucros Acumulados em 1º de janeiro de 2018.

Ainda na nota explicativa 2.20, em 2017, a Caixa iniciou um projeto para levantamento dos principais gaps para adequação à IFRS 9. As análises de possíveis impactos nas demonstrações contábeis estão em andamento, sendo a conclusão desses estudos prevista para o 1º semestre de 2018. Observa-se que a Caixa não divulgou o % estimado de impacto ao Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Caixa em 31/12/2017 era de R\$ 76, 7 bilhões.

- **Bradesco**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) do Banco Bradesco, sob análise apresenta como data-base 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 8 de março de 2018.

A IFRS 9 é aplicada para Instrumentos Financeiros e será adotada de maneira retrospectiva na data de entrada em vigor da norma, em 1º de janeiro de 2018.

De acordo com a nota explicativa 42, os impactos estimados em relação à adoção da IFRS 9 representará, nas melhores estimativas atuais, uma redução de aproximadamente 2% (R\$ 2,2 bilhões) do patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais.

O Patrimônio Líquido do Bradesco em 31/12/2017 era de R\$ 117,7 bilhões. Com um impacto de -R\$2,2 bilhões, o Bradesco apresentará um valor de Patrimônio Líquido, líquido de efeitos fiscais, de R\$115,5 bilhões.

Com base na avaliação, o Bradesco não espera que os novos requerimentos de classificação, se aplicados a partir de 1º de janeiro de 2018, tenham um impacto significativo na contabilização de contas a receber, empréstimos e adiantamentos, investimentos em títulos de dívida e investimentos em títulos patrimoniais mensurados ao valor justo.

Em 31 de dezembro de 2017, o Bradesco possuía investimentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda com um valor justo de R\$ 11.038 milhões que são mantidos para fins estratégicos de longo prazo. De acordo com a IFRS 9, o Bradesco nas suas melhores estimativas atuais, poderá designar esses instrumentos como VJORA. Logo, todos os ganhos e perdas de valor justo devem ser registados em outros resultados abrangentes, não havendo perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecidas no resultado e nenhum ganho ou perda é reciclado para o resultado na realização.

O Bradesco acredita que as perdas por redução ao valor recuperável deverão aumentar e poderão tornar-se mais voláteis que as atuais, para os ativos avaliados no modelo da IFRS 9. Baseado na metodologia de provisão para perdas de crédito adotada, o Bradesco estimou, nas melhores estimativas atuais, que a aplicação dos requerimentos de *impairment* da IFRS 9 em 1º de janeiro de 2018 resultaria em uma provisão para perdas de crédito adicional de R\$ 4,671 bilhões.

O Bradesco não pretende, nas suas melhores estimativas atuais, designar passivos financeiros ao VJR. A avaliação realizada pelo Bradesco não indicou qualquer impacto material se os requerimentos da IFRS 9, relativos à classificação dos passivos financeiros, fossem aplicados em 1º de janeiro de 2018.

Na adoção inicial a Organização optou por continuar aplicando os requerimentos da IAS 39 para contabilidade de *hedge*, conforme permitido pela IFRS 9 até a conclusão, por parte do IASB, do projeto de *macro-hedge* e a finalização da seção de *hedge accounting*.

- **BNDES**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS do BNDES, sob análise apresenta como data-base 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 8 de março de 2018.

Conforme nota explicativa 27, com relação à classificação e mensuração de ativos financeiros, a análise inicial dos principais ativos do Sistema BNDES aponta para a seguinte:

- Os ativos financeiros anteriormente classificados como Empréstimos e Recebíveis atendem aos requisitos do Modelo de Negócios I e, dessa forma, serão classificados e mensurados ao custo amortizado, salvo se forem identificadas características em seus fluxos de caixa inconsistentes com um arranjo básico de empréstimo;
- Os instrumentos de dívida anteriormente classificados como disponíveis para venda, atendem aos requisitos do Modelo de Negócios II e, dessa forma, serão classificados como subsequentemente mensurados ao valor justo através de outros resultados abrangentes, salvo se forem identificadas, para alguns destes, características em seus fluxos de caixa inconsistentes com um arranjo básico de empréstimo;
- Com relação aos instrumentos de patrimônio classificados anteriormente como disponíveis para venda (participações detidas pelo Sistema BNDES sem influência significativa e também os investimentos em fundos de participação), será feita uma escolha irrevogável pela classificação como subsequentemente mensurados ao valor justo através de outros resultados abrangentes.
- Os instrumentos financeiros de renda fixa que possuem derivativos embutidos (debêntures conversíveis), classificados anteriormente como designados ao valor justo através do resultado, serão classificados subsequentemente mensurados ao valor justos através do resultado, por não atenderem os modelos de negócios I e II.

O BNDES acrescenta que, com relação aos passivos financeiros, a classificação continuará sem alteração em relação à norma anterior.

Com relação à provisão para perda de risco de crédito (“*impairment*”), o BNDES está finalizando suas análises, ainda não podendo afirmar a magnitude de seus impactos. O Patrimônio Líquido do BNDES em 31/12/2017 era de R\$ 106,3 bilhões.

O BNDES não possui operações de *hedge accounting*, não sendo esperado impacto sobre esse tema em suas Demonstrações Financeiras.

- **Safra**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS do Banco Safra, sob análise apresenta como data-base 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras foram

auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 2 de março de 2018.

De acordo com a nota explicativa 2.b), o Safra não adotou antecipadamente os requerimentos da IFRS 9 e aplicará de forma retrospectiva em 1º de Janeiro de 2018.

Para a classificação e mensuração dos ativos financeiros, não serão esperados grandes impactos na mensuração.

Com a transição da metodologia de perda incorrida para perda esperada, trazendo uma visão prospectiva do risco de crédito e antecipando o reconhecimento de perdas, a estimativa é de um incremento no nível das provisões, gerando efeito de redução no patrimônio líquido de 2% a 3%, líquido dos efeitos fiscais, podendo variar conforme o refinamento dos dados, critérios e premissas.

O Patrimônio Líquido do Safra em 31/12/2017 era de R\$ 10,7 bilhões. Com um ajuste -2% a -3%, o Safra apresentará um impacto, líquido de efeitos fiscais, de -R\$ 268 milhões, resultando em um Patrimônio Líquido, líquido de efeitos fiscais de R\$ 10,4 bilhões.

- **Votorantim**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS no Banco Votorantim, sob análise apresenta como data-base 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 26 de março de 2018.

Conforme nota explicativa 3.cc), os impactos decorrentes dos ajustes iniciais pela adoção do IFRS 9 no Conglomerado, em 1º de Janeiro de 2018, resultam em um decréscimo no Patrimônio Líquido de R\$ 648,8 milhões, composto por:

- Decréscimo de R\$ 1 bilhão originário de aumento na provisão para perdas por redução ao valor recuperável em empréstimos e recebíveis e em operações *off balance* de prestação de garantias;
- Decréscimo de R\$ 64, 8 milhões originário de aumento de provisão para perdas em ativos financeiros disponíveis para venda;
- Aumento de R\$ 432,5 milhões decorrente de incremento de ativos tributários diferidos.

O Patrimônio Líquido do Votorantim em 31/12/2017 era de R\$ 9,2 bilhões. Com um ajuste de R\$ 648,8 milhões, o Votorantim apresentará um impacto, líquido de efeitos fiscais, de

-7,02% ao Patrimônio Líquido na adoção inicial da norma, resultado em um Patrimônio Líquido de R\$8,5 bilhões. Para o exercício de 2018, o Votorantim optou em manter os critérios estabelecidos pela IAS 39 para *hedge accounting*.

- **Banrisul**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS no Banrisul, sob análise apresenta como data-base 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 15 de março de 2018.

Com base na nota explicativa 3), para fins de classificação e mensuração dos ativos financeiros, o Banrisul segregou seus ativos financeiros aplicando-os a modelos de negócios específicos, e não identificou situação que pudesse resultar em diferenças na classificação e mensuração desses ativos, mantendo aqueles de maior significância (investimentos em títulos e valores mobiliários e carteira de operações de empréstimos e recebíveis) mensurados ao custo amortizado.

Para os passivos financeiros, a maior parte dos requisitos pré-existentes de classificação e mensuração incluídos anteriormente na IAS 39 foram transferidos sem alteração para norma do IFRS 9.

A IFRS 9 inclui uma opção de política contábil para adiar a adoção da contabilidade de *hedge* do IFRS 9 e continuar com a contabilidade de *hedge* da IAS 39, e o Banrisul optou por essa opção.

No que se refere aos impactos de transição, o Banrisul registrará ajuste para os ganhos retidos no Resultado Abrangente de 1º de janeiro de 2018, para refletir a aplicação dos novos requisitos de *impairment*, classificação e mensuração na data de adoção e não rerepresentará períodos comparativos.

O Banrisul estima que o montante da transição para o IFRS 9 reduza o patrimônio líquido em, aproximadamente, 2,5%. O Patrimônio Líquido do Banrisul em 31/12/2017 era de R\$ 7,3 bilhões. Com um ajuste -2,5%, o Banrisul apresentará um impacto, líquido de efeitos fiscais, de -R\$ 184 milhões, resultando em um Patrimônio Líquido de R\$ 7,1 bilhões.

- **Banco Cooperativo do Brasil S.A – “Bancoob”**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS do Bancoob, sob análise apresenta como data-base 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 13 de março de 2018.

Conforme nota explicativa 2.c), o Bancoob iniciou os trabalhos para a implantação da norma. De acordo com as simulações efetuadas, espera-se uma redução no valor recuperável de instrumentos financeiros em função da nova metodologia que leva em conta critérios de perda esperada. A melhor estimativa da administração é que as perdas esperadas para esses instrumentos não sejam superiores a 3% do patrimônio líquido, deduzidos os efeitos tributários.

O Patrimônio Líquido do Bancoob em 31/12/2017 era de R\$ 1, 649 bilhão. Com um ajuste -3%, o Bancoob apresentará um impacto, líquido de efeitos fiscais, de –R\$ 49,475 milhões, resultando em um Patrimônio Líquido de R\$ 1,599 bilhão.

### **Instituições Financeiras Europeias**

- **Lloyds**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS do Lloyds Bank, sob análise apresenta como data-base 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes LLP, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 13 de março de 2018.

De acordo com a nota explicativa nº 1 – Base de preparação, o Lloyds divulgou que com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, o Grupo optou por adotar antecipadamente a provisão na IFRS 9 para ganhos e perdas atribuíveis a alterações no risco de crédito próprio em passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado a serem apresentados em outros resultados abrangentes. O impacto no Grupo e no Banco tem aumentado o lucro após impostos e reduzido outros resultados abrangentes em £ 40 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017. Não há impacto no total passivos ou de patrimônio líquido. Os números comparativos não foram reapresentados.

O grupo escolheu o dia 1º de janeiro de 2018 como data de aplicação inicial do IFRS 9 e não reapresentou períodos comparativos.

Com relação à perda de redução ao valor recuperável (*‘impairment’*), o Banco divulgou que estima-se que a nova metodologia de *impairment* resultará em provisões de *impairment*

maiores de aproximadamente £ 1,3 bilhão, predominantemente para empréstimos e adiantamentos aos clientes, reconhecidos no Balanço do Grupo.

O impacto contínuo nos resultados financeiros só se tornará mais claro após a execução dos modelos de risco de crédito IFRS 9 ao longo de um período de tempo e sob diferentes em ambientes econômicos, no entanto, pode resultar em uma maior volatilidade nas despesas com imparidade quando comparado com o atual modelo de imparidade da IAS 39, devido à natureza prospectiva das perdas de crédito esperadas.

No que se refere à reclassificação e mensuração de ativos de acordo com a IFRS 9, o Banco divulgou que também resulta em uma redução para valor contábil de ativos financeiros de aproximadamente £ 0,2 bilhão brutos de impostos, principalmente como resultado da transferência de ativos administrados pela área de Seguros para a mensuração de valor justo por meio do resultado. O total líquido do impacto fiscal no patrimônio líquido é uma redução de aproximadamente £ 1,1 bilhão.

O Grupo continuará aplicando os requisitos de *hedge accounting*, com base no IAS 39.

- **Barclays**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS do Barclays, sob análise apresenta como data-base 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes LLP, cujo Relatório dos Auditores Independentes é datado de 21 de fevereiro de 2018.

De acordo com a nota explicativa 1), o Barclays decidiu adotar antecipadamente a apresentação dos ganhos e perdas de crédito próprios do Barclays em outros resultados abrangentes, conforme permitido pelo IFRS 9, desde 1º de janeiro de 2017. Isso não terá efeito sobre os ativos líquidos, e quaisquer alterações devidas ao crédito próprio e períodos anteriores não foram corrigidos. O montante do crédito próprio acumulado foi reclassificado dos lucros retidos para uma reserva separada.

No que se refere à classificação e mensuração de ativos financeiros, embora existam algumas alterações de classificação, elas não são significativas do ponto de vista do Grupo.

Com relação à redução ao valor recuperável de ativos (“*impairment*”), a IFRS 9 será aplicada retrospectivamente na adoção em 1º de janeiro de 2018. Estima-se que o balanço de abertura diminua o patrimônio líquido em £ 2,2 bilhões, depois de impostos. Esta avaliação de impacto foi estimada em um ambiente de controle interino com modelos que continuam a sofrer

validação. O Barclays não irá reapresentar os comparativos sobre a aplicação inicial da IFRS 9 em 1º de janeiro de 2018.

O Barclays continuará aplicando os requisitos de *hedge* accounting, com base no IAS 39.

## 8. CONCLUSÃO

Como parte do projeto de revisão da IAS 39, em Julho de 2014, foi emitida a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros. Essa norma introduz novos requerimentos para a classificação e mensuração dos ativos financeiros, a nova metodologia para a redução ao valor recuperável dos ativos (*impairment*), e a nova contabilização de *hedge accounting*.

Com o objetivo de responder aos problemas de pesquisa, o qual consiste em verificar se o Patrimônio Líquido das Instituições financeiras foi impactado de forma significativa no início da convergência à IFRS 9 ou se existe uma estimativa relevante de impacto a partir de 1º/01/2018, foram, inicialmente, apresentadas as mudanças introduzidas pela IFRS 9 no que tange à classificação e mensuração dos instrumentos, *impairment* e contabilidade de *hedge accounting*.

Dentre as mudanças introduzidas pela IFRS 9, o estudo focou nos possíveis impactos que a reclassificação dos ativos financeiros e o incremento com a provisão para redução ao valor recuperável dos ativos financeiros (*impairment*) poderiam causar ao Patrimônio Líquido das Instituições financeiras que optaram por convergir à IFRS 9 de forma antecipada, ou seja, antes de 1º/01/2018 e a estimativa de impacto para aquelas Instituições que adotarão a IFRS 9, a partir de 1º/01/2018.

Nesse sentido, foi efetuada uma análise qualitativa das Demonstrações Financeiras em IFRS das 10 maiores Instituições Financeiras brasileiras e de 2 importantes Instituições Financeiras européias, na data-base 31/12/2017, a fim de identificar os impactos causados ao Patrimônio Líquido, com a convergência à IFRS 9. Especialmente para os Bancos Itaú e Santander, as Demonstrações Contábeis utilizadas nas análises são datadas de 31/03/2018, em virtude das respectivas Instituições já terem realizado a conversão à IFRS 9 antes de 1º/01/2018 e por conta disso as Instituições apresentaram de forma detalhada nas Demonstrações Contábeis de 31/03/2018 os impactos trazidos pela IFRS 9.

Com base nas análises efetuadas referentes às classificações e mensurações dos ativos financeiros, foi possível identificar com maior precisão nas Demonstrações Contábeis dos Bancos Itaú e Santander que houve um considerável impacto nas reclassificações entre as categorias e na mensuração de seus ativos.

Especificamente nas análises realizadas para o Banco Itaú, verificamos que as reclassificações de ativos entre as categorias de mensuração ao valor justo e custo amortizado representaram um ajuste positivo de R\$ 2,734 bilhões. As remensurações/modificações que

correspondem às perdas de crédito esperadas e ao ajuste ao valor justo de ativos financeiros reclassificados entre as categorias de mensuração e ativos financeiros modificados e não baixados, os quais tiveram seu saldo recalculado de acordo com os requerimentos da IFRS 9 representaram um ajuste negativo de -R\$ 4,661 bilhões. O ajuste líquido referente às reclassificações entre as categorias e suas remensurações representou um impacto líquido negativo de -R\$ 1,927 bilhão, totalizando em um saldo de ativo em IFRS 9 de R\$ 1,351 trilhão (antes de R\$ 1,353 trilhão em IAS 39).

Para as análises do Banco Santander, as reclassificações entre categorias mais representativas corresponderam primeiramente a categoria Empréstimos recebíveis (pela IAS 39) que apresentou parte de seu saldo migrado para duas categorias da IFRS 9, sendo a categoria VJR, representando um montante de reclassificação R\$ 492 milhões e de mensuração positiva no valor de R\$ 5 milhões e para a categoria VJORA representando um valor de R\$ 437 milhões de reclassificação e de mensuração negativa no valor de -R\$ 7 milhões. A segunda categoria da IAS 39 que apresentou reclassificação considerável foi a categoria Disponíveis para Venda, tendo parte de seu saldo migrado para duas categorias da IFRS 9, sendo a categoria Mensurados ao Custo Amortizado no montante de R\$ 4,762 bilhões representando uma mensuração positiva de R\$ 4 milhões e para categoria VJR no montante de reclassificação de R\$ 1,107 bilhão e de mensuração positiva no valor de R\$ 16 milhões.

Para os demais 8 bancos brasileiros e os 2 bancos europeus analisados, em virtude de eles não terem convergido à IFRS 9, os mesmos não divulgaram as análises efetuadas quanto aos possíveis impactos de reclassificações entre as categorias e remensurações de seus ativos.

No que se refere aos objetivos da revisão da IAS 39, as análises demonstraram que houve uma melhoria, com a introdução da IFRS 9, em especial por atingir o objetivo de redução do número de categorias de classificação dos ativos financeiros, reduzindo a complexidade da contabilidade dos instrumentos financeiros. Adicionalmente, concluiu-se que a IFRS 9 é mais restritiva quanto às reclassificações e possui menos margem para o seu uso para fins de gerenciamento de resultados, quando comparada à IAS 39.

Com relação às análises efetuadas referentes ao novo cálculo do *impairment*, notou-se que este foi o item que impactou o Patrimônio Líquido das Instituições Financeiras, uma vez que houve um incremento com a provisão de *impairment*, ao adotarem a nova metodologia de cálculo de provisão com base em perdas esperadas e não perdas incorridas, como era anteriormente feito, utilizando os requerimentos da IAS 39.

Os resultados revelam que, dentre as 12 instituições analisadas, 10 Instituições que divulgaram o impacto do *impairment*, apresentaram um ajuste relevante no Patrimônio Líquido no que tange ao incremento com despesa de *impairment*, sendo por meio de dados reais divulgados pelas Instituições que já convergiram à IFRS 9 ou por dados estimados em %s pelas demais Instituições. A Caixa Econômica Federam e o BNDES não divulgaram as estimativas de impactos.

Das 10 Instituições que divulgaram o impacto real/estimado do *impairment* ao Patrimônio Líquido, líquido dos efeitos fiscais, (i) 5 Instituições apresentam um impacto num intervalo de 1,20% à -2,50%, sendo representadas da seguinte forma: Banco do Brasil (1,20%), Santander (2,47%), Bradesco (2%), Safra e Banrisul (2,5%); (ii) 3 Instituições apresentaram um impacto num intervalo de 2,54% à 3,33%, representadas da seguinte forma: Loyds (2,54%), Bancoob (3%) e Barclays (3,33%). Por fim, o Itaú apresentou um impacto de 6,28% e o Votorantim apresentou um impacto de 7,02%.

Diante desse cenário, é possível concluir que a IFRS 9 trouxe um impacto considerável às Instituições Financeiras, ao introduzir uma nova metodologia de cálculo de *impairment*, com base nas perdas esperadas. Com isso, as Instituições Financeiras acabam por antecipar o reconhecimento das perdas com operações de crédito, algo que era considerado insuficiente e tardio com a norma anterior da IAS 39.

Para a nova contabilização de *hedge accounting* introduzida pela IFRS 9, 100% das Instituições analisadas divulgaram que permanecerão com os requerimentos da IAS 39, permitida pela IFRS 9 até o momento em que o IASB publicar a versão final dos requerimentos de *hedge accounting* que contemplam as operações de *macro hedge* e *hedge* dinâmicos.

### **Considerações finais e sugestões de futuras pesquisas**

O estudo fornece evidências sobre os impactos trazidos pela IFRS 9 ao Patrimônio Líquido das Instituições Financeiras, com a introdução de novos requerimentos que culmina nas reclassificações/remensurações de categorias entre os ativos e o incremento da despesa com *impairment*.

Contudo, os resultados obtidos não esgotam o assunto. Ao contrário, os diversos assuntos abordados instigam à realização de novas pesquisas sobre a contabilidade dos instrumentos financeiros, dentro de um campo amplo de oportunidades na área contábil. A título de sugestão, surge a oportunidade de analisar se a introdução da IFRS 9 permaneceu oferecendo

muitos impactos às Instituições após a adoção inicial da norma, ou os ajustes relevantes que foram apresentados neste trabalho foram referentes tão somente ao momento da adoção da nova norma – IFRS 9. Além disso, surge a oportunidade, também, de adentrar na metodologias utilizadas pelas Instituições Financeiras para o cálculo do *impairment*, no que diz respeito às métricas de cálculo, as variáveis que estão sendo utilizadas, os cálculos estatísticos, os sistemas que estão sendo empregados nos cálculos (legados ou terceirizados), para a captura das operações para a classificação entre os estágios, entre outros.

## REFERÊNCIAS

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. *An Explanatory Note on Basel II*. 2005

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987. Institui o plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF. Brasília, DF, 1987.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 2.682**, de 21 de dezembro de 1999. Dispõe sobre critérios de classificação de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 3.068**, de 08 de novembro de 2001. Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2001.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 3.082**, de 30 de janeiro de 2002. Estabelece e consolida os critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2002.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.181**, de 29 de março de 2004. Estabelece procedimentos para a alienação de títulos públicos federais classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. **Comunicado nº 14.259/06**, de 10 de março de 2006. Comunica procedimentos para a convergência das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com as normas internacionais promulgadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e pela *International Federation of Accountants* (IFAC). Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.534**, de 31 de janeiro de 2008. Define termos relacionados aos instrumentos financeiros, para fins de registro contábil. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2008.

\_\_\_\_\_. **Comunicado nº 16.669**, de 20 de março de 2008. Comunica os procedimentos para a adequação das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil às disposições constantes da Lei nº 11.638, de 31 de dezembro de 2007. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2008.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.786**, de 24 de setembro de 2009. Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2009.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 3.472**, de 27 de outubro de 2009. Estabelece condições e procedimentos para a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2009.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 4.280**, de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre a elaboração, a divulgação e a remessa de Demonstrações Contábeis consolidadas do Conglomerado Prudencial ao Banco Central do Brasil. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2013.

\_\_\_\_\_. **Edital de Consulta Pública nº 54**, de 30 de agosto de 2017. Divulga proposta de resolução que dispõe sobre os critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2017.

\_\_\_\_\_. **Edital de Consulta Pública nº 60**, de 22 de fevereiro de 2018. Divulga propostas de atos normativos dispendo sobre critérios contábeis para constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2018.

\_\_\_\_\_. **Relatório IF.data – Dados Selecionados de Entidades Supervisionadas**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, Março/2018.

BOUVATIER, V.; LEPETIT, L. *Banks procyclical behavior: does provisioning matter?* *Journal of International Financial Markets, Institutions and Money*, vol. 18, n. 5, p. 513-526, 2008.

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças Contábeis na Lei Societária**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Lei n.º 6.404 de 17 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, DF, 1976. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm)>. Acesso em: 20/03/2018.

BRASIL. Lei n.º 4.595 de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Brasília, DF: 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4595.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm)>. Acesso em 15/05/2018.

BRASIL. Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 6.404, de 17 de dezembro de 1976, e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm)>. Acesso em: 20/03/2018.

BRASIL. Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Brasília, DF, 2009 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm). Acesso em: 21/03/2018.

CANECA, R. L. **Provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa de bancos e ciclos econômicos: o caso brasileiro**. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, UnB/UFPB/UFRN, Brasília, 2015.

CAPELLETTI, Lucio Rodrigues. **Mensuração do risco sistêmico no setor bancário com utilização de variáveis contábeis e econômicas**. São Paulo, 2006. Tese (Doutorado em Contabilidade) – Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Departamento de

Contabilidade e Atuária da Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

CARMO, Carlos Henrique Silva do. **Convergência de fato ou de direito? A influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas.** Revista de Contabilidade de Finanças – USP, São Paulo, v. 22, n.57, p. 242-262, 2011.

CARTA DO IBRE – Instituto Brasileiro de Economia da FGV. **Crise financeira e Copom: o tanque monetário está cheio.** Revista Conjuntura Econômica. [S.l.], v. 62, n. 11, p. 6-8, novembro/2008.

CHIQUETO, Fernando. **Hedge Accounting no Brasil.** São Paulo, 2014. Tese (Doutorado em Contabilidade) – Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

DANTAS, J. A.; RODRIGUES, F. F.; RODRIGUES, J. M.; CAPELLETTO, L. R. **Determinantes do grau de evidenciação de risco de crédito pelos bancos brasileiros.** Revista Contabilidade & Finanças, vol. 21, n.52, p. 1-27, 2010.

DANTAS, J. A.; MICHELETTO, Matheus; CARDOSO, Fernando; FREIRE, Antônio. **Perdas em Crédito nos Bancos Brasileiros: Modelos de Perdas Esperadas Incorridas e Impactos da IFRS 9.** Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade. UNEB, Salvador, v.7, n.2, p. 156-175, maio/ago., 2017.

ERNST & YOUNG, FIPECAFI. **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus normas brasileiras.** São Paulo: Atlas, 2010.

ERNST & YOUNG. **Impairment of Financial Instruments under IFRS 9.** São Paulo: E&Y, 2014.

ERNST & YOUNG. **IFRS 9 - Classification & Measurement Banking Survey.** Dezembro, 2017. Disponível em: [http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/EY-ifrs9-classification-measurement-banking-survey/\\$File/EY-ifrs9-classification-measurement-banking-survey.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/EY-ifrs9-classification-measurement-banking-survey/$File/EY-ifrs9-classification-measurement-banking-survey.pdf). Acesso em: 13/05/ 2018.

\_\_\_\_\_. **Impairment of financial instruments under IFRS 9.** Disponível em: <[http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Applying\\_IFRS:\\_Impairment\\_of\\_financial\\_instruments\\_under\\_IFRS\\_9/\\$FILE/Apply-FI-Dec2014.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Applying_IFRS:_Impairment_of_financial_instruments_under_IFRS_9/$FILE/Apply-FI-Dec2014.pdf)>. Acesso em: 26/05/2018. E&Y. Dezembro, 2014.

\_\_\_\_\_. **IFRS 9 Impairment Bank Survey.** Disponível em <[http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/ey-ifrs-9-impairment-banking-survey-new/\\$FILE/ey-ifrs-9-impairment-banking-survey.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/ey-ifrs-9-impairment-banking-survey-new/$FILE/ey-ifrs-9-impairment-banking-survey.pdf)>. Acesso em 26/05/2018. E&Y, Agosto, 2017.

FILGUEIRAS, Claudio. **Manual de contabilidade bancária.** 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – FASB. **Report of the Financial Crisis Advisory Group.** 2009. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/-/media/feature/groups/consultative-groups/fcag/report-of-the->

[fcag.pdf?la=en&hash=9ADD72B0A19E904E7F20B437F11D391F674AEC1C>](#). Acesso em: 20/04/2018.

\_\_\_\_\_*Statement of Financial Accounting Standards - SFAS nº 133 - Accounting for Derivatives Instruments and Hedging Activities*. Junho/1998.

\_\_\_\_\_*Statement of Financial Accounting Standards - SFAS nº 157 – Fair Value Measurements*. Setembro/2006.

\_\_\_\_\_*Statement of Financial Accounting Standards - SFAS nº 115 – Accounting for Certain Investments in Debt and Equity Securities*. Maio/1993.

\_\_\_\_\_*Statement of Financial Accounting Standards - SFAS nº 130 – Reporting Comprehensive Income*. Norwalk, Connecticut, 1997.

\_\_\_\_\_*Statement of Financial Accounting Concepts - SFAC nº 3 – Elements of Financial Statements of Business Enterprises*, 1980.

\_\_\_\_\_*Statement of Financial Accounting Concepts - SFAC nº 6 – Elements of Financial Statements*, 1986.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: produtos e serviços**. 18ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010.

FREIRE, Mac Daves de Morais. et. al. **Aderência às Normas Internacionais de Contabilidade pelas Empresas Brasileiras**. Revista de Contabilidade e Organizações. Vol. 6 n. 15 (2012) p. 3-22.

FRYKSTRÖM, Niklas; LI, Jieying. **IFRS 9 – The new accounting standard for credit loss recognition**. Sveriges Riksbank. Estocolmo. nº 3, Fevereiro/2018

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo. Atlas, 2008.

GHASMI, H. M. **Deliberative and comparative study of international financial reporting standards IFRS 9**. *International Journal of Science Research and Technology*, v. 2, n. 2, p. 23-32. 2016. Disponível em: < <http://www.ijstr.us/vol2issue2.aspx>>. Acesso em: 30/03/2018.

HENDRIKSEN, Eldon S. **Teoria da Contabilidade**. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2016.

IFRS Foundation. **Quem somos e o que fazemos**. Disponível em: <[www.ifrs.org](http://www.ifrs.org)>. Acessado em: 15 de julho de 2018.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON). **Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs) – Pronunciamentos oficiais emitidos até 1º de janeiro de 2009**. Vol. 2 São Paulo: IBRACON, 2010.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON). **Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs) – Pronunciamentos conforme emitidas em 13 de janeiro de 2016. IFRS 9 - Instrumentos Financeiros**. São Paulo: IBRACON, Janeiro de 2016.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. **Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo**. Revista Contabilidade e Finanças. São Paulo, edição 30 anos de doutorado, p. 9-18, junho/2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MATINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as Sociedades de Acordo com as Normas Internacionais e do CPC**. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Curso de Contabilidade para não contadores**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2018.

KPMG. **IFRS 9 Instrumentos Financeiros: Novas regras sobre a classificação e mensuração dos ativos financeiros, incluindo a redução no valor recuperação**. KPMG: São Paulo, 2016.

LOPES, Alexsandro Broedel. et al. **Manual de contabilidade e tributação de instrumentos financeiros e derivativos: (IAS 39, IAS 32, CPC 14, minutas do CPC 38, 39 e 40, normas da CVM, do Bacen e da Receita Federal do Brasil)**. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Estatística geral e Aplicada**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Eliseu (Org.). **Avaliação de empresas: da mensuração contábil à econômica**. São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_; TEÓFILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Eliseu; MARTINS, Vinícius A.; MARTINS, Éric A. **Normatização Contábil: Ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC**. RIC/UFPE- Revista de Informação Contábil, Pernambuco, Vol.1, n.1.p. 7-30, set/2007.

MOST, Kenneth S. **Accounting Theory**. Washington: Grid Pub, 1977.

NIYAMA, Jorge K. **Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de bancos e demais instituições financeiras – principais alterações introduzidas pelo Conselho Monetário Nacional e o efeito nas demonstrações contábeis**. ConTexto. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v.1 n°1, 2º semestre de 2001. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/10304/6021>>. Acesso em 10/05/2018.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Principais causas das diferenças internacionais no financial reporting: Uma pesquisa empírica em instituições de ensino superior do nordeste e centro-oeste do Brasil**. Contexto, Porto Alegre, v.5, n.8, 2º semestre 2005.

NOVOA, Alicia; SCARLATA, Jodi; SOLÉ, Juan. Procyclicality an dfair value acocunting. *International Monetary Fund - IMF Working Paper* WP 09/39, p. 1-42, Março/2009. Disponível em: < <http://www.imf.org/en/publications/wp/issues/2016/12/31/procyclicality-and-fair-value-accounting-22634>>. Acesso em 15/04/2018.

NUS, J.; SATTAR, O. **Balloon in gloss reserves could deflate bank capital**. Bloomberg – fxmm, vol. 20, n.9, p. 20-21, 2014.

PANARETOU, A.; Shackleton, M; TAYLOR, P. **Corporate Risk management and hedge accounting**. *Contemporary Accounting Research*. 2013. 30 (1) (116-139)

POUNDER, Bruce. **Accounting for Financial Instruments: Post-Crisis Changes**, Part 1. *Strategic Finance*. Montvale, v. 91, n. 6, p. 19-21, 2009.

- PRICEWATERHOUSECOOPERS BRASIL (PWC). IFRS 9 O tempo está esgotando Analisando as implicações da nova norma sobre instituições financeiras. São Paulo, SP, 2017. Disponível em: <[https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/auditoria/2017/f220\\_ifrs9\\_17.pdf](https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/auditoria/2017/f220_ifrs9_17.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2018.
- REITGRUBER, Wolfgang. *Methodological thoughts on expected loss estimation for IFRS 9 impairment: hidden reserves, cyclical loss predictions and LGD backtesting*. Cornell University Library. New York, vol. 3, n.92, Setembro, 2015.
- SAMPIERI, Roberto Hernández et al. **Metodologia de pesquisa**. 3 .ed. São Paulo: McGraw Hill, 2006.
- SECURATO, José et al. **Mercado Financeiro e Análise de Investimento**. São Paulo: Saint Paul Institute of Finance, 2005.
- SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 1941. – 24. ed. rev. e atual. 2016. 290p.
- SINGH, J. *Hedge accounting under IFRS 9: an analysis of reforms*. *Audit Financiar*, vol. XV, nº 1 (145), 2017, pp. 103-113, 2017.
- STEVENSON, W. J. **Estatística Aplicada à Administração**. São Paulo: Harper & Row, 1996.
- TEÓFILO, Carlos Renato; IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Uma análise crítico-espistemológica da produção científica em Contabilidade no Brasil**. UnB Contábil, v.8, o. 147-175, 2006.
- VANEK, Tomás; HAMPEL, David. *The probability of default under IFRS 9: Multi-period estimation and macroeconomic forecast*. *Acta Universitatis Agriculturae et Silviculturae Mendelianae Brunensis*. v. 65; nº 2, 2017. Disponível em: [https://acta.mendelu.cz/media/pdf/actaun\\_2017065020759.pdf](https://acta.mendelu.cz/media/pdf/actaun_2017065020759.pdf). Acesso em: 26/05/18.
- WEFFORT, E. F. J. **O Brasil e a Harmonização Contábil Internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

## **APÊNDICES**

Apêndice 1: Reconciliação do Balanço Patrimonial Consolidado entre IAS 39 e IFRS 9 do Itaú em 1º de janeiro de 2017 – Ativo (Parte I/II)

Apêndice 2: Reconciliação do Balanço Patrimonial Consolidado entre IAS 39 e IFRS 9 do Itaú em 1º de janeiro de 2017 – Ativo (Parte II/II)

Apêndice 3: Reconciliação do Balanço Patrimonial Consolidado entre IAS 39 e IFRS 9 do Itaú em 1º de janeiro de 2017 – Passivo (Parte III/III)

Apêndice 4: Reconciliação dos Ativos e Financeiros entre IAS 39 e IFRS 9 do Santander em 31 de dezembro de 2017.

## Reconciliação do Balanço Patrimonial Consolidado entre IAS 39 e IFRS 9, em 1º de Janeiro de 2017

### Apêndice 1 - Reconciliação do Balanço Patrimonial Consolidado – Ativo (Parte I/II) - Itaú

Ativo	IAS 39		Reclassificações	Remensurações/ Modificações	IFRS 9	
	01/01/2017	01/01/2017			01/01/2017	01/01/2017
	Categoria "DE"	Saldo IAS 39			Categoria "PARA"	Saldo IFRS 9
Disponibilidades		18.542	-	-		-
Depósitos Compulsórios no Banco Central		85.700	(85.700)	-		-
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros		22.692	(22.692)	-		-
Aplicações no Mercado Aberto		265.051	(265.051)	-		-
<b>Ativos Financeiros Mantidos para Negociação</b>	<b>Mantidos para Negociação</b>	204.648	(204.648)	-		-
Dados em Garantia		12.950	-	-		-
Demais Ativos Financeiros Mantidos para Negociação		191.698	-	-		-
<b>Ativos Financeiros Designados ao Valor Justo através do Resultado</b>	<b>Disponíveis para Venda</b>	1.191	(1.191)	-		-
<b>Derivativos</b>	<b>Disponíveis para Venda</b>	24.231	(24.231)	-		-
<b>Ativos Financeiros Disponíveis para Venda</b>	<b>Disponíveis para Venda</b>	88.277	(88.277)	-		-
Dados em Garantia		17.435	-	-		-
Demais Ativos Financeiros Mantidos para Negociação		70.842	-	-		-
<b>Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento</b>	<b>Mantidos até o Vencimento</b>	40.495	(40.495)	-		-
Dados em Garantia		11.778	-	-		-
Demais Ativos Financeiros Mantidos para Negociação		28.717	-	-		-
<b>Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil Financeiro, Líquida e Empréstimos e Recebíveis</b>		463.394	(463.394)	-		-
Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil Financeiro		490.366	(490.366)	-		-
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		(26.972)	26.972	-		-
<b>Outros Ativos Financeiros</b>		53.917	(53.917)	-		-

Fonte: Demonstrações Financeiras Completas em IFRS do Banco Itaú, março/2018

## Apêndice 2 - Reconciliação do Balanço Patrimonial Consolidado – Ativo (Parte II/II) - Itaú

	IAS 39			IFRS 9		
	01/01/2017			01/01/2017		
Ativo	Categoria "DE"	Saldo IAS 39	Reclassificações	Remensurações/ Modificações	Categoria "PARA"	Saldo IFRS 9
<b>Disponibilidades</b>		<b>18.542</b>	-	-		<b>18.542</b>
<b>Ativos Financeiros</b>						
Depósitos Compulsórios no Banco Central		-	<b>85.700</b>	-		<b>85.700</b>
<b>Ao Custo Amortizado</b>		-	<b>906.850</b>	<b>(4.561)</b>	Custo amortizado	<b>902.289</b>
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros		-	22.692	(4)		22.688
Aplicações no Mercado Aberto		-	265.051	(1)		265.050
Títulos e Valores Mobiliários		-	101.796	772		102.568
Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil Financeiro		-	490.366	4.485		494.851
Outros Ativos Financeiros		-	53.917	(22)		53.895
(-) Provisão para Perda Esperada		-	(26.972)	(9.791)		(36.763)
<b>Ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes</b>					Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes	
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Patrimoniais		-	<b>39.750</b>	<b>289</b>		<b>40.039</b>
		-	39.750	289		40.039
<b>Ao Valor Justo por meio do Resultado</b>		-	<b>220.030</b>	<b>(1.225)</b>	Valor Justo por meio do Resultado	<b>218.805</b>
Títulos e Valores Mobiliários		-	195.799	(1.225)		194.574
Derivativos		-	24.231	-		24.231
Investimentos em Associadas e Entidades Controladas em Conjunto		5.073	-	-		5.073
Ágio		9.675	-	-		9.675
Imobilizado, líquido		8.042	-	-		8.042
Ativos Intangíveis, líquido		7.381	-	-		7.381
<b>Ativos Fiscais</b>		<b>44.274</b>	-	<b>807</b>		<b>45.081</b>
Impostos de Renda e Contribuição Social - Correntes		2.703	-	-		2.703
Impostos de Renda e Contribuição Social - Diferido		37.395	-	807		38.202
Outros		4.176	-	-		4.176
Bens destinados à venda		631	-	-		631
Outros Ativos		10.027	-	29		10.056
<b>Total do Ativo</b>		<b>1.353.241</b>	<b>2.734</b>	<b>(4.661)</b>		<b>1.351.314</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras Completas em IFRS do Banco Itaú, março/2018

## Apêndice 3 - Reconciliação do Balanço Patrimonial Consolidado - Passivo (Parte: III/III) - Itaú

	IAS 39			IFRS 9		
		01/01/2017			01/01/2017	
	Categoria "DE"	Saldo IAS 39	Reclassificações	Remensurações/ Modificações	Categoria "PARA"	Saldo IFRS 9
<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>						
Capital Social		97.148	-	-	-	97.148
Ações em Tesouraria		(1.882)	-	-	-	(1.882)
Capital Adicional Integralizado		1.785	-	-	-	1.785
Reservas Integralizadas		3.443	-	3.023	-	6.466
Reservas a Integralizar		25.362	-	(4.992)	-	20.370
Resultado Abrangente Acumulado		(3.274)	-	(518)	-	(3.792)
<b>Total do Patrimônio Líquido dos Acionistas aos Controladores</b>		<b>122.582</b>	-	<b>(2.487)</b>	-	<b>120.095</b>
Participações dos Acionistas não Controladores		12.232	-	57		12.289
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		<b>134.814</b>	-	<b>(2.430)</b>		<b>132.384</b>
<b>Total do Passivo e do Patrimônio Líquido</b>		<b>1.353.241</b>	-	<b>(1.927)</b>		<b>1.351.314</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras Completas em IFRS do Banco Itaú, março/2018

## Apêndice 4 - Reconciliação dos Ativos e Passivos Financeiros (IAS 39/IFRS 9) - Santander

	Classificação original de acordo com a IAS 39	Saldo em 31/12/2017	Reclassificações	Remensurações	Saldo em 01/01/2018	Nova classificação de acordo com a IFRS 9
<b>Ativos Financeiros (IAS 39)</b>	Empréstimos e Recebíveis	322.337	321.408	-	321.408	Custo amortizado
			492	5	498	Valor justo no resultado
			437	-	7	430
	Disponíveis para Venda	85.823	4.762	4	4.766	Custo amortizado
			79.955	-	79.955	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes
			1.107	16	1.123	Valor justo no resultado
	Investimentos mantidos até o vencimento	10.214	10.214	-	10.214	Custo amortizado
	Para negociação	52.440	52.440	-	52.440	Valor justo no resultado
Outros Ativos Financeiros a Valor Justo no Resultado	1.692	1.692	-	1.692	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	
<b>Ativos Financeiros (IFRS 9)</b>	Não aplicável	-	(336.384)	(4)	(336.388)	Custo amortizado
	Não aplicável	-	(54.039)	(21)	(54.060)	Valor justo no resultado
	Não aplicável	-	(80.391)	7	(80.384)	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes
	Não aplicável	-	(1.692)	-	(1.692)	Outros Ativos Financeiros mensurados a valor justo no resultado
<b>Total</b>		<b>64.754</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>(472.524)</b>
-						
<b>Passivos Financeiros (IAS 39/IFRS 9)</b>	Para negociação	49.323	-	-	49.323	Para negociação
	Custo Amortizado	478.881	-	-	478.881	Custo Amortizado
<b>Total</b>		<b>528.203</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>528.203</b>	

Fonte: Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas em IFRS do Banco Santander, expressos em R\$mil março/2018